



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 46

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de março de 2014



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	65
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério do Turismo.....	75
Ministério dos Transportes	75
Conselho Nacional do Ministério Público.....	75
Ministério Público da União	77
Tribunal de Contas da União	77
Poder Judiciário.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	82

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 36, de 7 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ADALBERTO TOKARSKI, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 37, de 7 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MÁRIO POVIA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 38, de 7 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 7 de março de 2014

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Acolhe-se a Nota nº 147/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus	Anterior: Rua Marechal Deodoro, 27, 2º andar, Sala 203, Centro, Manaus-AM
	Novo: Avenida Senador Álvaro Botelho Maia, 1881, 3º andar, Sala 314, Adrianópolis, Manaus-AM

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Substituto

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.309, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000264/2014-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebrar instrumento de cessão de uso não onerosa entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, visando ceder o uso de área localizada dentro da poligonal do Porto do Itaqui para a construção de ramal ferroviário, tendente a interligar o arrendamento a ser explorado pelo consórcio TEGRAM à concessão ferroviária de titularidade da Transnordestina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.310, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o Acórdão nº 3.661/2013-TCU-Plenário, de 10/12/2013, considerando o que consta dos processos nºs. 50300.000356/2014-41 e 50300.002195/2013-49, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Audiências Públicas nºs. 06 e 07/2013 - ANTAQ, cujo objetivo foi à obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (editais de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados de Paranaguá (Admi-

nistração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA), Salvador e Aratu (Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA) e São Sebastião (Companhia Docas de São Sebastião - CDSS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 02/2014, realizado no dia 27.01.2014 (Processo Licitatório nº 4104/2013), referente a contratação de empresa para realizar serviços de recuperação de trecho do muro de arrimo em bolsacretos no Porto de Vila do Conde, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ENGENHARIA CORRÊA LEITE LTDA - ME CNPJ nº 00.727.346/0001-96, pelo valor global de R\$ 192.909,05 (cento e noventa e dois mil, novecentos e nove reais e cinco centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2013

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	56.763.251,24
Disponibilidades	38.384.437,32
Dirêitos Realiz. Exercício Seguinte	18.378.813,92
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	22.528,55
Ativo Não Circulante	555.175.435,07
Dirêitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.264.633,28
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	547.881.257,19
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	611.938.686,31

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	26.100.241,99
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	26.100.241,99
Passivo Não Circulante	116.259.314,95
Patrimônio Líquido	469.579.129,37
Capital Social	418.018.725,75
Reservas de Capital	484.141.488,99
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	484.141.488,99
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(432.581.085,37)
T O T A L D O P A S S I V O	611.938.686,31

Natal, 30 de novembro de 2013.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos FinanceirosANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

AVISO

CIRCULOU EM 07/03/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 45-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 543, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 00069.000585/2012-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1402-42/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico AEROWORK COMÉRCIO DE PEÇAS E REPARAÇÃO DE AERONAVES LTDA.

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 519 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Borereu (MT) (Código OACI:SIVV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016359/2014-58. Fica revogada a Portaria ANAC nº 400, de

30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 15, de 01 de abril de 2009.

Nº 520 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Mãe Margarida (MT) (Código OACI:SIMA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.017457/2014-11.

Nº 521 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Paiaguas (MT) (Código OACI:SIXP) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.139218/2013-21.

Nº 522 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Planorte (MT) (Código OACI:SWOT) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.139233/2013-70.

Nº 523 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Santa Anastácia I (MT) (Código OACI:SSQI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.017475/2014-94. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1892, de 19 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, página 13, de 20 de outubro de 2009.

Nº 524 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Sítio São Luiz (PR) (Código OACI:SNYY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018805/2014-69. Fica revogada a Portaria ANAC nº 3339 de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 1, página 89 e 90, de 19 de dezembro de 2013.

Nº 525 - Inscrever o aeródromo privado Feijó (CE) (Código OACI:SNFF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 60800.048805/2009-97.

Nº 526 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Confresa (MT) (Código OACI:SJHG) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 60800.013672/2010-71.

Nº 527 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Muzzi (AL) (Código OACI:SNZZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 6080.0204554/2011-51.

Nº 528 - Alterar a inscrição do heliponto privado Morro do Ouro II (MG) (Código OACI:SNIQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.017655/2014-76. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1100, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, página 16, de 14 de julho de 2010.

Nº 529 - Inscrever o heliponto privado Teuto (GO) (Código OACI:SSII) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.017427/2014-04.

Nº 530 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Panco II (SP) (Código OACI:SDYR) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.088920/2012-39.

Nº 531 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Mercedes-Benz do Brasil S/A (SP) (Código OACI:SDMZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 60840.002584/2008-53.

Nº 532 - Inscrever o heliponto privado Terminal Petrobrás - São Sebastião (SP) (Código OACI:SJPQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.002338/2014-55.

Nº 533 - Alterar a inscrição do heliponto privado Renaissance Hotel (SP) (Código OACI:SDRB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.120306/2013-50. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2465, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 244, Seção 1, página 3, de 21 de dezembro de 2011.

Nº 534 - Inscrever o heliponto privado Praia de Olaria (SP) (Código OACI:SJWS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.077179/2012-81.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.000999/2014-81, resolve:

Nº 535 - Homologar o heliponto em navio privado CIDADE DE ITAJAÍ (SC) (Código OACI:9PGK). Esta Portaria será válida até 16 de agosto de 2015. Processo nº 63012.000999/2014-81. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2360/SAI, de 7 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 217, Seção 1, página 3, de 9 de novembro de 2012.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 542, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Tornar pública a revisão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-12-4IEB-02-01, emitido em 28 de fevereiro de 2014, em favor da ASA Aviação e Serviços Aeroagrícolas Ltda.(Endereço: Av. Dep. Orlando Zancaner, 1629 - Jd. Amêndola - Catanduva - SP), em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.000616/2014-20, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 133/2014/GTPO-SP/GOAG/SPO, a contar data de 28/02/2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 536 - Alterar, conforme autos do processo nº 00065.019969/2014-11, a razão social do centro de treinamento autorizado a funcionar por meio da Portaria nº 2249, de 3 de setembro de 2014, de EUROCOPTER TRAINING SERVICES - ETS para AIRBUS HELICOPTERS TRAINING SERVICES. Ficam mantidos o prazo de autorização de funcionamento e demais condições da autorização.

Nº 537 - Autorizar o funcionamento da base operacional, pelo período de 5 (cinco) anos, da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada no Aeroporto Teruel Ipanema Estancia, s/nº, Hangar 02, Campo Grande - MS, CEP: 21931-003, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.141703/2012-84.

Nº 538 - Homologar o curso teórico de Piloto Comercial/IFR (Avião), pelo período de 5 (cinco) anos, da KAVOK ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Rua Duque de Caxias, nº 175, Bairro Centro, CEP: 38400-142, na cidade de Uberlândia - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.086125/2013-97.

Nº 539 - Renovar a homologação do Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, módulos Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA, situada na Rua Armogaste José da Silveira, nº 612, setor Centro-Oeste, CEP: 74560-020, na cidade de Goiânia-GO, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.066979/2013-57.

Nº 540 - Revogar a autorização de funcionamento da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE LAGOA SANTA, situada à Rua Acadêmica Nilo Figueiredo, nº 644, Bairro Ludceia, Lagoa Santa - MG, CEP 33400-000 e as homologações dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, módulos GMP, CEL e AVI, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE LAGOA SANTA, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.159327/2013-65.

Nº 541 - Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento da ESPACI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Caiapiá, 1279, quadra 87, lote 21, bairro Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP 74672-400 e as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial/IFR Avião, Comissário de Voo, Mecânico de Manutenção Aeronáutica, módulos GMP, CEL e AVI, Instrutor de Voo Avião, Voo por Instrumentos e os cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos da ESPACI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, até que sejam sanadas as não conformidades conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.025944/2014-49.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 185, de 6 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente, Seção 1, página 5, no art. 3º, inciso II, onde se lê: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo - SDC, leia-se: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, resolve:

REVOGAR, por duplicidade, o julgamento do processo Nº/CER 2287/2012 e Excluir da Resolução nº 49 de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, página 5.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE DE PAULO DINIZ

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993

02-4115 - A Senhora das Imagens

Processo: 01400.007319/2002-96

Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.337.942/0001-93

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993

07-0210 - Pixinguinha - Um homem carinhoso

Processo: 01580.021244/2007-90

Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.101.698/0001-31

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993

05-0453 - Entre a dor e o nada

Processo: 01580.054107/2005-70

Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.920.016/0001-79

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0428 - Marias

Processo: 01580.039611/2007-10

Proponente: Primo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo rela-

cionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0504 - Um homem só

Processo: 01580.047613/2009-36

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.281.175,13 para R\$ 4.199.932,84

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.250.000,00 para R\$ 454.577,31

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.411-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.200.957,66 para R\$ 1.180.957,37

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.045-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.779-5

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0104 - Mãos de Cavalo

Processo: 01580.010577/2008-74

Proponente: M. Schmiedt Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 86.777.331/0001-58

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.779.163,93 para R\$ 3.720.997,27

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 386.163,93 para R\$ 204.497,27

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 25826-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 25.828-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 25.827-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 32.978-9

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A história da Economia do Brasil - 1930/2005" para "Um Sonho Intenso".

08-0008 - Um Sonho Intenso

Processo: 01580.001021/2008-97

Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 28.330.561/0001-78

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, e do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB e tendo em vista o disposto na Portaria nº 13, de 23 de janeiro de 2013, da Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, combinado com a Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, e, por fim, com Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, resolve:

I - Tornar pública a relação nominal, com o CPF dos ocupantes dos postos de trabalho terceirizados, que serão dispensados em função do provimento dos cargos autorizados pela Portaria MP nº 13, de 23 de janeiro de 2013, objeto do Concurso Público realizado por esta Fundação, nos termos do Edital nº 02, homologado em 20 de dezembro de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Nº	CPF	Nome
1	025.198.217-36	Adriana Franco Trindade
2	072.209.167-28	Adriana Garcia Ferreira
3	044.622.197-08	Alessandra dos Santos Damasceno
4	003.898.285-48	Alessandro Assunção da Luz
5	010.849.227-28	Ana Paula Ventura da Silva
6	127.799.637-78	Anderson da Silva Martins
7	547.145.757-91	Anselmo Marine da Motta Júnior
8	129.460.427-90	Carlos Eduardo da Silva Caetano
9	025.273.937-05	Cláudio Alves de Oliveira
10	933.744.537-91	Cleidimar Maria Rodrigues
11	023.389.797-09	Deise Vieira Graham
12	012.380.847-29	Denise de Araújo Silva
13	103.791.757-03	Elaine Martins Furtado
14	108.443.967-02	Fernanda Tiago
15	130.587.217-73	Germeson da Silva Barros
16	073.082.437-37	Giselha Magalhães Lessa
17	116.076.667-31	Gladstone de São Pedro de Azeredo
18	095.328.987-80	Graciane de Jesus Conceição
19	083.029.127-00	Guilherme Araújo Guimarães
20	110.862.937-70	Itamar Lima Costa
21	136.255.037-00	Jéssica Santana Rodrigues
22	110.316.097-41	Leandro Pinheiro Felipe
23	206.691.183-46	Leireane Leite Noronha
24	099.020.427-83	Leonardo Terzi da Cruz
25	105.839.897-05	Mayara Anacleto de oliveira
26	152.106.927-10	Maycon Caldas da Silva
27	115.654.197-23	Natália Calabaide
28	636.286.271-68	Paulo Henrique Alves dos Santos
29	132.406.437-40	Rafael Barbosa Inácio
30	139.059.747-46	Robson Lopes Camelo
31	005.537.247-38	Sheila Mendonça Sanches
32	629.292.323-15	Simone Souza de Oliveira Leitão
33	118.215.387-90	Thiago Pereira de Araújo
34	114.695.677-09	Tiago Cardoso Ferreira Gomes
35	098.319.237-58	Tiago dos Santos de Araújo
36	053.662.237-09	Verônica Caldas Evangelho

MANOEL GARCIA FLORENTINO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, I, II e IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845 de 07 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Os prazos estabelecidos pelo art. 2º da Portaria nº 427, de 02 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 03 de dezembro de 2013, ficam alterados da seguinte forma:

I -

II - para a efetiva assinatura do convênio: até o dia 30 de abril de 2014.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - REVOGAR a permissão nº 06, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 55/2013, publicada no Diário Oficial da União em 12 de Novembro de 2013, em nome da arqueóloga Gabriela Vieira Garcia, referente ao processo nº 01422.000331/2013-74, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico para o Loteamento Flamboyant", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas. 14 a 26:
ONDE SE LÊ:

Proposta	Nome da Proposta	Proponente	UF	Motivo Indeferimento
134687	UMA FAMILIA DELICADA	JUACENI MASTRANGELO ABREU DOS SANTOS	MG	A proposta foi inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "b" e "g" do subitem 3.4 do edital.

LEIA-SE:

Proposta	Nome da Proposta	Proponente	UF	Motivo Indeferimento
134687	UMA FAMILIA DELICADA	JUACENI MASTRANGELO ABREU DOS SANTOS	MG	A proposta foi inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "a" do subitem 3.4 do edital.

ONDE SE LÊ:

Proposta	Nome da Proposta	Proponente	UF	Motivo Indeferimento
130309	OBA KOSSO	LUIZ CARLOS CAIRES CHAVES	BA	A proposta foi inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que foi apresentado orçamento com valor do apoio superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), não cumprindo com o estabelecido no subitem 1.4 do Edital.

LEIA-SE:

Proposta	Nome da Proposta	Proponente	UF	Motivo Indeferimento
130309	OBA KOSSO	LUIZ CARLOS CAIRES CHAVES	BA	A proposta foi inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.4 do edital.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1310919 - As monalhas

THIAGO CATELANI DIAS - ME

CNPJ/CPF: 10.864.230/0001-52

Processo: 01400038503201331

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 376.146,10

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Remontagem do espetáculo "As monalhas" na cidade de São Paulo, que tem como objetivo realizar uma temporada de 6 meses em um teatro de grande circulação e de fácil acesso da cidade a preços populares.

1310481 - Brincando de arte no circo

TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60

Processo: 01400036126201303

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 166.350,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 30/04/2014

Resumo do Projeto: O projeto Brincando de arte no Circo se propõe a realizar uma apresentação circense para jovens de uma comunidade em vulnerabilidade social. A magia dos palhaços, os mágicos, os malabares, os equilibristas. Proporcionar a estes jovens, de forma gratuita, um contato com esta expressão cultural que tanta encanta as crianças é uma forma de incentivar o gosto pela arte, pela cultura.

1310983 - DIVERSIDADE CULTURAL EM CENA, FENASOJA - EDIÇÃO I - 2014

Cristiano Caraffa Casali e Cia Ltda - ME

CNPJ/CPF: 00.346.095/0001-08

Processo: 01400038751201381

Cidade: Santa Rosa - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 793.200,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/07/2014

Resumo do Projeto: Realizar 10 dias de eventos artísticos e musicais no município de Santa Rosa/RS, totalizando 123 apresentações ao final do projeto. São intervenções artísticas de música instrumental, dança, teatro, grupos de folclore e cirscense, talentos locais da cultura popular e show nacional. O projeto pretende levar cultura e arte a todos os níveis da população.

140126 - Embrincando

lucidelia carpanedo fiorio

CNPJ/CPF: 031.465.427-57

Processo: 01400000131201451

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 137.900,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Cia URUCUM apresenta o projeto de espetáculo infantil "Embrincando" que tem sob finalidade estabelecer uma incursão ao Imaginário Infantil. Os objetivos deste projeto são de natureza de pesquisa artística e consistem em finalizar e realizar 30 (trinta) apresentações pelos municípios da Grande Vitória e Interior do Estado do Espírito Santo do Espetáculo Infantil EMBRINCANDO.

140150 - HAMLET

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400000155201418

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 705.500,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Proposta de uma nova montagem de 'HAMLET', a maior criação de Shakespeare, texto recorrente que agora a Cia. Aves de Arribação propõe encenar com um elenco de atores experientes e experimentados nos palcos das cidades. A montagem terá música ao vivo e uma trilha sonora original. O projeto inclui 08 apresentações gratuitas como ENSAIOS PUBLICOS e como uma forma de promover a democratização e uma temporada de dois meses a preços populares, totalizando 32 apresentações.

1310280 - Selma - uma peça feliz

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400035901201303

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 338.600,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Temporadas do espetáculo infantil Selma, da Cia. De Feitos, nas cidades: Rio de Janeiro (RJ), Curitiba (PR), Salvador (BA). Serão oito apresentações gratuitas em cada cidade. Distribuição gratuita para o público da peça de um compact disc contendo as gravações originais do espetáculo Selma, criados por Rui Barossi, Paula Mirhan e Carlos Canhamero.

1310812 - Três Dias de Chuva - Temporada São Paulo e Viagens

Baobá Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26

Processo: 01400038147201355

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.393.001,60

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Continuidade do espetáculo Três Dias de Chuva em São Paulo por 3 meses (36 apresentações), 2 meses no Rio de Janeiro (20 apresentações) e viagens por 7 capitais (Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília, Recife e Salvador (21 apresentações). A direção é de Jô Soares, texto de Richard Greenberg e o elenco é formado por Otávio Martins, Adriane Galisteu e Petronio Gontijo.

140106 - UM DIA OUVI A LUA - CIRCULAÇÃO 2014 - NORDESTE

Central de Artes Cênicas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.066.993/0001-18

Processo: 01400000111201480

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 520.079,45

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 01/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação do premiado espetáculo "Um Dia Ouvi a Lua", da Cia Teatro da Cidade, de São José dos Campos/SP por 18 cidades, nos estados Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, com total de 27 apresentações, 9 Oficinas de Criação Atoral, debates e compartilhamento de pesquisa com grupos locais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1311297 - Concerto pela Vida

Instituto Ronald McDonald de Apoio a Criança

CNPJ/CPF: 03.011.570/0001-75

Processo: 01400044796201395

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 756.266,50

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/10/2014

Resumo do Projeto: O projeto pretende introduzir a música erudita para crianças que fazem parte das ações do Instituto Ronald McDonald. Será realizada uma apresentação com cantores líricos que possuem alguma relação com a infância ou com o câncer infantil. As crianças receberão gibis sobre música erudita e serão levadas ao show em ônibus com a presença de monitores que conversarão sobre música erudita, além de participarem de um bate-papo com os artistas. Uma outra apresentação será realizada para público pagante.

140074 - Quarteto Libertas - Concertos 2014

Rodrigo de Oliveira Bustamante

CNPJ/CPF: 850.995.206-00

Processo: 01400000079201432

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 43.820,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: No decorrer de 2014, serão apresentados quatro concertos com obras primas minuciosamente selecionadas para essa formação de grupo. Constituído por músicos de diversas nacionalidades e com sólida formação no Brasil, os integrantes do quarteto Libertas se uniram para celebrar a música de câmara e a troca entre culturas diferentes mesclando com a musicalidade brasileira e o vasto repertório escrito para quarteto de cordas, uma das mais populares formações do gênero.

140018 - Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2014

Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco

CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16

Processo: 01400000023201488

Cidade: Ouro Branco - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 371.800,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2014 celebrará a 10ª Edição de ensino e arte, apresentando a população com uma programação artística e pedagógica de qualidade internacional. De 11 a 18 de Outubro, a cidade abrigará músicos do mundo todo, participantes dos cursos, espetáculos de música erudita além das atividades com foco na formação e inclusão social de crianças e jovens.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1310324 - Contrastes Urbanos na Estamparia

Liselena de Mesquita Dalla Corte

CNPJ/CPF: 463.719.740-68

Processo: 01400035946201370

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 150.600,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta é promover uma exposição de arte com tema "Contrastes Urbanos na Estamparia", em Brasília/DF, visando levar ao público alguns dos trabalhos da artista plástica Liselena Dalla Corte. O enfoque urbano e seus contrastes visuais, serão adaptados para estamparia, onde elementos distintos do cenário urbano, como forma, luz e ritmo ganharão linguagem própria da arte.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1311197 - 8º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei

MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54

Processo: 01400044563201392

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 637.103,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: Tendo como homenageando o escritor Carlos Heitor Cony, em 2014, realiza-se mais uma edição do FELIT, dando continuidade ao único festival literário da região, que há oito anos leva para São João del-Rei uma intensa e diversa programação cultural, fazendo deste um importante meio para se discutir a literatura brasileira, em suas diferentes nuances, com presença de renomadas personalidades da vida cultural do país. Em sua oitava edição, a proposta é também contemplar a cidade vizinha, Tiradentes.

1311302 - Artemperos

São Gabriel Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 11.105.898/0001-89

Processo: 01400044811201303

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 221.480,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 04/09/2014

Resumo do Projeto: A publicação bilingue (português-inglês) "Artemperos" descobrirá sobre a origem, história e arte dos temperos, mesclando e enfatizando a importância cultural da culinária na identidade de um povo. Ricamente ilustrado com fotos artísticas e aquarelas, encomendadas exclusivamente para este fim, além da história de cada condimento, o livro irá mostrar, a cada capítulo, curiosidades sobre o tempero abordado, onde, como e de que maneira é mais apreciado. Tiragem: 3000 exemplares.



1311190 - CARAVANA LITERÁRIA - Biblioteca Itinerante
AIR Marketing e Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 10.229.460/0001-40
Processo: 01400044556201391

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 329.860,00
Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Implementar a biblioteca CARAVANA LITERÁRIA e levar literatura para 23 cidades do Paraná, dando atenção especial as de mais baixo IDH. O ônibus adaptado dispõe de infra estrutura e inúmeros títulos de livros para crianças. Dois espetáculos teatrais fazem parte da programação da biblioteca cujo público alvo, são as escolas públicas. Serão 02 eventos, com 04 apresentações (02 apresentações pela manhã e 02 a tarde) e 23 cidades atendidas totalizando 92 apresentações.

140672 - Cores e Luzes de Belo Horizonte

Livraria e Editora Graphar

CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49

Processo: 0140000752201434

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 207.245,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Pesquisar, redigir e traduzir um texto sobre a cidade de Belo Horizonte, que será publicado em livro ricamente ilustrado por fotografias antigas e atuais. Editar o livro "Cores e Luzes de Belo Horizonte", que mostra toda a beleza da capital mineira. O livro será um Guia Especial de BH, com fotografias e textos explicativos sobre os monumentos, edifícios, espaços públicos, locais turísticos e históricos, trará também um roteiro artístico da cidade e mostrará toda a contribuição dos escritores e poetas que a enaltecem através dos tempos. O livro recupera a história de Belo Horizonte desde os sonhos dos Inconfidentes, passando pela resistência de Ouro Preto à mudança da Capital, a fundação da Cidade, sua consolidação como 3º polo metropolitano do País, até a realidade atual, com sua rica atividade cultural.

140526 - HQ Multicomics

MMX EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.538.952/0001-17

Processo: 0140000535201444

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 474.839,20

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Criação e produção de 5 títulos de histórias em quadrinhos escritas, desenhadas e coloridas por artistas brasileiros para edição de 5 livros (títulos) destes mesmos conteúdos para distribuição GRATUITA à bibliotecas e escolas públicas. Na medida que as ilustrações de cada uma das histórias for finalizada elas serão publicadas na internet de forma sequencial, através do site já constituído - www.multicomics.com.br, e posteriormente formato e-book, com acesso ao público totalmente GRATUITO, sem que estas ações de internet represente nenhum ônus para o projeto.

1311306 - Retratos da História - Cultura, Arte e Vida na Bagagem dos Colonizadores

Lauro Kiyoshi Maeda

CNPJ/CPF: 743.211.459-53

Processo: 01400044815201383

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 181.560,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 05/11/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a elaboração de um livro fotográfico e de exposição fotográfica (em escolas públicas de Santa Catarina), com a intenção de resgatar aspectos da história da colonização no estado catarinense. O trabalho fotográfico vai retratar os traços físicos (faces) dos descendentes de imigrantes que colonizaram Santa Catarina e resgatar, apesar do passar dos anos e da miscigenação, a história de luta e conquistas em terras brasileiras. Através da pele clara dos descendentes de alemães (que colonizaram o Vale do Itajaí), dos traços marcantes dos portugueses açorianos (que colonizaram o litoral), das características físicas dos italianos (do Sul do estado), pretende-se despertar, na criança e no jovem, o interesse pela trajetória dos colonizadores e pelo legado que deixaram.

140358 - TALVEZ VOCE NÃO SAIBA...

José Roberto Bertol

CNPJ/CPF: 613.108.320-72

Processo: 01400000365201406

Cidade: Farroupilha - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 436.200,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto "Talvez você não saiba..." propõe a publicação do livro infanto-juvenil, escrito por Tânia Perotti e ilustrado por Fredy Varela. O livro terá - além do texto escrito e ilustrado - texto em Braille, DVD com a obra em LIBRAS, audiolivro com descrição do texto e das imagens. O livro chegará gratuitamente a 62 municípios do RS. Destes, 15 municípios terão, também, oficinas para alunos e professores feitas pela escritora.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1311184 - DIAS DE TRUTA - GRAVAÇÃO DE DVD

Dias de Truta Produções Ltda ME

CNPJ/CPF: 09.098.593/0001-45

Processo: 01400044550201313

Cidade: Divinópolis - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 339520,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravar o segundo DVD da banda DIAS DE TRUTA, em show ao vivo a ser realizado no Teatro Municipal Usina do Gravatá, em Divinópolis MG, cidade onde concentram seu trabalho. A banda tem sete anos de existência, durante os quais gravou cinco CDs e um DVD.

1311118 - EIXO CULTURAL

Josaine Aparecida Melo

CNPJ/CPF: 030.443.576-75

Processo: 01400039027201375

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 597000,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 13/12/2014

Resumo do Projeto: O PROJETO CONSISTE EM 10 SHOWS GRATUITOS NO ESTACIONAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL E 05 SHOWS NA ARENA MULTIUSO DO SABIÁZINHO COM PREÇOS SIMBÓLICOS COMO R\$30,00 A MEIA ENTRADA. ESTE VALOR SERÁ DIRECIONADO PARA AS BANDAS OU CANTORES DE RENOMES NACIONAIS QUE ULTRAPASSAREM A COTA DE PESSOAS POR CADA GRUPO ESTIPULADAS NO PROJETO E ASSIM CUSTEAR ALIMENTAÇÃO, PASSAGEM E HOSPEDAGEM. TOTALIZANDO 15 SHOWS.

1310993 - TURNÊ DE SHOWS - IGOR CANDELORE

SENSAÇÃO PRODUÇÕES EIRELI EPP

CNPJ/CPF: 18.890.349/0001-01

Processo: 01400038770201316

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1054988,00

Prazo de Captação: 10/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: - Realizar uma turnê de shows em 11 cidades dos estados de Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal, Goiás, São Paulo e Rio de Janeiro, realizando 1 show por cidade com cantor, compositor e músico violonista Igor Candalore. - Fomentar a música brasileira de qualidade no país e contribuir para a formação de novos ouvintes de música brasileira;

PORTARIA Nº 126, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 128, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 0562 - CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA - ESPETÁCULOS 1.o SEMESTRE DE 2013
ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANCAS

CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 3595 - Laureados do Concurso Rainha Elisabeth no Brasil - Edições 2012 e 2013

Echo Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

13 8321 - CENTRO DE CULTURA POPULAR REOLON ENCA

ENCA - Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente

CNPJ/CPF: 01.341.639/0001-01

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 8092 - Plano Anual de Atividades 2013

Instituto Baccarelli

CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 8739 - URBE 2013 - Mostra de Arte Pública

Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP

CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 1068 - Projeto Cultural Piratininga

Cristiane Sabino Vianna de Oliveira

CNPJ/CPF: 13.656.650/0001-31

SP - Bauru

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 4156 - DO POEMA VISUAL AO OBJETO-POEMA

Estudio F Design e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 7902 - "Trajetórias II - O Círculo do Fazedor", publicado na portaria n. 0410 de 09/08/2013, publicada no D.O.U. em 12/08/2013, para "Trajetórias II - O Círculo do Fazedor".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
110998	ÁGUA PARA VIDA ÁGUA PARA TODOS	COMPANHIA DE PROMOÇÕES E EVENTOS K S LTDA - ME	01.415.205/0001-09	O evento será gratuito e realizado na praia de Icarai- Niterói- RJ . Será apresentado um teatro infantil dramatizando o ciclo da água. Logo depois terá um show com o coral das princesas de Petropolis com a cantora Joanna, interpretando canções como águas de março , sobradinho e outra.
1011328	Colorindo Minha Cidade	Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável CIEDS	02.680.126/0005-03	O Projeto Colorindo Minha Cidade irá, por meio da arte-educação e da valorização da cultura local, dar a oportunidade para crianças e adolescentes, de 10 a 15 anos, de conhecer a história da arte, história da cultura local e técnicas de artes visuais. Ele contribuirá com a valorização do patrimônio artístico, simbólico e cultural por meio do olhar da criança e do adolescente.
114462	8º Festival de Cordas Nathan Schwartzman	Cora Pavan de Oliveira Capparelli	418.533.856-20	Esse Festival congregará crianças e jovens estudantes de instrumentos de corda (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) da região do Triângulo Mineiro, promovendo uma interação entre os instrumentistas de cordas. Por se tratar de um projeto de inclusão social através da música, o fato de congregarem os participantes em um trabalho orquestral, leva todos eles a vivenciarem sua cidadania e reconhecer o que a música poderá lhes oferecer como futura profissão.
127993	FEMUP - Festival de Música e Poesia de Paranavai	Amauri de Carvalho Martineli	642.680.559-91	Atividades de música e literatura compreendendo artistas de diversas regiões do Brasil, através de uma triagem realizada por comissões.
093408	SEMANA DA CULTURA ITALIANA DE MARAU	Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções	02.084.605/0001-33	Homenagear e divulgar para a comunidade de Marau e arredores, os costumes, bem como toda riqueza cultural italiana por meio de uma programação dedicada a apresentações de danças folclóricas. Reunindo com isso, imigrantes, descendentes, curiosos e amantes das artes e das tradições, através de uma programação agradável e

				cheia de surpresas. Por conseguinte, a Açoriana pretende realizar um evento emocionante direcionado as danças folclóricas italianas, com entrada franca a todos os públicos.
119540	BMW Jazz Festival 2012	Dueto Produções e Publicidade Ltda.	27.872.415/0001-01	Com o sucesso do BMW Jazz Festival em 2011, realizaremos uma nova edição deste projeto. O BMW Jazz Festival 2012 terá o formato de um festival, com duração de quatro dias, com alguns dos maiores nomes do jazz nacional e internacional. Tal projeto é apresentado tendo em vista o incentivo ao conhecimento e apreciação de um gênero musical pouco conhecido do grande público, e que teve influências em estilos musicais brasileiros, como a MPB, a bossa nova e a própria música instrumental brasileira.
115062	3º RISADARIA - Muito Além da Piada... (3ª Edição)	Risadaria Eventos Culturais e Produções Artísticas Ltda.	10.401.716/0001-54	O projeto RISADARIA tem por objetivo realizar um festival de humor anual, entre os dias 21 a 25 de março de 2012, que reunirá diversas plataformas do universo cômico, como literatura, cartum, quadrinhos, dramaturgia teatral, stand-up comedy, rádio, televisão, cinema, internet, fotografia, música e humor para criança em um único espaço dividido em dois ambientes: o TEATRO com apresentações especiais e o PAVILHÃO DA RISADA com exposições, mostra de cinema, debate e nichos interativos.
115048	IGREJAS BARROCAS DE OLINDA	José Rildo de Assis Moura	127.857.764-53	Edição e publicação de livro de arte de 10 das principais igrejas barrocas de Olinda, para fomentar o conhecimento histórico e o turismo religioso na cidade, difundindo assim, o patrimônio artístico, cultural e religioso. O livro, com tiragem de 1000 exemplares, será impresso com 110 páginas e 100 fotografias.
1111588	Encontro das Artes na Fenasoja 2012	Feira Nacional da Soja	92.468.115/0001-23	Encontro das Artes na Fenasoja 2012 que acontece de 27 de abril a 6 de maio de 2012, no Parque Municipal de Exposições em Santa Rosa, RS. Com cinco apresentações, incluindo espetáculo de artes cênicas (Grupo Tholl) e apresentações musicais de música instrumental, bandas nacionais e talentos locais.
125877	Festival Cultural de Minaçu 2012	Conexão Cidadã	14.309.164/0001-00	O "Festival Cultural de Minaçu 2012", em Goiás, pretende estimular o conhecimento e a disseminação das tradições e costumes do povo do Cerrado por meio de 08 apresentações teatrais e folclóricas totalmente gratuitas e abertas à população. As oficinas vão oportunizar a promoção da cultura, a capacitação no setor, a geração de renda e a inclusão social, tudo por meio das atividades culturais.
114819	Um amigo diferente? Circulação Nacional	Escola de Gente Comunicação em Inclusão	04.999.034/0001-92	Circulação da peça Um Amigo Diferente?, primeiro espetáculo infantil realizado no Brasil com todas as formas de acessibilidade física e na comunicação para um público estimado de 3000 pessoas. Serão duas apresentações por cidade, totalizando 10 apresentações gratuitas em teatros abertos ao público nas cidades: Juiz de Fora (MG); São Paulo (SP); Vitória (ES); Campo Grande (MS) e São Luis (MA).
126716	ANNA BELLA GEIGER circa MMXI	Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.	02.303.114/0001-36	O projeto ANNA BELLA GEIGER circa MMXI pretende levar ao Centro Cultural Correios Salvador e Espaço Cultural Correios de Juiz de Fora a exposição que traz um panorama das principais produções desta importante artista, reunindo em um espaço-tempo criações seminiais dos últimos 60 anos. O projeto foi selecionado para as duas unidades pelo Edital Sistema Aberto de Seleção de Patrocínio - Unidades Culturais dos Correios - 001/2012.
101428	Flutuações	Contest Produções Culturais Ltda	42.370.221/0001-00	Montagem e apresentações do espetáculo Flutuações pelo Grupo Contadores de Estórias, como parte da comemoração dos quarenta anos de atividade da companhia. O Grupo se notabilizou pelo seu sutil e surpreendente trabalho com bonecos, obtendo grande sucesso não só nos teatros do Brasil e do exterior, como também nas apresentações que realiza para as escolas da comunidade. Após a estréia, Flutuações seguirá em turnê mantendo-se, nos intervalos, em cartaz no Teatro Espaço, sede do Grupo em Paraty.
108092	Livro: Erechim Retratos do Passado Memórias no Presente	ACCIE - Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim	89.430.490/0001-70	Editar um novo livro de fotografias e narrativas apresentando a história da colonização no município de Erechim resgatando o passado e contextualizando o presente.
113287	HORA DO CONTO COM TEATRO DE FANTOCHES	Instituto Recriar	04.819.706/0001-30	Pesquisa, estudo e leitura de obras literárias infanto-juvenis para a execução de um TEATRO DE FANTOCHES com 120 crianças em situação de vulnerabilidade social, estudantes de escolas públicas, em horário oposto ao escolar, durante 11 meses, 1 vez por semana, durante 1 hora cada encontro e, ao final, realizar-se-á uma apresentação teatral gratuita, de conteúdo a ser desenvolvido pelas próprias crianças, aberta à comunidade a qual pertencem.
113027	Republicação de - Trinta Dias e poemas escolhidos -, de José Viana	Elysium Sociedade Cultural	81.907.552/0001-80	Republicar postumamente o livro Trinta Dias, de José Viana
126865	Harmonia - Orquestra Infanto-Juvenil	Associação Cultural Promoart	08.171.956/0001-68	Projeto sociocultural voltado a formação de uma orquestra infanto-juvenil e grupos de música de câmara com crianças e jovens entre 06 e 25 anos. Beneficiará gratuitamente 300 alunos em cursos (violino, viola, violoncelo, contrabaixo, flauta-transversal, clarinete, saxofone, trompete, trombone, percussão, violão e musicalização) para a realização de 8 apresentações musicais com entrada franca e alcance de 3200 espectadores.
126406	17º RODEIO INTERNACIONAL DO MERCOSUL - tradição e folclore	Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.	94.584.216/0001-95	Realizar o 17º Rodeio Internacional do MERCOSUL, seguramente um dos maiores eventos tradicionalistas do sul do País, visando fomentar este patrimônio cultural baseado na tradição e folclore do Estado. Este projeto irá destacar as lides artísticas do evento, enfocando os usos e costumes do gaúcho, através de suas danças, concursos artísticos, declamações, trovas, grupos musicais e a participação do artesanato, valorizando o homem do campo gaúcho com suas manifestações típicas.
121631	29ª Festa das Rosas de Sapiranga 2012	MOP PRODUTORA CULTURAL LTDA	12.497.683/0001-13	Realizar no município de Sapiranga, conhecido como Cidade das Rosas, a 29ª Festa das Rosas 2012; uma festa para integrar a comunidade, resgatar as tradições e preservar o patrimônio cultural através da música instrumental, das danças folclóricas, do artesanato e da gastronomia, potencializar o comércio local com a Feira Comercial e sua rodada de negócios, fomentar a Economia Solidária e brindar a alegria ao som das bandas típicas germânicas Serão realizadas 20 apresentações.
124127	PROJETO RECRIARTE EXPOSIÇÕES DE ARTES PLÁSTICAS	Instituto Recriar	04.819.706/0001-30	Pretende-se realizar quatro exposições durante o ano de 2013, sendo duas por semestre. As exposições compreenderão as linguagens artísticas de desenho, pintura, estampa e o tridimensional. Os trabalhos expostos terão o papel como suporte exceto o tridimensional que inclui outros materiais. Cada exposição apresentará obras de um artista da cidade de São José dos Campos, seguida de workshops gratuitos, relativos à linguagem apresentada, para 120 crianças em situação de vulnerabilidade social.
118848	SONORIDADES DO PAMPA	DIOGO K. SEVERO PRODUÇÕES	09.291.614/0001-44	Consta de apresentações da Camerata de Porto Alegre com releituras de obras em homenagem a grandes nomes da música tradicionalista gaúcha; Os Fagundes e Joca Martins. Serão cinco apresentações nos municípios de Canoas (RS), Ipiranga (PR), Sobradinho (RS), Rio Pardo (RS), São Lourenço do Sul (RS) com cinco espetáculos a céu aberto, e com entrada livre e gratuita. Além disso, haverá um palco aberto para apresentações de artistas locais de diversos segmentos.
1012365	Palavras Visíveis em Rede	Grupo Teatral Moitará	00.508.165/0001-79	Contribuir para a inclusão social dos surdos utilizando a cultura como canal de socialização e integração entre surdos e ouvintes. Este projeto inclui: Capacitação de 10 atores surdos e formação de 10 monitores para trabalhar com linguagens teatrais (máscara e teatro); - 4 apresentações públicas dos resultados alcançados durante o trabalho pelos alunos e monitores; - 1 encontro sobre acessibilidade de surdos e efetividades das políticas públicas vigentes
121176	SONS DA AMAZÔNIA III	Musikart Produções Culturais S/C Ltda	01.514.679/0001-08	Realizar 19 Concertos, com entrada franca, sendo 10 em Belém e 02 turnês abrangendo as cidades de Salvador, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Ouro Preto, Itabira e Corumbá, de julho de 2012 a junho de 2013, apresentados pela Orquestra Jovem Vale Música, com 70 integrantes e, eventualmente, coral, dirigidos aos jovens, inclusive de escolas públicas locais. Divulgar a música de compositores internacionais, nacionais e da região amazônica para uma platéia em formação.
120655	VIRTUOSI 2012	Virtuosi Sociedade Artística Ltda.	05.822.512/0001-57	VIRTUOSI 2012 visa a realização de cinco festivais de música erudita começando com o VIII VIRTUOSI BRASIL no mês de maio, seguido do IV FESTIVAL VIRTUOSI DE GRAVATA em julho, o II VIRTUOSI SEM FRONTEIRAS em agosto, o I VIRTUOSI SÉCULO XXI em outubro e finalmente o XV VIRTUOSI em dezembro. Os festivais serão realizados nas cidades de Recife, Gravata, Olinda, João Pessoa, Maceió, Natal, Aracaju e Belém nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe e Pará.
124344	Desfile Temático 2012 - Espetáculo: Nossas Riquezas - Festejos Farrroupilhas	Fundação Cultural Gaúcha- MTG	87.433.280/0001-00	O Desfile Temático 2012, será realizado na Semana Farrroupilha, em Porto Alegre, na Avenida Edvaldo Pereira Paiva, contará com 09 carros temáticos e com a participação dos integrantes das invernadas de danças dos CTGs (Centro de Tradições Gaúchas) que irão apresentar o tema: "Nossas Riquezas". E através da teatralização, apresentarão ao público as "Riquezas" do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, origens, formação e sua identidade cultural regional.
90194	Tarde Instrumental	Árvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda.	01.798.604/0001-98	Shows de música instrumental ao ar livre com a intenção de levar música instrumental ate a população do município escolhido. A mostra de música instrumental acontecerá nas cidades de: São Paulo, Rio Claro, Piracicaba, Araraquara, Ribeirão Preto, Belo Horizonte, Ouro Preto, Rio de Janeiro e Campo Grande (MS) e Brasília.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.870ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

PRESIDÊNCIA do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.958/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "COMTE JOENISON", ocorridos na baía de Marajó, nas proximidades da foz do rio Arari, PA, em 09 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luis Henrique Ramos Barbosa (Proprietário/Armador) e Messias Ramos dos Santos (Comandante).

Nº 27.903/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "MERSEY M", de bandeira de São Vicente e Granadinas, ocorridos na baía de Guanabara, nas proximidades da ilha do Fundão, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda. (Armadora), Arca Construção e Reparo Naval Ltda. ME (Responsável pela execução de corte e solda de chapas) e Jurandir Matias do Nascimento (Tripulante).

Nº 27.901/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "SÃO JOÃO" com um tronco de madeira submerso, ocorridos no rio Acre, nas proximidades do porto da Catraia, Xapuri, Acre, em 03 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vital Felício dos Santos (Proprietário/Armador) e Luiz Ferreira da Conceição (Condutor inabilitado).

Nº 28.066/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio "PSV TORDA" com o peixeiro "NOVO FALCÃO", ocorridos nas proximidades da ilha do Papagaio, Macaé, Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Eduardo Gonçalves Ferrerinha (Comandante do navio "PSV TORDA").

Nº 27.934/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SÃO PEDRO" com a balsa "CV-08-70-02", ocorridos no rio São Francisco, entre os municípios de Ubaí e São Romão, Minas Gerais, em 28 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: município de São Romão - MG (armador do comboio) e Warley Rodrigues de Souza (condutor inabilitado do comboio).

Nº 28.324/2013 - Acidente da navegação envolvendo o bote "BIANCA", ocorrido na praia do município de Praia Grande, São Paulo, em 05 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Pereira de Souza (proprietário/mestre inabilitado).

JULGAMENTOS

Nº 25.546/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ODIN PACIFIC", de bandeira maltesa, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Guiné Bissau para o porto de Santarém, Pará, Brasil, em 04 de junho de 2010.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Kadir Deniz (comandante), Advº Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ) Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 99 a 101, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC KADIR DENIZ, na condição de comandante do NM "ODIN PACIFIC", condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos. 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais na forma da lei.

Nº 26.399/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo as lanchas "TIGUILI" e "KARUNA VI", um dispositivo banana boat e um passageiro, ocorridos na praia de Piúma, Espírito Santo, em 12 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Napoleão Duarte Filho (mestre da lancha "KARUNA VI"). Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ), Marcio da Silva Cardozo (condutor da lancha "TIGUILI"), Adv. Dr. Eduardo Dufligo Lopes Piragibe (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o

acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão), e o fato da navegação art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do 1º Representado e de imprudência do 2º Representado, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e as atenuantes a favor do 2º Representado, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, incisos I e IX e 127, para ambos e adicionalmente, as atenuantes previstas no art. 139, inciso IV, letras "a" e "d", em relação ao 2º Representado, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao 1º Representado, Napoleão Duarte Filho, Marinheiro Auxiliar de Convés, mestre da LM "KARUNA VI", a pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão, e aplicar ao 2º Representado, Marcio da Silva Cardozo, Moço de Convés, mestre da L/M "TIGUILI", a pena de Repreensão. Sem custas processuais.

Nº 25.689/2011 - Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "DOMINGOS ACATAUASSU NUNES", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da ilha de Tatuoca, Pará, em 19 de janeiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lucio Flávio Gomes Pereira (Imediato) e Henvil Transportes Ltda. (Armadora), Advº Drª Eliani Espíndola Santos (OAB/RJ 82.086). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada, e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Lúcio Flávio Gomes Pereira, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º, art. 124, inciso I e art. 127, §2º, e sociedade empresária Henvil Transportes Ltda., na qualidade de armadora da embarcação, condenando-a à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, VII e §5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Declarar extinta a punibilidade de Acelino Costa de Souza, em razão de óbito. Custas proporcionais na forma da lei.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h06min.

Nº 26.050/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LXII" com as balsas "GIOVANNA II", "GIOVANNA III" e "JEANY SARON II" e o comboio integrado pelo Rb "ANTOMAR II" com a balsa "VÓ ERNESTINA", ocorrido no rio Amazonas, Santarém, Pará, em 30 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Raimundo Jesus do Nascimento (Condutor do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LXII"), Advº Drª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755) e Juarez José Ferreira (Condutor do comboio formado pelo Rb "ANTOMAR II"), Adv. Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (abaloamento) como decorrente da imprudência e imperícia do primeiro representado, CMF Francisco Raimundo Jesus do Nascimento, aplicando-lhe pena de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e também decorrente da imprudência do segundo representado, o MFL Juarez José Ferreira, aplicando-lhe pena de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com fulcro nos arts. 121, inc. VII, c/c art. 124, inc. I, todos artigos da Lei 2.180/54. Custas processuais divididas em igual proporção.

Nº 27.293/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "BONS VENTOS I" com o alto fundo, ocorrido nas proximidades do Clube Jangadeiros, rio Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 04 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Augusto König Lebsa (Proprietário/Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (colisão e encalhe) como decorrente da imprudência do Sr. Luiz Augusto König Lebsa, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e ao pagamento das custas processuais. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos de Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao representado a sanção prevista no art. 24 do Dec. 2.596/98, em razão de o mesmo não ter feito a comunicação do acidente à Autoridade Marítima.

Nº 26.909/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "NASCER DO SOL", ocorridos nas proximidades da praia da cidade de Ilha Comprida, São Paulo, em 03 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Antonio Rosa (Proprietário/Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando José Antônio Rosa à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, incisos I e VII, §5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 27.347/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SAMUCA", ocorrido nas proximidades da praia da Galheta, Laguna, Santa Catarina, em 17 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Samuel Fernandes (Proprietário), Adv. Dr. Fernando Soares Dias Júnior (OAB/RS 79.763). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Samuel Fernandes, à pena de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com o art. 121, inciso VII § 5º, atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação

dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA cometidas pelo Sr. Samuel Fernandes no art. 11 e pelo Sr. Robertino Francisco Ricardo no art. 23, inciso VI.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 27.912/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BIG HUNTER", ocorrido nas proximidades do litoral de Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 21 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (falta de seguro DPEM), cometida pelo proprietário da embarcação "BIG HUNTER" à época do evento, José Ricardo Bousquet Bomeny.

Nº 28.002/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ANA CAROLINA" com a balsa "CAROLINA" e dois tripulantes, ocorridos na baía de Marajó, nas proximidades do porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 10 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados nos art. 14, alínea "a" e 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelos proprietários das embarcações.

Nº 28.146/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "SAGA HORIZON", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no terminal portuário PORTOCEL, Vitória, Espírito Santo, em 24 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.163/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VIDA XII", ocorrido no Balneário da praia do Leste, Pontal do Paraná, Paraná, em 26 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 28.248/2013 - Acidente da navegação envolvendo a draga "KAFALU I", ocorrido no rio Paraná, município de Alto Paraíso, Paraná, em 07 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.316/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "CÉU BRILHANTE" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do município de Maratáizes, Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 14, inciso II (tripulante listado no rol portuário), art. 15, inciso III (extintor de incêndio com prazo de validade vencido), art. 20, inciso IV (luzes de navegação inoperantes) e art. 23, inciso II (trafegar em área não permitida - embarcação navegando em mar aberto, sendo classificada para navegação interior), cometidas pelo proprietário do BP "CÉU BRILHANTE", Ronaldo Campos de Carvalho.

Nº 28.316/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "DEUS ME GUARDE" e outros, ocorrido nas proximidades do Pontal da Barra do Laranjal, Lagoa dos Patos, Pelotas, Rio Grande do Sul, em 04 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Pernambuco, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva das testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.652/2012, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h08min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente

Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 25 de fevereiro de 2014.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (Refº)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.800/10 "PIETRA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Maurício Adriano dos Santos (Conductor) -

Revel

: Adriano Roberto Zechi (Proprietário) - Revel
: Clayton Alvares (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.542/10 - veleiro "MAIA STELLA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

dante)

Representados : Michel Claude Louis Bachelier (Comandante)

: Bernadette Marie Bottacin (Tripulante)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.132/11 - BP "LUANA II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Neno Martins Cunha (Proprietário);
: Valmir Gonçalves Ribeiro (Conductor inabilitado)
Advogado : Dr. Edison de Muzio Carvalho Filho (OAB/PR

45.458)

Despacho : " Considerando a declaração de renúncia de fls. 122 dos Autos, do ilustre advogado Dr. Edison de Muzio Carvalho Filho, OAB/PR 45.458, que assina as defesas dos representados Neno Martins Cunha e Valmir Gonçalves Ribeiro, fls. 103 a 106, dos autos; considerando o meu despacho de fls. 128 dos autos, para que o referido patrono cumprisse o art. 45 do CPC; considerando a intimação de fls. 146 dos autos, assinada pelo ilustre patrono, tomando ciência do despacho acima, em 12/09/2013; e considerando a certidão de fls. 147 dos autos, certificando o decurso do prazo, sem que o referido patrono cumprisse o que determina o art. 45 do CPC; decido: 1- Notificar, via Capitania, os representados Neno Martins Cunha e Valmir Gonçalves Ribeiro, para tomar ciência do contido nas fls. 122, 128, 146 e 147 dos autos, e, querendo apresentarem novo patrono para prosseguir com o feito. Prazo: 10 (dez) dias. 2- Oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná - OAB/PR, enviando cópia das fls. 122, 128, 146 e 147 dos Autos, para que adote as providências que entender cabíveis; e 3- enviar cópia das fls. 122, 128, 146, 147 dos autos e do presente despacho ao ilustre advogado, via Capitania."

Proc. nº 26.561/11 - BM "MENINO DEUS"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Pereira (Proprietário) - Revel

19.709)

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.939/12 - BM "CUSTÓDIO III"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wilson Maia Leão (Comandante)
Representado : Custódio Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora)

4.082)

Advogado : Dr. Francisco de Oliveira Leite Neto (OAB/PA

19.709)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.451/12 - lancha "PROPRIÁ I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Cristovão Oliveira dos Santos (Imediato)

4.082)

Advogado : Dr. Leonardo Inácio de Souza (OAB/SE

dante)

Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.470/12 - "MARATHON RUNNER II"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luis Adolfo Henríquez Yancaya (Comandante)

19.709)

Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "À Defensoria Pública da União para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.616/12 - LM "GIL IV"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Odailton da Conceição Braga (Comandante)

Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.717/13 - Escuna "TURBO II" e o BP "OS-ELIAS III"

VALDO ELIAS III"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Doracir Aires dos Santos (Mestre da escuna "TURBO II")

Advogado : Dra. Jucélia Maria de Sampaio Maeda(OAB/RJ 97.208)

Despacho : "À Defensoria Pública da União para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.803/13 - "STEPHANIE SEIF I"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Cardoso da Silva (Comandante)
Defensor : Dr. Flávio Fraga (OAB/SC 18.026)

Despacho : "Ao representado, para provas, querendo, ratificar as que declarou que pretendia produzir, qualificando as testemunhas, apresentando o rol das perguntas iniciais, podendo acrescentar outras por ocasião das oitivas (art.110, do RIPTM) e apresentando o pagamento do respectivo preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.889/10 - NM "VITALITY" e outra EMB AGRADO Nº 0099/2013

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Agravante : Alexandre Gonçalves da Rocha (Prático)
Advogado : Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783)

Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados."
Proc. nº 27.310/12 - escuna "JULIANA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Jhones Aparecido Huais (Responsável pelo menor)

Advogado : Dr. Cleber do Nascimento Huais (OAB/RJ 66.387)

Representado : Moacir Inácio da Costa Júnior (Marinheiro)
Advogada : Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro (OAB/RJ 148.256)

Despacho : "Designo o dia 04/04 às 13h, para a oitiva das testemunhas."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.776/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "REPÚBLICA DEL BRASILE". Embarque de clandestino a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante viagem com destino ao porto nacional de Salvador, BA, onde foi encaminhado às autoridades locais para as providências cabíveis. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico. Falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e a permanência de pessoas estranhas a bordo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Francesco Vultaggio (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ Nº 102.831).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestino a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante viagem com destino ao porto nacional de Salvador, BA, onde foi encaminhado às autoridades locais para as providências cabíveis. Sem registro de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle, vigilância e inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e a permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 92 a 95, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC Francesco Vultaggio, na condição de comandante do N/M "REPÚBLICA DEL BRASILE", condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. A Exma. Sra. Juíza-Relatora foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Juízes Marcelo David Gonçalves, Fernando Alves Ladeiras, Sérgio Bezerra de Matos e Nelson Cavalcante e Silva Filho. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou exculpando o Representado acolhendo a tese da defesa, no que foi vencido. Publique-se, Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2013.

Proc. nº 25.224/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: RB "CAMPOS CONTENDER" x BP "VEREMOS V". Abalroação envolvendo rebocador de apoio às plataformas e barco de pesca. Campo do Frade. Bacia de Campos. Campos dos Goytacazes, RJ, provocando a queda na água de dois dos cinco tripulantes do pesqueiro foram logo resgatados pelo próprio pesqueiro, sem apresentarem ferimentos. O pesqueiro sofreu sérios danos, com necessidade de reboque, durante o qual sofreu água aberta seguida de naufrágio. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por parte do

pesqueiro, quando navegava em área proibida (proibição à pesca e à navegação, com exceção para as embarcações de apoio às plataformas, em um círculo com 500m de raio, em torno das plataformas de petróleo), desta forma descumprindo normas para uma navegação segura. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Marluccio Damasceno Moreira (Comandante do BP "VEREMOS V" (Adv. Dr. Gilberto Simões Passos - OAB/ES Nº 6.754).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo rebocador de apoio às plataformas e barco de pesca, no Campo do Frade, na Bacia de Campos em Campos dos Goytacazes, RJ, provocando a queda na água de dois dos cinco tripulantes do pesqueiro, logo resgatados pelo próprio pesqueiro, sem apresentarem ferimentos. O pesqueiro sofreu sérios danos, com necessidade de reboque, durante o qual sofreu água aberta em decorrência dos danos, seguido de naufrágio. Não houve poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por parte do pesqueiro, quando navegava em área proibida (proibição à pesca e à navegação, com exceção para as embarcações de apoio às plataformas, em um círculo com 500m de raio, em torno das plataformas de petróleo), desta forma descumprindo normas para uma navegação segura; e c) decisão: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 206 a 210) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudente e imperita de Marluccio Damasceno Moreira, na condição de comandante do BP "VEREMOS V", condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 135, inciso I e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de Custas nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei nº 7.510/86. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, cometidas pelos Srs. Leomar Layber Marcarini e Aldeir Cardoso, na condição de coproprietários da embarcação "VEREMOS V" em seus artigos 11 (contratar tripulante sem habilitação formal para exercer funções a bordo), 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos, conforme o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) e 14, inciso II (rol de Equipagem em desacordo com o CTS). Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.291/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Canoa "PETIOGUENSE". Alagamento seguido de naufrágio parcial de canoa, durante navegação na lagoa Mundaú, município de Maceió, AL, com resgate da embarcação e dos seus ocupantes, sem ferimentos. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Danos leves à embarcação. Comprometimento da estabilidade da embarcação face o excesso de peso a bordo e consequente redução da borda livre, muito próxima ao espelho d'água por consequência, não suportando os embates naturais a que estão expostas as embarcações durante a navegação realizada. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: a Procuradoria.

Representado: Cícero Gomes dos Santos (Conductor da canoa "PETIOGUENSE") (Adv. Dr. Esrom Batalha Santana - OAB/AL Nº 8.185).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento seguido de naufrágio parcial de canoa, durante navegação na lagoa Mundaú, município de Maceió, AL, com resgate da embarcação e dos seus ocupantes, sem ferimentos. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Danos leves à embarcação; b) quanto à causa determinante: comprometimento da estabilidade da embarcação face o excesso de peso a bordo e consequente redução da borda livre, muito próxima ao espelho d'água por consequência, não suportando os embates naturais a que estão expostas as embarcações durante a navegação realizada; e c) decisão: julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 99 a 103) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente de Cícero Gomes dos Santos, para condená-lo à pena de repressão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da mesma Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Deve-se ainda oficiar à Capitania dos Portos de Alagoas, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, cometida pelo Sr. Moisés Gomes Pinto, na condição de proprietário da embarcação "PETIOGUENSE", em seu artigo 15, inciso I (inexistência de material de salvatagem a bordo), bem como, o descumprimento ao contido no artigo 15, da Lei nº 8.374/91 (Embarcação trafegando sem a cobertura do seguro obrigatório DPBM). Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 27.032/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "ANGUS EXPRESS". Invasão da embarcação por pessoas estranhas quando a mesma encontrava-se fundeada na baía de Marajó, largo do porto de Vila do Conde, Barcarena, PA, sem registro de danos pessoais, materiais, e sem registro de poluição hídrica. Ação dolosa de autoria não identificada. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: invasão da embarcação por pessoas estranhas quando a embarcação encontrava-se fundeada na baía de Marajó, largo do porto de Vila do Conde, Barcarena, PA, sem registro de danos pessoais e materiais e sem notícias de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante:



ação dolosa de autoria desconhecida; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria e origem indeterminadas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 141/141v). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de julho de 2013.

Proc. nº 27.055/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Navio "SVILEN RUSSEV". Colisão da embarcação contra defesa, com pequenos danos a mesma, durante realização de manobra de desatracação no Porto de Natal, sem danos ao navio e sem notícias de danos pessoais e de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação contra defesa, com pequenos danos a mesma, durante realização de manobra de desatracação no Porto de Natal, sem danos ao navio e sem notícias de danos pessoais e de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 25, inciso II (deixar de cumprir as normas da autoridade marítima sobre o Serviço de Praticagem, alínea "b", item 0231, NORMAM-12/DPC), cometida pelos práticos Sebastião Rodrigues Leite e Nelson da Silva Tjader. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.

Proc. nº 27.080/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "ALIANÇA EUROPA". Queda de contêiner durante transferência de carga do Navio Mercante "ALIANÇA EUROPA" no Terminal Santos-Brasil, com danos materiais e sem notícias de danos pessoais e/ou poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de contêiner durante embarque de carga em navio mercante atracado no Terminal Santos-Brasil, com danos materiais e sem notícias de danos pessoais e poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha, às fls. 130/135. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de agosto de 2013.

Proc. nº 27.087/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: R/E "LH COMANDANTE". Morte de tripulante a bordo de rebocador, na Baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Infarto agudo do miocárdio. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante a bordo, na Baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: infarto agudo do miocárdio; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas naturais, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de julho de 2013.

Proc. nº 27.137/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "LEÃO IV". Queda de passageiro na água, durante navegação no rio Tapajós, próximo às Pedras de São Tomé, município de Santarém - PA, com óbito da vítima, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Ação voluntária da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro na água, durante navegação no rio Tapajós, próximo às Pedras de São Tomé, município de Santarém, PA, com óbito da vítima, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.

Proc. nº 27.152/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "JJ". Incêndio em embarcação atracada no cais da Gamboa do Canal do Itajuru, com vítima fatal e danos materiais na embarcação, sem notícias de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em embarcação atracada no Cais da Gamboa do Canal do Itajuru, com vítima fatal e danos materiais na embarcação, sem notícia de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem

indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Agência da Capitania dos Portos em Cabo Frio, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo proprietário do B/P "JJ", Cloi Silva Barboza. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 27.171/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "BOM JESUS DE COTIJUBA". Excesso de passageiros durante navegação na baía de Guajará, situação detectada durante abordagem da equipe de Inspeção Naval da Capitania dos Portos, sem ocorrência de danos pessoais e materiais, e sem registro de poluição ambiental. Autoria não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: excesso de passageiros durante navegação na baía de Guajará, situação detectada durante abordagem da equipe de Inspeção Naval da Capitania dos Portos, sem ocorrência de danos pessoais e materiais, e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: autoria não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, especificamente aos art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la) e art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros ou exceder a lotação autorizada), cometida pelo proprietário do B/M "BOM JESUS DE COTIJUBA", Benasseis Cardoso Gonçalves. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 27.191/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "ECOTURIS" e bote de apoio do B/M "PRÍNCIPE DE JOINVILLE III". Deslocamento involuntário da embarcação "ECOTURIS" que estava fundeada, vindo a ficar à deriva e em seguida abalroado o barco "PRÍNCIPE DE JOINVILLE III", causando pequenas avarias nesta última embarcação, sem danos pessoais e sem registro de poluição hídrica. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de embarcação fundeada contra bote de apoio de embarcação atracada, provocando avarias no costado desta última embarcação, sem danos pessoais e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: deslocamento involuntário da embarcação fundeada, devido às condições climáticas adversas reinantes na região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente da Autoridade Marítima, para que seja verificado se foi cumprido pelo proprietário do B/M "ECOTURIS" o preconizado na NORMAM 02/DPC e se todos os documentos exigidos foram apresentados à Autoridade Marítima local, a época do fato. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 27.276/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "OCEANIC PHOENIX". Arribada de navio de pesquisa estrangeiro; acidente sofrido por pesquisador não tripulante, durante execução de operação de equipamento de bordo, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Do Acidente (arribada): necessidade de atendimento médico especializado a pesquisador; Do Fato (acidente pessoal): falta de atenção do pesquisador não tripulante ao colocar inopinadamente seu terceiro dedo no furo destinado ao travamento do aparelho de transporte de cabos. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: arribada de navio de pesquisa estrangeiro; acidente sofrido por pesquisador não tripulante, durante execução de operação de equipamento de bordo, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: Do Acidente (arribada): necessidade de atendimento médico especializado a pesquisador; Do Fato (acidente pessoal): falta de atenção do pesquisador não tripulante ao colocar inopinadamente seu terceiro dedo no furo destinado ao travamento do aparelho de transporte de cabos; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada e infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos conforme promoção (fls. 157/158) da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.563/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "EMILIE BULKER". Arribada de navio mercante estrangeiro - mal estar (tonteiras e desmaio) sofrido por tripulante a bordo, quando era realizada travessia entre os portos de Punta Del Este - Uruguai e Casablanca - Marrocos, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; Da arribada: necessidade de atendimento médico especializado a tripulante; Do fato (mal estar sofrido por tripulante): não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: arribada de navio mercante estrangeiro; mal estar (tonteiras e des-

maio) sofrido por tripulante a bordo, quando era realizada travessia entre os portos de Punta Del Este - Uruguai e Casablanca - Marrocos, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: da arribada: necessidade de atendimento médico especializado a tripulante; Do fato: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada, e julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da supracitada lei como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 72/73. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.686/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "EIDER". Arribada injustificada e presença de clandestinos a bordo. Desrespeito às regras da Autoridade Marítima e deficiências de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Liu Xiang Yang (Comandante) (Adv^a. Dr^a. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ) e Edson de Carvalho Júnior (Agente de Navegação), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: do acidente: arribada injustificada de N/M em porto brasileiro. Do fato: presença de clandestinos a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: do acidente: desrespeito à lei e às Normas da Autoridade Marítima. Do fato: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" (arribada) e 15, alínea "e" (todos os fatos...), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência dos representados, Liu Xiang Yang (Comandante) e Edson de Carvalho Júnior (Agente de Navegação), condenando o 1º Representado (Liu Xiang Yang) à pena de suspensão para o exercício profissional de marítimo no Brasil por quatro meses, cumulada com a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, incisos II e VII, e o 2º Representado (Edson de Carvalho Júnior) à pena de repressão na forma do art. 121, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais para o 1º Representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.139/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "CAROLINE". Naufrágio parcial. Erro de manobra. Condenação.

Autora: a Procuradoria.

Representado: Corsino Martins (Comandante) (Adv. Dr. Marcelo Lehmkhl Schmidt - OAB/SC Nº 4.442).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de lancha, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra, embriaguez do condutor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia de Corsino Martins (Comandante), condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.685/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "FLIPPER V-N". Morte de tripulante, encontrado em seu camarote. Infarto agudo do miocárdio. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante, encontrado em seu camarote; b) quanto à causa determinante: infarto agudo do miocárdio; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2013.

Proc. nº 27.729/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: R/E "AMY CHOUEST". Incêndio em embarcação ocorrido durante a manobra de fundeio, ocasionando danos materiais, com a destruição parcial da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em embarcação ocorrido durante a manobra de fundeio, ocasionando danos materiais, com a destruição parcial da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.886/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: R/E "HERACLITO FILHO". Avaria no leme de boreste de rebocador, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no leme de boreste de rebocador, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada

com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de comunicar à Autoridade Marítima acidente ou fato da navegação envolvendo a embarcação de sua propriedade - art. 8º, inciso V, alínea "b", combinado com o art. 34, inciso I da LESTA) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (falta de bilhete de seguro DPEM em vigor a época do evento), cometida pelo proprietário da embarcação, Naveriver Navegação Fluvial Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de outubro de 2013.

Proc. nº 24.678/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "PALMAFLEX". Acidente e fato da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo, em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Palmas, Tocantins. Inobservância de normas de segurança. Infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: João Luiz Ferreira Moreira (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio da embarcação "PALMAFLEX", conduzida por pessoa não habilitada, sem material de salvatagem, quando fundeada no Lago da UHE Lajeado, município de Palmas, TO, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança pelo condutor da Embarcação; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia do Representado, responsabilizando João Luiz Ferreira Moreira, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida por Dorival de Sá. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2013.

Proc. nº 27.728/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/V "BENJAMIM GUIMARÃES". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com boia sinalizadora de perigo em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio São Francisco, Buritizeiro, Minas Gerais. Brusca mudança meteorológica. Força maior. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão do N/V "BENJAMIM GUIMARÃES" com uma boia sinalizadora de perigo, quando navegava no rio São Francisco, Buritizeiro, MG, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: brusca mudança meteorológica, de ventos moderados para ventos fortes; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial de São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 24 do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo Comandante e pelo proprietário da Embarcação, respectivamente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.749/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "ECOMAR G.O." e B/P "COMANDANTE ROGER". Materialidade do acidente da navegação não comprovada. Barra do Norte do rio Amazonas, Amapá. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a materialidade do suposto acidente da navegação. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 11 e art. 16, ambos do RLESTA, cometidas pelo proprietário B/P "COMANDANTE ROGER". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de setembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, em 27 de fevereiro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, a Portaria MEC nº 316, de 04 de abril de 2007, a Portaria MEC nº 264, de 27 de março de 2007, e, ainda, a Portaria INEP nº 253, de 4 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Básica, de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica ofertantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulados à educação básica ficam obrigadas a responder anualmente o Censo Escolar da Educação Básica, de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por meio do sistema Educacenso.

§ 1º As Instituições deverão observar o procedimentos e as datas de referência instituídas para as atividades do Censo Escolar da Educação Básica, publicados pelo INEP.

§ 2º Para responder o Censo Escolar da Educação Básica, as Instituições deverão solicitar o Código INEP relativo à educação básica para cada unidade ofertante de cursos de educação profissional, informando ao Censo Escolar os dados pertinentes.

§ 3º As turmas e os estudantes matriculados em cursos técnicos de nível médio ou em cursos de formação inicial e continuada (ou qualificação profissional) articulados à educação básica devem ser informados no Censo Escolar da Educação Básica na modalidade de Educação Profissional.

§ 4º As Instituições, ao prestar informações sobre os estudantes da Educação Profissional ao Censo Escolar da Educação Básica, devem considerar a documentação acadêmica, os diários de classe e a ficha de matrícula dos estudantes ou documentos congêneres.

§ 5º O preenchimento adequado do Censo Escolar da Educação Básica será utilizado pelo Ministério da Educação como critério para a participação das Instituições em programas federais de fomento à Educação Profissional e Tecnológica.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 586, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FCA	Microbiologia de Alimentos e Biotecnologia	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado	
	Economia e Administração	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato inscrito	
	Ciência e Tecnologia de Processos e Produtos Alimentícios	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Luiz Severo da Silva Junior	1º
	Tecnologia de Alimentos	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Maristela Martins	2º
Engenharia de Processos na Engenharia de Alimentos	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Maristela Martins	1º	
				Não houve candidato inscrito	

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 175, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.073582/2013-29 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Psicologia - PSI/CFH, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Psicologia Geral

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais



Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Luiz Strappazzon	8,48
2º	Gislei Mocelin Polli	8,06

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 176, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.073576/2013-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Psicologia - PSI/CFH, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Area/ Subárea de Conhecimento: Psicologia Social
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gislei Mocelin Polli	8,05
2º	Josiele Bené Lahorgue	7,81
3º	Adriano Schlösser	7,64
4º	Apoliana Regina Groff	7,15

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.073586/2013-15 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Psicologia - PSI/CFH, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Area/ Subárea de Conhecimento: Psicologia do Desenvolvimento
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luana dos Santos Raymundo	8,43
2º	Luciana Machado Schmidt	8,02

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 05.105.802/0001-80
Exercício encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Elo Cartões Participações S.A. ("BB Elo") - antiga Nossa Caixa S.A. Administradora de Cartões de Crédito - é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., que atualmente é o detentor da totalidade de suas ações. A empresa foi constituída em junho de 2002, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e autorizada conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001.

A Empresa tem por objeto social a participação em outras sociedades e é o veículo de investimento do Banco do Brasil S.A. nos negócios decorrentes da parceria com o Bradesco, denominada Projeto Elo ("parceria Elo").

Em relação às suas participações societárias, a empresa possui 49,99% das ações da empresa Elo Participações S.A. ("EloPar") e esta posição se manteve também durante o ano de 2013. A EloPar, por sua vez, é a empresa que atua como holding dos negócios da parceria Elo e possui investimento na Elo Serviços S.A., empresa responsável pela operacionalização da Bandeira Elo de cartões de crédito, débito e pré-pagos e na Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS), empresa que tem como principal atividade a gestão de cartões-benefício alimentação e refeição no âmbito do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e cartões pré-pagos em geral, por meio da marca Alelo, bem como negócios de promoção de vendas por meio da marca Ibi.

Fatos Relevantes do Exercício 2013

No exercício de 2013, houve a alteração do capital social da BB Elo, que passou de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 406.515.004,47 (quatrocentos e seis milhões, quinhentos e quinze mil, quatro reais e quarenta e sete centavos), mantidos a quantidade e o tipo das ações, ou seja, 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias.

Referido aumento no capital social da BB Elo decorreu de reorganização societária envolvendo o investimento na empresa CBSS, cindido do BB Banco de Investimento S.A. (BB-BI), no valor de R\$ 380.015.004,47 (trezentos e oitenta milhões, quinze mil, quatro reais e quarenta e sete centavos) em agosto de 2013. A participação indireta do Banco do Brasil na CBSS, anteriormente via BB-BI, foi mantida em 49,99%, por meio da BB Elo, conforme demonstrado no organograma abaixo:

Banco do Brasil	->	BB Elo Cartões	->	Elo Participações	->	CBSS / ALELO	->	IBI Promotora
		100%		49,99%		100%		100%
					->	Elo Serviços		
						99,995% ON		
						33,335% PN		

O resultado da BB Elo em 2013 foi influenciado pela reorganização societária.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil S.A. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da Empresa é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos firmado entre a BB Elo e o Banco do Brasil S.A.

Expectativa para 2014

Em 2014 a BB Elo espera ampliar ainda mais a formação do seu resultado, tendo em vista a expectativa de aumento do resultado de equivalência patrimonial da EloPar, decorrente das atividades operacionais da Elo Serviços e da CBSS.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL		31.12.2013	31.12.2012
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	(Nota 4)	1.110	1.255
Outros Créditos	(Nota 5)	15.634	1.112
Rendas a receber		14.436	--
Diversos		1.203	1.117
Provisões para outros créditos		(5)	(5)
NÃO CIRCULANTE			
Investimentos		447.036	12.724
Participações em coligadas e controladas no País	(Nota 6.a)	447.036	12.724
TOTAL DO ATIVO		463.780	15.091
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE			
Outras Obrigações		62	60
Diversas	(Nota 7)	62	60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	(Nota 10.a)	406.515	26.500
Prejuízos acumulados	(Nota 10.c)	--	(11.469)
Reserva legal	(Nota 10.b)	2.860	--
Reserva estatutária	(Nota 10.b)	40.757	--
Reserva de lucros a realizar	(Nota 10.b)	13.586	--
TOTAL DO PASSIVO		463.780	15.091

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exerc/2013	Exerc/2012	
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS			
Resultado de equivalência patrimonial em investidas	(Nota 6.a)	73.915	(3.807)
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(5.398)	(176)
Despesas de honorários e encargos sociais	(Nota 8.a)	(216)	(156)
Outras despesas administrativas	(Nota 8.b)	--	(17)
Outras receitas operacionais		--	5
Outras despesas operacionais	(Nota 8.c)	(5.182)	(8)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/(DESPESAS) FINANCEIRAS		68.517	(3.983)
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas financeiras	(Nota 9)	155	177
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		68.672	(3.806)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 11.b)	--	(6)
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		68.672	(3.812)
Número de ações		10.000.000	10.000.000
Lucro/(prejuízo) líquido por ação		6,87	(0,38)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exerc/2013	Exerc/2012
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		
Outros resultados abrangentes	--	--
Efeitos dos impostos	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	68.672	(3.812)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Exerc/2013	Exerc/2012
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	68.672	(3.806)
Ajustes ao Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(68.795)	3.734
Resultado de participações em coligadas e controladas	(73.915)	3.807
Variação monetária ativa	(62)	(78)
Provisão para outros créditos	--	5
(Lucro) Prejuízo na alienação de investimentos	5.182	--
Prejuízo ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(123)	(72)
Variações Patrimoniais	(22)	122
(Aumento) Redução em outros créditos	(24)	111
Aumento (Redução) em outras obrigações	2	11
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	(145)	50
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(145)	50
Início do período	1.255	1.205
Fim do período	1.110	1.255
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(145)	50

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros			Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
		Legal	Estatutária	Lucros a Realizar		
Saldos em 31.12.2011	26.500	--	--	--	(7.657)	18.843
Lucro/Prejuízo do exercício	--	--	--	--	(3.812)	(3.812)
Saldos em 31.12.2012	26.500	--	--	--	(11.469)	15.031
Mutações do exercício	--	--	--	--	(3.812)	(3.812)
Saldos em 31.12.2012	26.500	--	--	--	(11.469)	15.031
Aumento de capital (AGE de 30.08.2013)	380.015	--	--	--	--	380.015
Lucro do exercício	--	--	--	--	68.672	68.672
Destinações:						
Reserva legal	--	2.860	--	--	(2.860)	--
Reserva estatutária	--	--	40.757	--	(40.757)	--
Reserva de lucros a realizar	--	--	--	13.586	(13.586)	--
Saldos em 31.12.2013	406.515	2.860	40.757	13.586	--	463.718
Mutações do exercício	380.015	2.860	40.757	13.586	11.469	448.687

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 31, Bloco A, Edifício Sede I - 8º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação no capital de outras sociedades.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as antecipações de imposto de renda e contribuição social, a provisão para demandas judiciais e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O controlador, Banco do Brasil S.A., dispensou a apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões de forma consolidada com a Elo Participações, em conformidade com o item 4 da Resolução nº 1.426/2013, do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou o Pronunciamento Técnico nº 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 25.02.2014.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Investimentos

A BB Elo Cartões detém investimento em controlada em conjunto (joint venture), o qual, em decorrência da opção pela dispensa de consolidação, é avaliado pelo método da equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Uma entidade controlada em conjunto existe quando a BB Elo Cartões participa de um acordo contratual com uma ou mais partes para empreender atividades por meio de entidades em que as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a atividade exigem o consenso unânime das partes que partilham o controle.

d) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	7,6%

e) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

Após o final de cada período de reporte, a BB Elo Cartões avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Elo Cartões estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, a BB Elo Cartões elabora estudo para verificar se existem indícios de desvalorização dos ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado (Nota 15.a).

f) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões é o Real (R\$).

g) Gerenciamento de Riscos

Os instrumentos financeiros da BB Elo Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, impostos a compensar, outros créditos, contas a pagar, encargos a recolher e outras obrigações. A Empresa não opera com instrumentos financeiros derivativos.

Os riscos advindos do uso de instrumentos financeiros estão relacionados a:

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas à atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher e outras obrigações. A BB Elo Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

h) Continuidade

A Administração da BB Elo Cartões considera que a Empresa possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro, não tendo conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2013	31.12.2012
Aplicações em operações compromissadas - BB Aplic Pós ⁽¹⁾	1.110	1.255
Total	1.110	1.255

(1) Aplicações em operações compromissadas lastreadas por LFT, junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa de remuneração indexada a 99% da TMS.

5 - OUTROS CRÉDITOS

	31.12.2013	31.12.2012
Dividendos a receber	14.436	--
Impostos e contribuições a compensar	1.198	1.112
Devedores diversos - País	5	5
Subtotal	15.639	1.117
Provisões para outros créditos	(5)	(5)
Total	15.634	1.112

Ativo Circulante 15.634 1.112

6 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Movimentações em Controlada em Conjunto (Joint Venture)

Empresa	Saldo Contábil 31.12.2012	Movimentações - Exerc/2013			Saldo Contábil 31.12.2013	Resultado de Equivalência Patrimonial Exerc/2012
		Resultado de Equivalência Patrimonial	Dividendos	Outros Eventos ⁽²⁾		
ELO - Participações S.A. ⁽¹⁾	12.724	73.915	14.436	374.833	447.036	(3.807)

(1) As informações utilizadas para o cálculo da equivalência patrimonial referem-se a dezembro/2013.

(2) Versão da parcela cindida do BB-BI na Lyra Holding para BB Elo Cartões, seguida do aporte da Lyra Holding na Elo Participações e incorporação desta pela CBSS.

Empresa	Ativo Total	Passivo Total	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Receitas	Resultado do Período

(1) As informações patrimoniais referem-se a dezembro/2013 e as de resultado referem-se ao exercício/2013.

b) Descrição do Contexto Operacional da Controlada em Conjunto (Joint Venture)

Empresa	Descrição	Nossa participação (%)	Número e Espécie de Ações detidas pela BB Elo Cartões
ELO - Participações S.A.	Holdings da Parceria Elo entre o Banco do Brasil S.A. e o Bradesco S.A., com atuação no segmento de cartões.	49,99	283.537.143 ações ON

7 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

Diversas

	31.12.2013	31.12.2012
Provisão para pagamentos a efetuar	38	38
Valores a pagar a sociedades ligadas	18	16
Provisão para passivos contingentes	6	6
Total	62	60

Passivo Circulante 62 60

8 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Despesas de Honorários e Encargos Sociais

	Exerc/2013	Exerc/2012
Honorários	(176)	(127)
Encargos sociais	(40)	(29)
Total	(216)	(156)

b) Outras Despesas Administrativas

	Exerc/2013	Exerc/2012
Contribuições filantrópicas	--	(17)
Total	--	(17)



c) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Prejuízo na alienação de investimentos ⁽¹⁾	(5.182)	--
Provisões para outros créditos	--	(5)
Liquidação de sentença judicial condenatória	--	(3)
Total	(5.182)	(8)

(1) Prejuízo proveniente da baixa do ágio na aquisição da *Lyra Holding* pela BB Elo Cartões, quando da alienação desse investimento para Elo Participações S.A.

9 - RESULTADO FINANCEIRO

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de aplicações em operações compromissadas	93	99
Varição monetária ativa ⁽¹⁾	62	78
Resultado Financeiro	155	177

(1) Refere-se à atualização monetária dos impostos e contribuições a compensar.

10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 406.515 mil (R\$ 26.500 mil em 31.12.2012), está dividido em 10.000.000 ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 463.718 mil (R\$ 15.031 mil em 31.12.2012) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 46,37 por ação (R\$ 1,50 em 31.12.2012).

O aumento do Capital Social no exercício/2013, no valor de R\$ 380.015 mil, decorreu de reorganização da participação societária na CBSS, aprovada pela AGE de 30.08.2013.

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Reserva legal	2.860	--
Reserva estatutária	40.757	--
Reserva de lucros a realizar	13.586	--
Total	57.203	--

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido do exercício/2013, limitado a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

A Reserva de Lucros a Realizar corresponde ao valor dos dividendos obrigatórios não distribuídos, uma vez que tais dividendos excederam a parcela financeiramente realizada do lucro líquido do exercício.

c) Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Lucro/(prejuízo) líquido	68.672	(3.812)
Prejuízos acumulados	(11.469)	(7.657)
Reserva legal	(2.860)	--
Reserva estatutária	(40.757)	--
Reserva de lucros a realizar ⁽¹⁾	(13.586)	--
Saldo de lucro/(prejuízo) líquido após destinações	0	(11.469)

(1) O valor da reserva de lucros a realizar será adicionado aos primeiros dividendos que forem declarados, em momento posterior à sua realização financeira, após absorvidos eventuais prejuízos.

11 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores correntes	--	(6)
IR e CSLL no País	--	(6)
Total	--	(6)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado antes dos tributos	68.672	(3.806)
Encargo total do IR (25%) ⁽¹⁾ e da CSLL (9%)	(23.348)	913
Resultado de participações	25.131	(914)
Ativos e passivos fiscais diferidos - parcela não ativada (Nota 11.c)	(1.783)	--
Outras	--	(5)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	--	(6)

(1) No exercício/2012 não houve base de cálculo para o pagamento de adicional de alíquota do IR de 10%.

c) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Não Ativado

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Parcela de Prejuízos Fiscais/Bases Negativas	1.783	--
Total dos Créditos Tributários Não Ativados	1.783	--
Imposto de Renda	1.311	--
Contribuição Social	472	--

12 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com honorários atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Elo Cartões foram de R\$ 176 mil (R\$ 127 mil em 2012).

A BB Elo Cartões realiza transações bancárias com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras, bem como celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Elo Cartões não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração. A Empresa não efetua transações com sua controlada em conjunto.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Elo Cartões com as partes relacionadas em 31.12.2013 e 31.12.2012 e seus respectivos resultados no exercício de 2013 e exercício de 2012 são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Ativos		
Aplicações em operações compromissadas	1.110	1.255
Rendas a receber ⁽¹⁾	14.436	--
Passivos		
Valores a pagar a sociedades ligadas	18	16
	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de aplicações em operações compromissadas	93	99
Despesas de honorários e encargos sociais	(216)	(156)

(1) O saldo refere-se a dividendos a receber da Elo Participações S.A.

13 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A BB Elo Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Elo Cartões ressarce ao Banco do Brasil S.A. pelas despesas de honorários e encargos sociais, conforme evidenciado na Nota 12.

14 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - CÍVEIS

Ações Cíveis

As demandas cíveis referem-se à dívida ativa decorrente de taxa de anuidade a Conselho de Classe relativa aos exercícios de 2003, 2004 e 2005. Tais demandas, classificadas como prováveis, apresentam provisão no montante de R\$ 6 mil em 31.12.2013 e 31.12.2012.

15 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2013, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

b) Medida Provisória nº 627

A Medida Provisória nº 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);

- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e

- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a BB Elo Cartões aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Elo Cartões.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao Acionista da

BB Elo Cartões Participações S.A.

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Elo Cartões Participações S.A., (BB Elo Cartões), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Elo Cartões é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Elo Cartões. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Elo Cartões Participações S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.
CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

JOSÉ LOPEZ FEIJÓ

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN

Diretoria

PRESIDENTE

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Vice-Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Diretor

RAUL FRANCISCO MOREIRA

Conselho Fiscal

CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

JOSÉ LOPEZ FEIJÓ

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

C.N.P.J 31.546.476/0001-56
Exercício encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, relativas ao exercício e semestre findos em 31.12.2013. Este relatório observa os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Mercado de Leasing

Os dados disponibilizados pela ABEL - Associação Brasileira das Empresas de Leasing demonstram que em 31.12.2013 o mercado de leasing apresentava 1.482.329 contratos em ser, no valor presente de R\$ 28.936 milhões, o que representa uma redução de aproximadamente 36,1% sobre a quantidade de contratos vigentes e 29,9% sobre o valor presente verificado no mesmo período do ano anterior.

Até 31.12.2013, o mercado de leasing contratou 56.107 novas operações no montante de R\$ 9.977 milhões. Os segmentos de atividades mais expressivos, em valor dos contratos ativos, foram representados pelo setor de serviços (37,1%), setor de pessoas físicas (35,0%), indústria (14,9%), comércio (8,9%), outros (3,5%) e estatais (0,6%). As máquinas e equipamentos foram os principais objetos de arrendamento, representando 44,1% dos contratos ativos, seguido por veículos (40,3%), equipamentos de informática (5,7%) e outros tipos de bens (9,9%).

BB LEASING

Carteira

Em 31.12.2013, a carteira de arrendamento mercantil apresentava 10.225 contratos em aberto, correspondendo ao valor presente de R\$ 524 milhões. Comparando com o mesmo período do ano anterior, a carteira de arrendamento mercantil apresenta decréscimo de 59,3% na quantidade de contratos e 29,2% no montante de valor presente.

A carteira de arrendamento pessoa jurídica apresentou um saldo de R\$ 490 milhões em 31.12.2013, enquanto a carteira de pessoa física apresentou um saldo de R\$ 34 milhões, o que representa respectivamente, decréscimo de 14,3% e 80,0%, em relação ao mesmo período do ano anterior.

A representatividade da carteira, em 31.12.2013, por segmento, ficou distribuída em serviços (47,1%), indústria (30,6%), comércio (15,9%) e pessoas físicas (6,4%). Os veículos destacaram-se com 44,2% e as máquinas e equipamentos apresentaram 38,6%.

No tocante à modalidade de encargos financeiros praticados, a BB Leasing apresenta a seguinte distribuição de contratos: taxa prefixada (88,1%), CDI (9,1%), TR (2,7%) e TJLP (0,1%).

Até 31.12.2013, foram realizados 1.178 novos contratos, correspondentes ao valor total de R\$ 234 milhões, acréscimo de 23,7% em relação à quantidade e um acréscimo 1,3% em relação ao valor, se comparado com o mesmo período do ano anterior.

Resultado societário 2013

O lucro da Empresa no período foi de R\$ 217.075 mil. Esse resultado é composto principalmente do resultado financeiro das operações de arrendamento mercantil, de operações com títulos e valores mobiliários e com instrumentos financeiros derivativos.

Em 2013, houve a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no valor de R\$ 20 bilhões, com prazo de 10 anos.

Auditoria Independente

No período, a KPMG Auditores Independentes não prestou outros serviços à BB Leasing, a não ser os relacionados à auditoria externa.

Expectativas para o próximo período

Para o próximo ano, a BB Leasing, a exemplo dos períodos anteriores, mantém o direcionamento dos seus negócios para o mercado de pessoas jurídicas.

Agradecimentos

Agradecemos a confiança do acionista, de seus clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

Balanco Patrimonial

ATIVO	31.12.2013	31.12.2012
CIRCULANTE	24.566.164	3.024.372
Disponibilidades (Nota 4)	1	5
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5)	3.164.488	2.984.943
Aplicações no mercado aberto	3.164.488	2.984.943
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	21.405.682	--
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.a)	21.405.682	--
Operações de Arrendamento Mercantil	(16.254)	(37.779)
Operações de arrendamento e subarrend. a receber - Setor privado (Nota 7.a)	143.302	221.166
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil) (Nota 7.a)	(140.008)	(215.898)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) (Nota 7.f)	(19.548)	(43.047)
Outros Créditos (Nota 8.a)	11.094	75.211
Diversos	12.053	76.071
(Provisão para outros créditos sem carac. de concessão de crédito) (Nota 8.b)	(959)	(860)
Outros Valores e Bens	1.153	1.992
Outros valores e bens (Nota 9.a)	907	913
(Provisão para desvalorização) (Nota 9.a)	(373)	(373)
Despesas antecipadas (Nota 9.b)	619	1.452
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	314.927	238.532
Operações de Arrendamento Mercantil	(5.043)	(9.942)
Operações de arrendamento e subarrend. a receber - Setor privado (Nota 7.a)	161.343	190.097
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil) (Nota 7.a)	(161.343)	(190.097)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) (Nota 7.f)	(5.043)	(9.942)
Outros Créditos (Nota 8.a)	319.299	245.117
Diversos	319.299	245.117
Outros Valores e Bens	671	3.357
Despesas antecipadas (Nota 9.b)	671	3.357
PERMANENTE	1.081.126	1.888.203
Investimentos	--	--
Outros investimentos	520	520
(Provisão para perdas)	(520)	(520)
Imobilizado de Arrendamento (Nota 10.a)	1.081.126	1.888.203
Bens arrendados	1.220.875	2.055.981
(Depreciações acumuladas) (Nota 10.c)	(139.749)	(167.778)
TOTAL DO ATIVO	25.962.217	5.151.107

PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2013	31.12.2012
CIRCULANTE	97.065	924.521
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	607	2.063
Finame (Nota 12.a)	607	2.063
Instrumentos Financeiros Derivativos	378	1.473
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.a)	378	1.473
Outras Obrigações	96.080	920.985
Sociais e estatutárias (Nota 13.a)	39.900	11.215
Fiscais e previdenciárias (Nota 13.b)	32.651	200.575
Diversas (Nota 13.c)	23.529	709.195
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	22.148.958	675.911
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	21.404.623	--
Recursos de debêntures (Nota 11.a)	21.404.623	--
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	1.352	1.885
Finame (Nota 12.a)	1.352	1.885
Outras Obrigações	742.983	674.026
Fiscais e previdenciárias (Nota 13.b)	182.804	221.507
Diversas (Nota 13.c)	560.179	452.519
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.716.194	3.550.675
Capital	3.261.860	3.261.860
De domiciliados no País (Nota 16.a)	3.261.860	3.261.860
Reservas de Lucros (Nota 16.b)	454.334	288.815
TOTAL DO PASSIVO	25.962.217	5.151.107

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	2ºSem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	1.405.215	2.286.189	1.026.250
Operações de crédito (Nota 7.g)	2.997	10.311	11.403
Operações de arrendamento mercantil (Nota 7.b)	345.133	727.884	814.244
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 5.b)	140.564	244.959	218.374
Resultado com instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.b)	916.521	1.303.035	(17.771)
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(1.227.295)	(1.950.659)	(673.576)
Operações de captação no mercado (Nota 11.b)	(916.181)	(1.302.566)	(369)
Operações de empréstimos, cessões e repasses (Nota 12.c)	(24)	(123)	(1.224)
Operações de arrendamento mercantil (Nota 7.b)	(304.338)	(635.894)	(648.050)
Provisões para arrendamentos/outros créditos	(6.752)	(12.076)	(23.933)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	177.920	335.530	352.674
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(18.115)	(39.430)	(38.460)
Despesas de pessoal	(1.148)	(1.632)	(1.043)
Outras despesas administrativas (Nota 14.a)	(2.341)	(4.396)	(2.848)
Despesas tributárias (Nota 17.c)	(10.269)	(25.183)	(21.796)
Outras receitas operacionais (Nota 14.b)	2.102	3.943	6.368

As operações de arrendamento operacional não requerem ajuste ao valor presente, e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos.

Resultado na alienação quando da opção de compra:

Lucro - reconhecido por ocasião do exercício da opção de compra.

Prejuízo - a perda é registrada no Imobilizado de Arrendamento como perda em arrendamentos a amortizar, sendo reconhecida em resultado no prazo remanescente de vida útil dos bens arrendados sob regime da Circular nº 1.429/1989, do Bacen.

f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 17.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 17.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN n.ºs 3.355/2006 e 3.655/2008, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à Empresa ocorrerão em períodos futuros (Nota 9.b). As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas na medida em que forem sendo realizadas.

h) Ativo Permanente

O Imobilizado de arrendamento é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às taxas anuais previstas na Instrução Normativa SRF n.º 162, de 31.12.1998: aeronaves - 10%, instalações - 10%, embarcações - 5% a 20%, veículos e afins - 10% a 25%, máquinas e equipamentos - 10% a 33,3%, imóveis - 4%, móveis - 4% a 10%, aceleradas em 30%, quando aplicável (Nota 10).

Os valores registrados no grupo "perdas em arrendamentos a amortizar", apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de leasing, são amortizados no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

i) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB Leasing avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Leasing estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Leasing elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Os ativos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis somente quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 20.a) o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 20.b), e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Leasing é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos
A Administração da BB Leasing adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades	1	5
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	3.164.488	2.984.943
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	3.164.489	2.984.948

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.12.2013	31.12.2012
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	3.164.488	2.984.943
Total	3.164.488	2.984.943

Ativo Circulante	3.164.488	2.984.943
------------------	-----------	-----------

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de aplic. no mercado aberto - posição bancada	140.564	244.959	157.428
Total	140.564	244.959	218.374

6 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - IFD

a) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos para reduzir o risco de mercado das operações.

O valor de mercado dos derivativos foi estimado de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores no último dia de negociação do mês.

Nas técnicas de avaliação utilizadas são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Os valores referentes aos contratos de swap, com prazo de vencimento de 31 a 60 dias, foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A.

	31.12.2013			31.12.2012		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Posição Ativa	42.632.748	21.390.080	21.405.682	--	--	--
Contratos de opções - de compra - Pré	21.316.374	21.090.330	20.981.514	--	--	--
Contratos de opções - de venda - Pré	21.316.374	299.750	424.168	--	--	--
Ativo Circulante	--	--	21.405.682	--	--	--
Posição Passiva	21.390.080	6.045	378	930.000	707	1.473
Contratos de "Swap"- CDI/Pré	21.390.080	6.045	378	930.000	707	1.473
Passivo Circulante	--	--	378	--	--	1.473

b) Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Swap	(3.584)	(26.617)	(17.771)
Mercado de opções-Box duas pontas	920.105	1.329.652	--
Total	(916.521)	1.303.035	(17.771)

7 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS CRÉDITOS COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

a) Operações de Arrendamento a Receber

	31.12.2013	31.12.2012
Operações de Arrendamento e Subarrendamento a Receber	304.645	411.263
Arrendamentos financeiros a receber	304.645	411.263
Ativo Circulante	143.302	221.166
Ativo Realizável a Longo Prazo	161.343	190.097

	31.12.2013	31.12.2012
Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil	(301.351)	(405.995)
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros	(301.351)	(405.995)
Ativo Circulante	(140.008)	(215.898)
Ativo Realizável a Longo Prazo	(161.343)	(190.097)

b) Resultado Financeiro das Operações de Arrendamento Mercantil

	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Receitas de Arrendamento Mercantil	345.133	727.884	814.244
Arrendamentos financeiros	345.133	727.884	814.244
Despesas de Arrendamento Mercantil	(304.338)	(635.894)	(648.050)



Arrendamentos financeiros	(304.279)	(635.777)	(647.934)
Arrendamentos operacionais	(59)	(117)	(116)
Total	40.795	91.990	166.194

c) Composição da Carteira por Setor de Atividade

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Setor Privado - No País	523.913	739.707
Serviços	246.588	265.869
Indústria	160.600	206.310
Comércio	83.120	99.626
Pessoas Físicas	33.605	167.902

Em atendimento às normas do Bacen, os contratos de arrendamento financeiro e outros créditos com característica de concessão de créditos estão apresentados em diversas contas patrimoniais, como segue:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Arrendamentos financeiros a receber	304.645	411.263
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros	(301.351)	(405.995)
Imobilizado de arrendamento financeiro (Nota 10.a)	1.081.057	1.888.018
Cretores por antecipação de valor residual	(560.438)	(1.153.579)
Valor Presente dos Contratos de Arrendamentos Financeiros/Outros Créditos	523.913	739.707

d) Composição da Carteira Segregada por Níveis de Risco e Prazo

Operações em Curso Normal											
R\$ mil											
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas Vencidas											
01 a 30	15.130	2.112	8.441	1.024	83	399	112	48	257	27.606	45.758
31 a 60	16.069	2.167	8.593	1.082	120	382	111	54	262	28.840	47.484
61 a 90	13.643	1.902	7.161	869	34	366	105	41	222	24.343	39.056
91 a 180	40.381	5.484	19.625	2.570	204	1.034	469	128	578	70.473	113.394
181 a 360	68.144	9.258	24.591	4.152	280	1.647	350	216	602	109.240	164.240
Acima de 360	156.919	18.963	49.965	7.155	337	4.302	182	248	652	238.723	269.777
Parcelas Vencidas											
Até 14 dias	--	--	7	--	1	2	--	--	1	11	2.716
Subtotal	310.286	39.886	118.383	16.852	1.059	8.132	1.329	735	2.574	499.236	682.425

Operações em Curso Anormal											
R\$ mil											
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas Vencidas											
01 a 30	--	--	141	225	60	218	90	117	569	1.420	2.651
31 a 60	--	--	128	220	58	215	83	114	550	1.368	2.654
61 a 90	--	--	107	191	45	189	71	108	504	1.215	2.347
91 a 180	--	--	259	503	123	550	190	304	1.368	3.297	6.746
181 a 360	--	--	243	572	98	823	165	465	1.905	4.271	9.190
Acima de 360	--	--	162	550	273	850	281	343	2.416	4.875	18.772
Parcelas Vencidas											
01 a 14	--	--	--	51	35	32	25	32	265	440	1.102
15 a 30	--	--	149	193	33	188	74	90	321	1.048	1.736
31 a 60	--	--	--	101	65	208	136	120	586	1.216	2.370
61 a 90	--	--	--	62	102	134	119	607	1.024	1.943	
91 a 180	--	--	--	14	65	243	243	1.253	1.818	3.304	
181 a 360	--	--	--	--	--	--	60	1.663	1.723	3.130	
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	--	962	962	1.337	
Subtotal	--	--	1.189	2.606	866	3.440	1.492	2.115	12.969	24.677	57.282
Total	310.286	39.886	119.572	19.458	1.925	11.572	2.821	2.850	15.543	523.913	739.707

e) Constituição da Provisão por Níveis de Risco

R\$ mil					
Nível de Risco	%	31.12.2013		31.12.2012	
		Provisão	Valor das Operações	Valor das Operações	Valor da Provisão
AA	--	310.286	--	84.728	--
A	0,5	39.886	199	143.192	716
B	1	119.572	1.196	393.869	3.939
C	3	19.458	584	31.104	933
D	10	1.925	192	30.836	3.083
E	30	11.572	3.472	8.386	2.516
F	50	2.821	1.410	7.235	3.617
G	70	2.850	1.995	7.241	5.069
H	100	15.543	15.543	33.116	33.116
Total		523.913	24.591	739.707	52.989

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

R\$ mil			
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Saldo inicial	36.885	52.989	91.141
Reforço/(reversão)	6.713	11.976	23.833
Compensação como perdas	(19.007)	(40.374)	(61.985)
Saldo final	24.591	24.591	52.989
Ativo Circulante	19.548	19.548	43.047
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.043	5.043	9.942

g) Informações Complementares

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Montante dos créditos renegociados	230	2.137	502
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo ⁽¹⁾		10.311	11.403
	2.997		

(1) Registrado no resultado em Receitas de Operações de Crédito, conforme Resolução CMN n.º 2.836, de 30.05.2001.

8 - OUTROS CRÉDITOS

a) Composição

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Diversos		
Créditos tributários (Nota 17.e)	304.023	295.900
Devedores por depósitos em garantia (Nota 20.c)	24.462	22.009
Impostos e contribuições a compensar	436	436
Outros	2.431	2.843
Subtotal	331.352	321.188
(Provisão para outros créditos sem característica de concessão de crédito) ⁽¹⁾	(959)	(860)
Total	330.393	320.328

Ativo Circulante 11.094 75.211
 Ativo Realizável a Longo Prazo 319.299 245.117
 (1) Trata-se de provisão para recebimento de títulos precatórios do Governo do Estado de São Paulo de R\$ 908 mil (R\$ 809 mil em 31.12.2012) e R\$ 51 mil para desvalorização de incentivos fiscais - Finor (R\$ 51 mil em 31.12.2012).

b) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

R\$ mil			
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Saldo inicial	920	860	759
Reversão/(reforço)	39	99	101
Saldo final ⁽¹⁾	959	959	860

Ativo Circulante 959 860

(1) Corresponde ao saldo da provisão para outros créditos sem características de concessão de crédito.

9 - OUTROS VALORES E BENS

a) Bens Não de Uso Próprio

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Máquinas e equipamentos	559	558
Veículos e afins	262	269
Bens em regime especial	86	86
Subtotal	907	913
(Provisão para desvalorizações) ⁽¹⁾	(373)	(373)
Total	534	540

Ativo Circulante 534 540

(1) Trata-se de provisão para bens reintegrados pela empresa.

b) Despesas Antecipadas

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Comissões para intermediação de crédito ⁽¹⁾	676	4.417
Comercialização de seguros ⁽²⁾	407	392
Comissões pela colocação de debêntures	207	--
Total	1.290	4.809

Ativo Circulante 619 1.452
 Ativo Realizável a Longo Prazo 671 3.357

(1) Refere-se a comissões pagas a lojistas - leasing de veículos. Tais despesas são apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito.

(2) Refere-se a despesas de seguros de bens arrendados embutidas nos contratos de arrendamento, apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito. Tais pagamentos são feitos antecipadamente de acordo com os normativos que regem os contratos de leasing e opção do arrendatário quanto à inclusão do seguro no contrato.

10 - IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO

a) Imobilizado de Arrendamento

Arrendamento Financeiro		
R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Bens Arrendados	1.215.759	2.046.011
Veículos e afins	598.808	1.257.373
Máquinas e equipamentos	475.614	624.344
Aeronaves	35.208	40.144
Móveis	18.790	26.380
Instalações	14.128	15.459
Imóveis	7.862	7.862
Embarcações	5.677	5.941
Outros	59.672	68.508
Perdas em arrendamentos a amortizar ⁽¹⁾	108.167	101.247
Outros bens	1.950	5.231
Amortização acumulada ⁽¹⁾	(50.445)	(37.970)
Superveniências de Depreciações	552.207	1.183.698
Depreciação Acumulada	(691.956)	(1.351.476)
Diferido	5.047	9.785
Perdas em arrendamentos a amortizar	30.878	36.330
Amortização acumulada do diferido	(25.831)	(26.545)
Subtotal	1.081.057	1.888.018

Arrendamento Operacional		
R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Diferido		
Perdas em arrendamentos a amortizar	819	818
Amortização acumulada do diferido	(750)	(633)
Subtotal	69	185
Total do Imobilizado de Arrendamento	1.081.126	1.888.203

(1) Refere-se à reclassificação do Ativo Diferido (Perdas em Arrendamentos a Amortizar e Amortização Acumulada do Diferido), para adequação às alterações introduzidas pela Resolução CMN n.º 3.617, de 30.09.2008, pelos valores acumulados de 01.10.2008 até 31.12.2012.

b) Ajuste da Carteira

O ajuste da carteira de contratos de arrendamento financeiro (superveniências/insuficiências de depreciações) foi apurado conforme disposto na Nota 3.e, apresentando a seguinte posição:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Valor presente	1.084.351	1.893.286
Credores por antecipação de valor residual	560.438	1.153.579
Valor presente das operações de arrendamento	523.913	739.707
(-) Valor contábil das operações	532.144	709.588
Arrendamentos a receber - recursos internos	304.645	411.263
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(301.351)	(405.995)
Valores residuais a realizar	315.491	453.965
Valores residuais a balancear	(315.491)	(453.965)
Bens arrendados	1.215.759	2.046.011
Depreciação acumulada de bens arrendados	(691.956)	(1.351.476)
Perdas em arrendamentos a amortizar	30.878	36.330
Perdas a amortizar	(25.831)	(26.545)
(=) Aumento do Ativo Permanente (Superveniências de Depreciações)	552.207	1.183.698

c) Depreciação Acumulada

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(691.956)	(1.351.476)
(-) Superveniências de depreciações	552.207	1.183.698
(=) Depreciação Acumulada	(139.749)	(167.778)

d) Outras Informações

O seguro do Imobilizado de Arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.

11 - RECURSOS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

a) Debêntures

As debêntures emitidas são simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfaria, nominativas e escriturais, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sendo o banco liquidante e escriturador mandatário o Banco do Brasil S.A. O pagamento do principal e encargos ocorrerá no vencimento.

Emissão	Valor da Operação	Vencimento	Remuneração	R\$ mil	
				Valor Contábil	
				31.12.2013	31.12.2012
Mar/13	20.000.000	2023	100% CDI	21.404.623	--
Total				21.404.623	--
Passivo Exigível a Longo Prazo				21.404.623	--

b) Despesas de Captação no Mercado

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Despesas de depósitos interfinanceiros	(22)	(22)	(369)
Despesas de debêntures (1)	(916.159)	(1.302.544)	--
Total	(916.181)	(1.302.566)	(369)

(1) Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, ou sobre o valor nominal unitário das debêntures desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento, que deve ocorrer na data do vencimento.

12 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais

Composição por Prazo de Exigibilidade

Programa	Taxa de Atualização	Até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	De 5 a 15 anos	R\$ mil	
							31.12.2013	31.12.2012
BNDES/Finame(1)	1,50% a.a. a 8,3 % a.a. ou TJLP + 2,3% a.a. a 5,5% a.a.	194	413	672	415	265	1.959	3.948

Passivo Circulante	607	2.063
Passivo Exigível a Longo Prazo	1.352	1.885

(1) A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelos contratos de arrendamentos, conforme Circular BNDES nº196 - item 9.

b) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Despesas de obrigações por empréstimos	--	--	(898)
Despesas de obrigações por repasses - BNDES/Finame	(24)	(123)	(326)
Total	(24)	(123)	(1.224)

13 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Dividendos a Pagar	39.900	11.215
Total	39.900	11.215
Passivo Circulante	39.900	11.215

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Provisão para impostos e contribuições diferidos (Nota 17.d)	193.691	295.900
Provisão para riscos fiscais (Nota 20.a)	12.239	10.028
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar	8.418	88.374
Impostos e contribuições a recolher	1.107	1.720
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros(1)	--	26.060
Total	215.455	422.082

Passivo Circulante	32.651	200.575
Passivo Exigível a Longo Prazo	182.804	221.507

(1) Refere-se, em 2012, à provisão de Imposto de Renda relativo à dedutibilidade da Contribuição Social na determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto de Renda. Em 2013, não houve provisionamento de valores em função da adesão ao Refis (Nota 20.d).

c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Credores por antecipação de valor residual (1)	560.438	1.153.579
Credores diversos - País (2)	13.073	2.855
Valores a pagar a sociedades ligadas (3)	5.534	1.601
Provisão para passivos contingentes (Nota 20.a)	4.663	3.679
Total	583.708	1.161.714

Passivo Circulante	23.529	709.195
Passivo Exigível a Longo Prazo	560.179	452.519

(1) Valor residual garantido recebido dos arrendatários.

(2) Inclui o montante de R\$ 12.273 mil (R\$ 2.094 mil em 31.12.2012), referente a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.

(3) Inclui o montante de R\$ 5.153 mil (R\$ 1.388 mil em 31.12.2012), referente a valor a pagar ao Banco do Brasil por adiantamentos a fornecedores.

14 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Serviços do sistema financeiro	(1.760)	(2.931)	(116)
Remuneração de agenciamento e corretagem	(262)	(606)	(966)
Seguros	(120)	(297)	(448)
Emolumentos judiciais e cartorários	(79)	(224)	(912)
Publicações	(26)	(79)	(189)
Contribuição sindical patronal	--	(78)	(75)
Serviços técnicos especializados	(47)	(74)	(45)
Outras	(47)	(107)	(97)
Total	(2.341)	(4.396)	(2.848)

b) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Reversão de provisão para passivos contingentes e riscos fiscais	786	1.853	2.478
De devedores por depósitos em garantia	756	1.413	1.243
Recuperação tributária - Benefício Fiscal (1)	279	279	--
Recuperação de descontos concedidos em renegociações	64	109	1.163
Atualização de títulos precatórios	39	99	95
Indébito Tributário - ILL (2)	--	--	1.233
Outras	178	190	156
Total	2.102	3.943	6.368

(1) Efeito líquido pela adesão ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários - Refis (Nota 20.d);

(2) Liquidação do indébito tributário em setembro/2012.

c) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Provisões para passivos contingentes e riscos fiscais	(3.305)	(5.047)	(8.722)
Remuneração a lojistas - Leasing veículos	(1.391)	(3.742)	(7.680)
Atualização de impostos e contribuições sobre lucros	(848)	(1.665)	(1.132)
BB - Suporte operacional	(334)	(542)	(305)
Atualização monetária de dividendos	(228)	(400)	(616)
Comissão de fiança	(156)	(280)	(217)
Descontos concedidos em renegociação	(22)	(226)	(21)
Outras	(175)	(260)	(448)
Total	(6.459)	(12.162)	(19.141)

15 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Receitas Não Operacionais	56	70	1.712
Recebimento extrajudicial	56	56	1.387
Lucros na alienação de valores e bens	--	12	186
Reversão de provisão não operacional	--	2	139
Despesas Não Operacionais	--	(7)	(38)
Desvalorização de outros valores e bens	--	(2)	(4)
Prejuízo em transações com valores e bens	--	(5)	(34)
Total	56	63	1.674



16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 3.261.860 mil em 31.12.2013 e 31.12.2012 está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 3.716.194 mil (R\$ 3.550.675 mil em 31.12.2012) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.238,73 por ação (R\$ 1.183,56 por ação em 31.12.2012).

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Reserva Legal	29.792	18.939
Reserva Estatutária	424.542	269.876
Margem operacional	424.542	269.876
Total	454.334	288.815

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Base de cálculo:	159.599	206.222	120.782
- Lucro Líquido	167.999	217.075	127.139
- Reserva Legal constituída no período	8.400	10.853	6.357
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	39.900	51.556	30.196
Total destinado ao acionista	39.900	51.556	30.196
Reserva Estatutária	119.699	154.666	90.586
Lucro líquido ajustado após as destinações	0	0	0

Os dividendos foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

17 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores Correntes (1)	(128.022)	(251.728)	(254.985)
IRPJ e CSLL	(128.022)	(251.728)	(254.985)
Valores Diferidos	136.160	172.640	66.236
Passivo Fiscal Diferido	133.903	108.258	156.082
Operações de Leasing - ajuste da carteira	77.154	157.873	156.082
Marcação a mercado	56.749	(49.615)	--
Ativo Fiscal Diferido	2.257	64.382	(89.846)
Diferenças intertemporais	22.871	22.871	(89.846)
Prejuízos Fiscais/Bases Negativas de CSLL	40.854	9	--
Marcação a mercado	(61.468)	41.502	--
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	8.138	(79.088)	(188.749)

(1) Contempla efeitos tributários da adesão ao Refis - Lei 12.865/2013.

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado Antes dos Tributos e Participações	159.861	296.163	315.888
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (15%)	(63.944)	(118.465)	(126.355)
Ativos e passivos fiscais diferidos - parcela não ativada	69.778	41.861	(63.855)
Efeito tributário do Refis - Lei nº 12.865/2013 (Nota 20.d)	1.639	1.639	--
Outros valores	665	(4.123)	1.461
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	8.138	(79.088)	(188.749)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Contribuição ao Cofins	(7.322)	(18.177)	(13.220)
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(1.757)	(4.052)	(6.428)
Contribuição ao PIS/Pasep	(1.190)	(2.954)	(2.148)
Total	(10.269)	(25.183)	(21.796)

d) Passivo Fiscal Diferido

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	138.028	295.900
Decorrentes de marcação a mercado	55.663	--
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	193.691	295.900
Imposto de Renda	169.037	295.900
Contribuição Social	18.605	--
Cofins	5.203	--
PIS/Pasep	846	--

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Ativado

	R\$ mil			
	Exercício/2013		31.12.2013	
	31.12.2012	Constituição	Baixa	31.12.2013
Diferenças Temporárias	--	491.342	421.909	69.433
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	--	144.353	127.511	16.842
Provisões passivas	--	8.634	2.755	5.879
Marcação a mercado	--	338.056	291.493	46.563
Outras provisões	--	299	150	149

Prejuízo Fiscal/Base Negativa	--	11.590	11.590	--
Superveniência de depreciação	295.900	82.777	144.087	234.590
Total dos Créditos Tributários Ativos	295.900	585.709	577.586	304.023
Imposto de Renda	295.900	359.508	380.584	274.824
Contribuição Social	--	178.533	154.394	24.139
PIS/Pasep	--	6.663	5.956	707
Cofins	--	41.005	36.652	4.353

Não Ativado

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Marcação a mercado	--	328
Diferenças temporárias	87.353	125.231
Prejuízo Fiscal/Base Negativa	--	3.655
Total dos Créditos Tributários Não Ativos	87.353	129.214
Imposto de Renda	54.591	82.102
Contribuição Social	32.762	47.076
PIS/Pasep	--	5
Cofins	--	31

f) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2013, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação projetada para o período de apuração.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2014	29.139	27.340
Em 2015	22.725	19.636
Em 2016	34.956	27.941
Em 2017	29.709	22.011
Em 2018	33.901	23.365
A partir de 2019	153.593	89.109
Total de Créditos Tributários Ativos	304.023	209.402

No exercício, observou-se a realização de créditos tributários na BB Leasing no montante de R\$ 577.586 mil, correspondente a 644,5% da respectiva projeção de utilização para o período de 2013, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2012 (R\$ 89.617 mil).

18 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Leasing foram de R\$ 177 mil (R\$ 161 mil no exercício de 2012).

A BB Leasing não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB Leasing realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A. transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em depósitos interfinanceiros, empréstimos e operações com instrumentos financeiros derivativos. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Em março/2013 ocorreu a 2ª emissão de debêntures pela BB Leasing, sendo o Banco do Brasil S.A. o Liquidante de Emissão e Escriturador Mandatário, cuja oferta se deu em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 (Nota 11).

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB Leasing com o Controlador em 31.12.2013 e 31.12.2012 e seu respectivo resultado no 2º semestre e exercício de 2013 são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Ativos		
Disponibilidades	1	5
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	3.164.488	2.984.943
Instrumentos financeiros derivativos	21.405.682	--
Valores a receber de sociedades ligadas	240	240
Passivos		
Recursos de debêntures	21.404.623	--
Dividendos e bonificações a pagar	39.900	11.215
Valores a pagar a sociedades ligadas	5.534	1.601
Instrumentos financeiros derivativos	378	1.473

	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Demonstração do Resultado			
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	916.521	1.303.035	(17.771)
Despesas de debêntures - remuneração	(916.181)	(1.302.566)	--
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	140.564	244.959	218.374
Despesas de pessoal	(1.148)	(1.632)	(1.043)
Remuneração de agenciamento e corretagem de contratos	(262)	(606)	(966)
BB-suporte operacional	(334)	(542)	(305)
Outras despesas administrativas	(188)	(419)	(300)
Atualização monetária de dividendos	(228)	(400)	(616)
Emolumentos judiciais e cartorários	(79)	(224)	(912)
Despesas de depósitos interfinanceiros	(22)	(22)	(369)
Despesas de empréstimos no País	--	--	(898)

19 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarce ao Banco as despesas correspondentes (Nota 18).

20 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito. Movimentações na provisão para passivos contingentes classificados como prováveis:

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas Fiscais			
Saldo inicial	10.594	10.028	4.038
Constituição	1.967	2.962	6.747

Reversão da provisão	(215)	(215)	(73)
Baixa por pagamento	(107)	(536)	(684)
Saldo Final	12.239	12.239	10.028
Demandas Cíveis			
Saldo inicial	3.788	3.679	3.425
Constituição	1.695	3.348	3.566
Reversão da provisão	(467)	(969)	(346)
Baixa por pagamento	(353)	(1.395)	(2.966)
Saldo Final	4.663	4.663	3.679

b) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing S.A. refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Demandas Cíveis	571.386	535.681
Demandas Fiscais	50.974	42.988
Total	622.360	578.669

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Demandas Cíveis	19.491	17.320
Demandas Fiscais	4.971	4.689
Total	24.462	22.009

d) Obrigações Legais

Em novembro de 2013, a BB Leasing utilizou-se da prerrogativa do artigo 17 da Lei nº 12.865/2013 (programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários), que reabriu, até 31 de dezembro 2013, o prazo para adesão ao programa previsto na Lei nº 11.941/2009.

Na BB Leasing, o processo incluído nesse programa refere-se ao questionamento sobre a dedutibilidade da CSLL na base de cálculo do IRPJ, que pleiteava calcular e recolher o imposto de renda devido, deduzido da despesa de CSLL na base de cálculo respectiva, determinada pelo artigo 1º, da Lei nº 9.316/1996, uma vez que essa contribuição representa uma despesa efetiva, necessária e obrigatória à empresa.

O total líquido resultante da adesão ao programa foi de R\$ 1.918 mil (Notas 14.b e 17.b).

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2013, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

b) Medida Provisória nº 627

A Medida Provisória nº 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a BB Leasing S.A. aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Leasing.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À
Diretoria e ao Acionista da
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

Administração da BB Leasing é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Leasing para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Leasing. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

A BB Leasing registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para superveniência ou insuficiência de depreciação, classificada no ativo permanente, conforme mencionado na Nota Explicativa às demonstrações contábeis nº 10.b. Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099/74, para as rubricas do ativo circulante e realizável a longo prazo, e rendas e despesas de arrendamento, mas resultam na apresentação do resultado do exercício e semestre e do patrimônio líquido findos em 31 de dezembro de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2014.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução CMN nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria único foi divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.

EGIDIO OTMAR AMES (COORDENADOR)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2014.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Presidente

MARLUCE DOS SANTOS BORGES
Conselheiro

Diretoria

VICE-PRESIDENTE

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Diretor-Gerente

Conselho Fiscal

ANTÔNIO MAURICIO MAURANO

EDÉLCIO DE OLIVEIRA (Presidente)

MARLUCE DOS SANTOS BORGES

Comitê de Auditoria

EGIDIO OTMAR AMES (Coordenador)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

Contadoria

HENRIQUE JÄGER

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 521, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 9 de março de 2014, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na TERRA CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 07.311.814/0001-96), com sede na cidade de Fortaleza (CE).

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de março de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTIVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.3888	3.0314	3.7669	2.0000	2.6970	-	-	-	-
AL	3.0350	2.4390	3.2615	1.8321	2.4880	-	-	-	-
AM	3.1267	2.5579	3.4520	-	2.4643	-	-	-	-
AP	2.9200	2.5130	4.0038	-	2.6280	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.9300	2.3900	2.6154	-	2.2700	-	-	-	-
*DF	3.0960	2.5530	3.4900	-	2.5370	2.4500	-	-	-
ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-	-
GO	3.0800	2.5246	3.3846	-	2.1200	-	-	-	-
MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
MT	3.1250	2.7345	3.9890	3.2279	2.1551	2.0874	1.9000	-	-
MS	3.0500	2.3000	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	3.0740	2.5503	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-
PA	3.0690	2.6420	3.2546	-	2.5410	-	-	-	-
PB	2.8689	2.4116	2.8883	2.7895	2.2804	1.8526	-	2.8871	2.8871
PE	2.9260	2.4700	3.1892	-	2.2850	-	-	-	-
*PI	2.8601	2.4922	3.2084	3.1836	2.5365	-	-	-	-
PR	3.0500	2.4800	3.1500	-	2.0900	-	-	-	-
*RJ	3.1523	2.5126	3.3187	1.5960	2.4224	1.7778	-	-	-
*RN	2.9830	2.4380	2.8900	-	2.5060	1.9430	-	1.6687	-
RO	3.1600	2.6900	3.5800	-	2.4900	-	-	2.4311	-
RR	3.0900	2.7300	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.0500	2.4900	3.3200	-	2.4600	2.1800	-	-	-
SP	2.8350	2.4340	-	-	1.9140	-	-	-	-
SE	2.9095	2.4057	3.0384	2.4691	2.4761	1.8715	-	-	-
TO	3.0700	2.4400	3.4238	3.7300	2.2700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 6 de março de 2014

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 01/14 - Certificado de Conformidade de Hardware - MP-4000 TH FI.

Nº 38 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A., CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 01/14, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 26/2013, relativo ao ECF-IF marca BEMATECH, modelo MP-4000 TH FI, versão 01.00.02, emitido pelo órgão técnico credenciado "Fundação Instituto Tecnológico de Joinville - FITEJ".

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Nº 39 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 12, Inciso XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 6/12, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT. O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_1_8.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 4474DC1697C66BC8EA0E83B72252B720 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Publica o Credenciamento das Empresas Fabricantes-Convertedoras de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 40 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 12, Inciso XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
BOBTEC Comércio de Materiais para Escritório Ltda- ME	Travessa Ubirassanga, 45 - Jardim Aeroporto - São Paulo-SP - CEP: 04614-050	07176541/0001-14	148.456.548.110
DataTech Ind. Com. de Fitas e Suprimentos para CPD Ltda- ME	Rua Firmiano Cardoso, 350 - Chácara Cruzeiro do Sul - São Paulo-SP - CEP: 03732-040	61.750.709/0001-07	112.490.611.117
Uspaper Ind. Com. de Bobinas Térmicas Ltda - EPP	Rua Reverendo Isaac Silverio, 409 - Ermelino Matarazzo, São Paulo-SP- CEP:03810-030	17802086/0001-79	142.215.813.118
Luiz A M Bamberg & CIA LTDA	Rua Planalto, 1442, Glória, Três de Maio-RS CEP: 98910-000	04.579.031/0001-08	147/0038185

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

EMENTA: PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. DISPÊNDIOS. DEDUÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. BASE DE CÁLCULO. A pessoa jurídica que tiver optado por capitalizar em seu ativo diferido as despesas com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica a que se refere o art. 17, inciso I, da lei nº 11.196, de 2005, deverá deduzir tais valores do lucro líquido apurado à proporção em que forem incorridas as respectivas quotas de amortização, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme art. 325, II, "b", c/c art. 327, parágrafo único, do RIR/99.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso I do caput e § 6º; Regulamento do Imposto de Renda, de 1999, arts. 325, II, "b", e 327.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. DISPÊNDIOS. DEDUÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. BASE DE CÁLCULO. A pessoa jurídica que tiver optado por capitalizar em seu ativo diferido as despesas com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica a que se refere o art. 17, inciso I, da lei nº 11.196, de 2005, deverá deduzir tais valores do lucro líquido apurado à proporção em que forem incorridas as respectivas quotas de amortização, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme art. 325, II, "b", c/c art. 327, parágrafo único, do RIR/99.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso I do caput e § 6º; Regulamento do Imposto de Renda, de 1999, arts. 325, II, "b", e 327; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. EMENTA: GASTOS COM DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL DE PRODUTOS, ATIVO INTANGÍVEL. REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO (RTT). DISPÊNDIOS DEDUTÍVEIS.

Na vigência do RTT, as alterações introduzidas pelas Leis nos 11.638, de 2007, e 11.941, de 2009, que modifiquem métodos e critérios contábeis não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Os dispêndios com desenvolvimento experimental de produtos, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 11.196, de 2005, podem ser deduzidos do lucro líquido apurado no período, independentemente de estarem classificados no ativo intangível da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.941, arts. 15, § 1º, e 16; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 325, II, "b"; Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, I; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 2º, II, "c".

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: GASTOS COM DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL DE PRODUTOS, ATIVO INTANGÍVEL. REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO (RTT). DISPÊNDIOS DEDUTÍVEIS.

Na vigência do RTT, as alterações introduzidas pelas Leis nos 11.638, de 2007, e 11.941, de 2009, que modifiquem métodos e critérios contábeis não terão efeitos para fins de apuração da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Os dispêndios com desenvolvimento experimental de produtos, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 11.196, de 2005, podem ser deduzidos do lucro líquido apurado no período, independentemente de estarem classificados no ativo intangível da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.941, arts. 15, § 1º, e 16; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 325, II, "b"; Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, I, e § 6º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 2º, II, "c".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: Consulta conhecida em parte. Imunidade tributária de livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua impressão. Inaplicabilidade às publicações em meio eletrônico ou digital.

É de natureza objetiva a imunidade de que gozam os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, alcançando, em nível federal, exclusivamente, os impostos sobre o comércio exterior e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Ressalte-se que essa imunidade não se aplica a publicações eletrônicas ou digitais.

Cumpra salientar que as receitas consideradas imunes não são excluídas da base de cálculo do Simples Nacional, devendo ser computadas para fins de determinação da alíquota a ser adotada pela optante, bem como para cálculo do valor a ser recolhido mensalmente, cabendo, ademais, desconsiderar o percentual do tributo sobre o qual recai a respectiva imunidade.

Outrossim, o ingresso no Simples Nacional não é obrigatório, mas sim uma opção do contribuinte, a qual implica a aceitação da base de cálculo, das alíquotas e dos percentuais fixados pela Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como a não utilização de qualquer valor a título de incentivo fiscal. Portanto, não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma daquele regime especial de tributação, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, excetuadas aquelas expressamente previstas ou autorizadas pela referida Lei Complementar.

Destarte, é inaplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação de livros e sobre a receita bruta decorrente de sua venda no mercado interno, destinada pela Lei nº 10.865, de 2004, para os não optantes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 1º, 2º, 12, 18, 24 e 40; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 30, 36 e 113; Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), arts. 211-A, 211-B, 235 e 245-A; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), art. 18, I; Pareceres Normativos CST nº 389 e nº 1.018, de 1971.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA DECORRENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. COOPERATIVA. SUB-ROGAÇÃO. GFIP

A sociedade cooperativa é responsável pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento das contribuições do produtor rural pessoa física - contribuinte individual e do produtor rural pessoa física - segurado especial incidentes sobre a comercialização da produção, quando adquirir ou comercializar o produto rural recebido em consignação, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física. Nesse caso, a sociedade cooperativa também é responsável pela informação em GFIP do valor da receita da comercialização da produção auferida pelo produtor rural pessoa física - contribuinte individual e do produtor rural pessoa física - segurado especial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 971, de 2009, arts. 3º, § 5º, 57, IV, 78, V, 80, III, 166, III, 176 e 184, I, III, IV e §§ 5º e 7º. Item 6.5 do Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. ESTABELECIMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA DOMICILIADO NO BRASIL. OBRIGATORIEDADE.

O estabelecimento, domiciliado no Brasil, de sociedade estrangeira, fica obrigado a prestar as informações no Siscoserv relativas às transações que estabelecer com residentes ou domiciliados no exterior, que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no seu patrimônio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 4º, I; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

Para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, as atividades de fisioterapia e terapia ocupacional são contempladas pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, art. 15, § 1º, III, "a"? Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI? Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

Para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL, as atividades de fisioterapia e terapia ocupacional são contempladas pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20? Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI? Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista nos artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se às empresas fabricantes dos produtos classificados no capítulo 61 (vestuário e seus acessórios, de malha) da TIPI, a partir de 1º de dezembro de 2011, e às empresas fabricantes dos produtos classificados no código 52.08 e no capítulo 60 (tecidos de malha) da TIPI, a partir de 1º de agosto de 2012.

Na hipótese de a empresa se dedicar a outras atividades não abrangidas pela substituição, a receita oriunda dessas outras atividades não deve ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

Se a industrialização foi efetuada sob encomenda de terceiros, mediante a remessa de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, o executor da encomenda deverá recolher a CPRB desde que a operação resulte nos produtos discriminados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º a 9º; RIPI/2010, art. 9º, inc. IV; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Decreto nº 7.828, art. 3º, § 7º e art. 5º, § 1º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 5º e Anexo II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: Somente há possibilidade de pagamento de tributos federais com os títulos públicos que cumpram estritamente os requisitos dos arts. 2º e 6º da Lei nº 10.179/2001. Os títulos públicos classificados como dívidas Agrupadas em Operações Especiais, UO de nº 71.101, são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 6.019, de 23 de novembro de 1943, não possuindo relação com a Lei nº 10.179/2001. É ineficaz a consulta que apresente dúvida meramente procedimental e não se refira à interpretação da legislação tributária federal. Consulta parcialmente conhecida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.179, de 2001, artigos 2º e 6º. Decreto-Lei nº 6.019, de 1943.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES USADAS. VEÍCULOS AUTOMOTORES. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Por não serem consideradas veículos automotores, as vendas de embarcações usadas não se equiparam, para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, às operações de consignação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; e IN SRF 152, de 1998, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES USADAS. VEÍCULOS AUTOMOTORES. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Por não serem consideradas veículos automotores, as vendas de embarcações usadas não se equiparam, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, às operações de consignação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; e IN SRF 152, de 1998, art. 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA.

A operação de cessão de direitos creditórios na qual figure instituição financeira na qualidade de cessionária não está sujeita à incidência do IOF sobre operação de crédito, salvo se, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação, restar a operação caracterizada como desconto de títulos.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA FINS HABITACIONAIS. CESSÃO DE CRÉDITOS. ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS. ISENÇÃO.

Configura operação de crédito para fins habitacionais, para efeito da isenção de IOF prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.407, de 5 de janeiro de 1988, a cessão de direitos creditórios a instituição financeira, inerentes a contratos de compra e venda de imóveis residenciais a concluir, adquiridos por pessoas físicas, vendidos pela construtora cedente dos direitos.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 2.407, de 1988; Decreto nº 6.306, de 2007, art. 2º, I, "a", art. 3º, § 3º, I, e art. 9º, I; Solução de Divergência Cosit nº 16, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: OPERAÇÕES DE CÂMBIO. INGRESSO DE MOEDA ESTRANGEIRA. ALÍQUOTA ZERO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO MÉDIO MÍNIMO.

O descumprimento do prazo médio mínimo fixado no inciso XXII do art. 15-A do Regulamento do IOF implica a perda, com efeitos retroativos, do benefício fiscal de redução a zero da alíquota de IOF incidente na liquidação das operações de câmbio de ingresso de recursos no País, captados a título de empréstimos e financiamentos externos. Por conseguinte, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do imposto, calculado à alíquota estabelecida nesse dispositivo, vigente na data de liquidação da operação de câmbio de ingresso dos recursos, acrescido de juros moratórios e multa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN); arts. 116, II, 117, II, e 144; Decreto nº 6.306, de 2007, arts. 11, 15-A, IX, XXII, e § 2º; ADI RFB nº 41, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Declarar CONCEDIDO o Registro Especial de nº GP-01101/00245 para SÃO JORGE GRÁFICA E TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.380.016/0001-19, situada à SIBS QUADRA 03 CONJUNTO C LOTE 29, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA/DF, CEP: 71.736-303, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.728192/2013-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.677.412/0001-40.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 10, 33, inciso II, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10183.725410/2012-61

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ 12.677.412/0001-40 da empresa Nicolina Orentina de Jesus 02388609143, com endereço na Rua Poconé, 5, Jardim Glória II, Várzea Grande/MT, CEP 78.140-710, por vício no ato cadastral.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.721019/2014-94, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/265, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	RAÍZES EDITORA LTDA EPP
CNPJ nº:	16.880.052/0001-30
Endereço:	Rua 132 A, Qd F 45 A, Lt 03, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-220

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.721007/2014-60 declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/264, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	ARTE FINAL GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
CNPJ nº:	07.638.816/0001-94
Endereço:	Av. Jorge José dos Santos, 265, Jardim América, Itumbiara/GO, CEP 75513-547

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Declara, de ofício, a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de Mirian Fernandes de Mello, CPF 113.639.306-48.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo 1º. NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição nº: 113.639.306-48, correspondente a MIRIAN FERNANDES DE MELLO, tendo em vista a constatação de fraude, conforme constatado no Processo Administrativo nº 15211.720017/2014-82.

Artigo 2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex-tunc), conforme dispõe o art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 2010.

ANTÔNIO CARLOS NADER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA em virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica abaixo identificada:

EMPRESA:	ALEXANDRE MENDONÇA 33002062863
CNPJ:	14.350.172/0001-08

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 25/09/2011) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.721295/2013-65).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Dispensa a Companhia Docas de São Sebastião do cumprimento de requisitos Técnicos e Operacionais previstos na Portaria RFB nº 3.518/2011 para Alfandegamento do Porto Organizado de São Sebastião/SP.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e considerando o que consta do processo nº 10821.001139/2007-45, declara:

1. No uso da competência concedida pelo § 4º do artigo 7º, parágrafo único do artigo 15 e artigo 19 da Portaria RFB nº 3.518/2011, com as alterações da Portaria RFB nº 113/2013, DECIDO conceder a dispensa dos requisitos Técnicos e Operacionais previstos na Portaria RFB nº 3.518/2011 para Alfandegamento do Porto Organizado de São Sebastião/SP abaixo descritos, tendo em vista as características específicas do local:

I - segregação interna pré-estabelecida entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens importados dos destinados à exportação ou amparados por regime aduaneiro especial, desde que a administradora mantenha o compromisso, firmado no expediente CT-Porto 212/2013, de prover a área de segregação que garanta a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadorias bem como a integridade das mesmas;

II - área exclusiva para verificação de mercadorias, com área coberta reservada para estacionamento de caminhões carregados com cargas em trânsito aduaneiro, prevista no artigo 8º ("caput" e § 1º), uma vez que o Armazém nº 06 pode ser utilizado para tal fim;

III - pátios de estacionamento e áreas exclusivas convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local, sinalizadas horizontal e verticalmente, conforme o disposto no artigo 9º, tendo em vista que o requisito encontra-se atendido dentro das restrições impostas pelas obras na área portuária e que houve garantia, por parte da Cia Docas de São Sebastião (item 4 do CT-Porto 212/2013), da segurança das pessoas e do patrimônio, assim como do adequado fluxo de veículos e do controle aduaneiro, cabendo a ressalva de que, quando o Porto Organizado for receber cargas tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, haverá necessidade de apresentação prévia de laudo de empresa especializada ou de setor especializado da Cia Docas, atestando a capacidade do local de recebê-las bem como acompanhamento por parte da(o) referida(o) empresa/setor de toda operação (carga/descarga/movimentação);

IV - disponibilização de curral e baias, exigidos no artigo 15, uma vez que os "animais vivos" não ficam armazenados no local, nos termos de seu parágrafo único;

V - instalações e equipamentos para atendimento aos usuários, na forma do disposto no artigo 16, uma vez que alguns dos requisitos, mesmo que precariamente, estão atendidos, também dentro das restrições decorrentes das obras já mencionadas e que a interessada informa investimentos, nos últimos anos, para garantir condições de segurança, conforto, higiene e comodidade aos usuários e trabalhadores, conforme item 6 do CT-Porto 212/2013.

2. Ressalte-se que as dispensas constantes dos itens I a V acima transcritos serão concedidas em caráter precário e provisório, até 31/01/2015, estando sujeitas a alterações sempre que se verificar mudança de qualquer das condições envolvidas e respeitadas as atribuições dos demais órgãos da Administração Pública.

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
LIFE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL	56.272.222/0001-18	10882.722517/2012-71

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 306 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes das Divisões de Fiscalização 1 e 2, para emitir e assinar o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, o seu cancelamento, bem como autorizar o reexame em relação ao mesmo exercício.

Art. 2º Incumbe aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização 1 e 2:

I - enviar ao arquivo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP, os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência originária ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração tributária, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento fiscal;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência originária ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

VII - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à unidade da RFB de preparo do crédito tributário.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac para:

I - emitir e assinar Ato Declaratório Executivo (ADE) relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;

II - emitir e assinar ADE relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento da inscrição, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas, assim como o relativo ao fornecimento de selos de controle a que estão sujeitos esses produtos.

Art. 4º Incumbe ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac:

I - enviar ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência originária ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência originária ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração tributária, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência originária ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos; e

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Gestão Corporativa - Segec para:

I - assinar os termos de transferência de material permanente;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

III - emitir e assinar comprovantes de rendimentos pagos ou creditados e de retenção de tributos;

IV - emitir e assinar Comprovantes de Rendimentos Isentos e não Tributáveis relativos a diárias e ajudas de custo pagas a funcionários; e

V - proceder ao registro de conformidade diária desta unidade gestora, referente a documentos emitidos através do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi.

Art. 6º Incumbe ao Chefe e ao Chefe Substituto do Serviço de Gestão Corporativa - Segec:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência originária ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência originária ou delegada;

III - requerer e prestar informações relativas a sua competência originária ou delegada, podendo, para tanto, expedir e assinar memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência originária ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

VI - decidir pela entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias.

Art. 7º Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 8º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 9º Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 10 O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 11 Revoga-se a Portaria Defis/SPO nº 008, de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nirf 0.960.422-7, de nome "Rincão Nossa Senhora da Guia", com área de 98,4 ha e número de inscrição no INCRA 702.013.286.958-4, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição cadastral, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.720278/2014-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 10/09/2007, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720398/2013-19, resolve:

Art. 1º - Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 429, de 17 de julho de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2012.

EMPRESA: TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa participante do consórcio ENGETUC. CNPJ 17.883.480/0001-89
CNPJ : 81.750.697/0001-10
CEI: 51.219.40906/72, (obra RIBEIRÃOZINHO, 51.219.40868/73 (obra PARANAITA) e 51.219.40878/70 (obra PARANATINGA)
NOME DO PROJETO: Projetos de transmissão de energia elétrica envolvendo vários empreendimentos conforme descritos na Portaria 429, de 17 de julho de 2012, de titularidade da empresa Matrinchá Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, CNPJ 15.286.382/0001-39, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I nº 70, de 15 de Julho de 2013, publicado no DOU de 26 de julho de 2013
ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2012, publicado no DOU de 05 de abril de 2012 e contrato de Concessão Aneel nº 012/2012, de 10 de maio de 2012.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: até 11/07/2014 conforme consta no cronograma do contrato.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.



Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.600 (vinte um mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
21.600	1.800	Famous Grouse Finest Brazil	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do

Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 24/03/2014.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (ml-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.352.838/0001-60	MATTANA (BRANCO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.352.838/0001-60	MATTANA (BRANCO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.838/0001-60	MATTANA (TINTO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.352.838/0001-60	MATTANA (TINTO SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.838/0001-60	MATTANA (TINTO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.352.838/0001-60	MATTANA (TINTO SECO) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.838/0001-60	MATTANA (BRANCO SECO NIÁGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
86.352.838/0001-60	MATTANA (BRANCO SECO NIÁGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
86.352.838/0001-60	PICCOLI (COQUETEL MAÇÃ E AÇAÍ)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.352.838/0001-60	PICCOLI (COQUETEL MAÇÃ E AÇAÍ)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Não ocorre a retenção na fonte de que trata o art. 652 do RIR/1999 sobre o pagamento de plano de saúde à cooperativa médica, na modalidade de pré-pagamento, por não haver vinculação entre o desembolso financeiro e as atividades executadas; por outro lado, haverá essa retenção nos contratos por custo operacional, nos quais o pagamento é decorrente da prestação de serviços pessoais dos médicos, tendo em vista ser possível definir sua base de cálculo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Não ocorre a retenção na fonte de que trata o art. 652 do RIR/1999 sobre o pagamento de plano de saúde à cooperativa médica, na modalidade de pré-pagamento, por não haver vinculação entre o desembolso financeiro e as atividades executadas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

PROCESSAMENTO DE DADOS. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

No período de 1º de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2014, as empresas que prestam serviços de processamento de dados deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento). Considera-se abrangido por essa desoneração o serviço de processamento de folha de pagamento de seus clientes (digitação e processamento de dados como admissão, demissão, faltas, atrasos etc., bem como emissão de relatórios e recibos). Todavia, extrapola o processamento de dados o serviço de administração de pessoal (execução de todas as rotinas de administração de pessoal, tais como admissão, controle e operação de benefícios, rescisão, folha de pagamento, rotinas legais, contabilização da folha etc.).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, I; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14, § 4º, III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
ChefeSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.000481/87-01, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/017, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Montecarlo Industria de Bebidas Ltda, atual Montecarlo Equipamentos e Transportes Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.999.392/0001-37, situado no Travessão Martins, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 15, de 12 de janeiro de 2000, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 128, de 25 de junho de 2010, que atualizou a relação de produtos, os Atos foram publicados no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000 e de 28 de junho de 2010, respectivamente.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Concede Registro Especial de Bebidas e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.000484/2010-40, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/491, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Casa Di Zorzi Vinícola Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.824.034/0001-51, situado na Linha Leopoldina, s/n, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho tinto licoroso doce	Beneditino	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco	Dom Raul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Dom Raul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco fino ancелotta	Gran H	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	La Charbonnade	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	La Charbonnade	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino tannat	La Charbonnade	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino ancелotta	Peculiare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Peculiare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino	Peculiare Assemblage	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho rosado seco fino	Peculiare Cabernet Sauvignon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Peculiare Merlot	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50				
Vinho branco espumante natural brut	Balcony 412	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho branco espumante natural brut	Balcony 412 - Charnat	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho branco espumante natural brut	Gran H	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho branco espumante natural brut	Peculiare	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho moscatel espumante	Peculiare	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho moscatel espumante	La Charbonnade	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Concede Registro Especial de Bebidas e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.000571/2010-05, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/492, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Indústria de Vinhos Baruffaldi Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 92.492.073/0001-66, situado na Linha Pompéia, s/n, Distrito, no município de Coronel Pilar - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Sangria com vinho branco	Baruffa	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria com vinho rosado	Baruffa	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria com vinho tinto	Baruffa	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco suave	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco suave	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho rosado seco	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho rosado seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho rosado seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho rosado suave	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho tinto suave	Baruffaldi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto suave	Baruffaldi	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco seco niágara	Vinho Del Tchiodo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco bordô	Vinho Del Tchiodo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco Isabel	Vinho Del Tchiodo	2204.29.11	retornável	4.600 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003480/2010-29, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/493, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Simonaggio Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.264.319/0001-88, situado na Linha Fernando Abott, s/n, Distrito Fernando Abott, no município de Dois Lajeados - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
PORTARIA Nº 66, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e/ou inciso V - decretação de falência e/ou inciso XI - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, constantes no artigo 5º da Lei 9.964/2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2014, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas as decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

NOME	CNPJ	PROCESSO
FLY BUS TURISMO LTDA	90.757.907/0001-92	11080.721405/2014-62
SEDUSSOM COMERCIAL E TÉCNICA LTDA-ME	73.319.535/0001-01	11080.721610/2014-28
ATLÂNTIDA HOTÉIS E TURISMO S/A	92.941.467/0001-54	11080.721501/2014-19
INDATA COMPUTAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME	90.684.168/0001-56	11080.721505/2014-99
IMPORTADORA E EXPORTADORA MERCOSUL LTDA-ME	94.944.501/0001-70	11080.721642/2014-23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720269/2014-62	ARGEU FIORAVANTE DOS SANTOS	920.808.630-53
11075.720270/2014-97	ANTONI DE ALMEIDA SOARES	017.314.140-48

Art.2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes pessoas.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.000813/98-20	ARGEU FIORAVANTE DOS SANTOS	920.808.630-53
11075.002975/2005-38	ANTONI DE ALMEIDA SOARES	017.314.140-48

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 6 DE MARÇO DE 2014**

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720245/2014-11	LIZANDRA SIENA GAUER	003.177.750-30

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**
PORTARIA Nº 114, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e considerando o disposto nos arts. 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; considerando o estabelecido na Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN; considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da União, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	221.058.414	922.910	
Pessoal Ativo	128.246.036	306.004	
Pessoal Inativo e Pensionistas	92.460.116	583.906	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	352.263	33.000	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	32.364.860	498.251	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	396.969	167	
Decorrentes de Decisão Judicial	5.744.412	55.095	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.600.661	382.058	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.622.819	60.931	
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0	0	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	188.693.554	424.659	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	189.118.213		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	656.094.218		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	28,82%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 50%	328.047.109		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47,5%	311.644.754		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ mil		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
1. Recursos vinculados à Educação	19.734.368	5.935.519	13.798.849
2. Recursos vinculados à Seguridade Social	40.409.766	11.426.651	28.983.115
3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	231.016.761	3.395.899	227.620.862
4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	561.219	3.793	557.426
5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	12.016.566	960.274	11.056.292
6. Recursos vinculados à Previdência Social (FRGPS)	3.018.001	13.379.643	-10.361.642
7. Recursos de Doações	180.343	41.587	138.756
8. Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	125.157.340	6.778.426	118.378.914
9. Outros Recursos Vinculados a Fundos	38.161.437	2.607.021	35.554.416
10. Recursos do Tesouro Nacional	141.087.102	52.374.975	88.712.128
11. Recursos a Classificar	9.772.736	-	9.772.736
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (I)	621.115.639	96.903.788	524.211.851
Disponibilidades dos Fundos Constitucionais (FCO, FNE, FNO)	10.869.288	-	10.869.288
Aplicações Financeiras - FAT/FUNCAFE/FNDE	26.699.270	-	26.699.270
Aplicações Financeiras - FCVS	8.958.395	-	8.958.395
Aplicações Financeiras - Recursos para compra antecipada de câmbio	12.092.800	-	12.092.800
Aplicações Financeiras - Demais	2.556.132	-	2.556.132
Obrigações do Tesouro Nacional com Contrapartida na Conta Única ¹	5.092.019	5.092.019	-
Obrigações do Tesouro Nacional sem Contrapartida na Conta Única ¹	-	6.895.984	-6.895.984
Recursos da conta única vinculados a entidades com Termo de Cooperação Técnica	523.889	523.889	-
Recursos da conta única vinculados a entidades não integrantes do OFSS	548.792	548.792	-
Outras Disponibilidades ² e Outras Obrigações ³	2.496.323	10.351.765	-7.855.442
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS (II)	69.836.909	23.412.448	46.424.460
TOTAL (III) = (I + II)	690.952.548	120.316.237	570.636.311

FONTE: SIAFI e STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Eventuais valores de obrigações financeiras superiores aos da disponibilidade de caixa bruta são garantidos pela disponibilidade de caixa líquida em "Recursos do Tesouro Nacional".

b) A "Disponibilidade de Caixa Bruta" apresentada neste demonstrativo não representa a totalidade do Ativo Financeiro, assim como as "Obrigações Financeiras" não correspondem ao total do Passivo Financeiro. Na definição do Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª edição, aprovada pela Portaria STN nº 407, de 2011:

"A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos."

Em particular, este demonstrativo não inclui os passivos financeiros referentes a valores a liberar decorrentes de termo de cooperação formalizado entre órgãos integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), cujas contrapartidas estão registradas no ativo financeiro, mas fora dos escopo do ativo disponível.

¹ Representa valores de depósitos compulsórios, incentivos a liberar, tributos a decompor (depósitos de tributos a classificar provenientes do Imposto Simples, CIDE, REFIS, parcelamentos decorrentes da Lei 11.941/2009, demais parcelamentos) etc.

² Inclui valores em "Caixa", "Bancos Conta Movimento" em moeda estrangeira e "Outras Contas Bancárias".

³ Inclui depósitos de diversas origens registrados em unidades do Poder Executivo e outras obrigações financeiras não classificadas nas rubricas anteriores.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ mil
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
1. Recursos vinculados à Educação	318.701	1.546.029	4.070.789	10.064.354	13.798.849	1.570	
2. Recursos vinculados à Seguridade Social	1.296.601	2.941.384	7.188.666	11.118.912	28.983.115	1,374	
3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	247.056	1.471.309	1.677.534	7.972.036	227.620.862	-	
4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	35	-	3.758	-	557.426	-	
5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	14	-	960.260	13.986.582	11.056.292	-	
6. Recursos vinculados à Previdência Social (FRGPS)	1	13.339.839	39.803	262	-10.361.642	-	
7. Recursos de Doações	55	300	41.232	146.609	138.756	-	
8. Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	389.558	2.040.098	4.238.021	13.429.731	118.378.914	307	
9. Outros Recursos Vinculados a Fundos	693.646	1.175.807	737.569	3.654.460	35.554.416	140	
10. Recursos do Tesouro Nacional	4.923.337	3.224.129	44.227.509	61.574.645	88.712.128	3.417	
11. Recursos a Classificar	-	-	-	-	9.772.736	-	
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (I)	7.869.003	25.738.895	63.185.141	121.947.590	524.211.851	6.808	
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS¹ (II)	-	-	-	-	46.424.460	-	
TOTAL (III) = (I + II)	7.869.003	25.738.895	63.185.141	121.947.590	570.636.311	6.808	

FONTE: SIAFI e STN/CCONT/GEINF

Nota: Eventuais valores de obrigações financeiras superiores aos da disponibilidade de caixa bruta são garantidos pela disponibilidade de caixa líquida em "Recursos do Tesouro Nacional".

¹ Recursos detalhados no Anexo V - Disponibilidade de Caixa deste Relatório.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)

UNIAO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ milhares
Despesa Total com Pessoal - DTP		189.118.213		28,82%



Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 50%	328.047.109	50,00%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47,5%	311.644.754	47,50%
RESTOS A PAGAR		
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	570.636.311	185.132.732
Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF		

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO

UNIÃO

3º QUADRIMESTRE DE 2013

PORTARIA Nº 637, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, DA STN, QUE APROVOU A 5ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil 29213.02.XX - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também executam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.

Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 05 Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

e) Obtêm-se o valor da Convocação Extraordinária (CF, art. 57, § 6º, inciso II) filtrando-se a natureza de despesa detalhada 3190.16.04.

2) DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA - LRF, art. 55, inciso III alínea "a", Anexo V

As consultas são realizadas considerando os seguintes critérios:

Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;

Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

Os valores são apurados conforme os critérios mencionados e as regras de cálculo abaixo:

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)
<Grupo de Destinação de Recursos> (conforme o quadro "Composição dos Grupos de Destinação de Recursos" desta metodologia)		
	Soma +11216.04.00 LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PAGAMENTO e [UG EX 170500] +11216.14.00 LIMITE DE SAQUE PARA EMPENHO CONTRA ENTREGA e [UG EX 170500] +11216.17.00 LIMITE DE SAQUE RECURSOS DA DIVIDA PUBLICA e [UG EX 170500] +19329.09.02 CONTROLE APLICACAO FINANCEIRA CTU e [UG EX 170500] +19329.02.00 DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS e [UG = 170500]	Soma +29213.02.02 CREDITO EMPENHADO LIQ.A PAGAR-DOCUMENTO FOLHA e [UG EX 170500] +29241.04.02 VALORES LIQUIDADOS A PAGAR e [UG EX 170500] +29521.01.01 RP PROCESSADOS A PAGAR - NE + SUBITEM e [UG EX 170500] +29521.01.02 RP PROCESSADOS A PAGAR - FOLHA e [UG EX 170500] +29511.02.01 RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR LIQUIDADADO e [UG EX 170500] +29511.02.02 RP NAO PROCESSADO EM LIQUIDACAO LIQUIDADADO e [UG EX 170500] +29511.01.01 RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR e [UG EX 170500] +29511.01.02 RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO e [UG EX 170500] +29511.04.01 RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO e [UG EX 170500] +29511.04.02 RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS NAO AUTORIZADO e [UG EX 170500] +21216.13.00 RECURSOS A LIBERAR P/ VINC.PAGTO. PARA O INSS e [UG EX 170500] +21266.00.00 DEPOSITO CONTA UNICA E INSTIT. A CLASSIFICAR e [UG EX 170500] +21411.91.00 RECEITAS REALIZAVEIS NO EXERCICIO SEGUINTE e [UG EX 170500]
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (I)		
Disponibilidade dos Fundos Constitucionais	+11112.06.00DISPONIBILIDADES FUNDOS CONSTITUCIONAIS	
Aplicações Financeiras - FAT/FUNCAFE/FNDE	+11113.13.00FUNDO DE APLIC.-EXTRAMERCADO FAT/FUNCAFE/FNDE	
Aplicações Financeiras - FCVS	+11113.XX.XX APLICACOES FINANCEIRAS e [Órgão da UG = 25901]	
Aplicações Financeiras - Recursos para compra antecipada de câmbio	+11124.00.00APLICACOES FINANCEIRAS P/ LIQUID.F	
Aplicações Financeiras - Demais	Soma +11113.XX.XX APLICACOES FINANCEIRAS -11113.XX.XX APLICACOES FINANCEIRAS e [Órgão da UG = 25901] -11113.13.00 FUNDO DE APLIC.-EXTRAMERCADO FAT/FUNCAFE/FNDE +11112.01.22 RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS -19329.09.02 CONTROLE APLICACAO FINANCEIRA CTU +11123.XX.XX APLICACOES FINANCEIRAS EM TITULOS RESGIMED. (ME)	
Obrigações, do Tesouro Nacional com Contrapartida na Conta Unica	Soma dos itens ""ADIANT. RECEBIDOS DF", "RGF OBRIG VLRS TRANS", "PASSIVO FINANC A LP", "DEP BLOO TRANSF CON", "RGF OBRIG REC A CLAS", "DEP COMPULSORIOS", "VLR PENDENTES OUT CP", "RGF OUTR OBRIG FINAN" subtraída do item "COFIN CRED EM CIRCUL", todos apurados para [UG = 170500].	Soma dos itens ""ADIANT. RECEBIDOS DF", "RGF OBRIG VLRS TRANS", "PASSIVO FINANC A LP", "DEP BLOO TRANSF CON", "RGF OBRIG REC A CLAS", "DEP COMPULSORIOS", "VLR PENDENTES OUT CP", "RGF OUTR OBRIG FINAN" subtraída do item "COFIN CRED EM CIRCUL", todos apurados para [UG = 170500].

Obrigações do Tesouro Nacional sem Contrapartida na Conta Única		Item "COFIN CRED EM CIRCUL", apurado na UG = 170500.
Recursos da conta única vinculados a entidades com Termo de Cooperação Técnica	+21216.18.00RECURSOS VINCULADOS - ENTIDADES TCT	+21216.18.00RECURSOS VINCULADOS - ENTIDADES TCT
Recursos da conta única vinculados a entidades não integrantes do OFSS	+11216.04.00 LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PAGAMENTO e [Orçamento Fiscal e da Seguridade Social = Não]	+11216.04.00 LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PAGAMENTO e [Orçamento Fiscal e da Seguridade Social = Não]
	+11111.00.00CAIXA	Soma dos itens ""ADIANT. RECEBIDOS DF"" "RGF OBRIG VLR TRANS" "PASSIVO FINANC A LP" "DEP BLOQ TRANSF CON" "RGF OBRIG REC A CLAS" "DEP COMPULSORIOS", "VLR PENDENTES OUT CP", "RGF OUTR OBRIG FINAN", para [UG EX 170500]
Outras Disponibilidades e Outras Obrigações	Soma +11121.00.00CAIXA (Moeda Estrangeira) +11112.99.00OUTRAS CONTAS +11122.00.00BANCOS CONTA MOVIMENTO (Moeda Estrangeira)	

Composição dos itens de informação citados no quadro anterior:

Informações	Contas Contábeis
Item "ADIANT. RECEBIDOS DF"	+ 21243 + 21249
Item "RGF OBRIG VLR TRANS"	+ 2126 - 212660000
Item "PASSIVO FINANC A LP"	+ 222610100 + 222620100 + 222630100 + 222310400 + 221210000 + 221220000 + 221240000 + 22127 + 221280000 + 221290000
Item "DEP BLOQ TRANSF CON"	+ 211300000 + 2116
Item "RGF OBRIG REC A CLAS"	+ 21411 - 214119100
Item "DEP COMPULSORIOS"	+ 2115
Item "VLR PENDENTES OUT CP"	+ 214900000
Item "RGF OUTR OBRIG FINAN"	+ 211230500 + 211230800 + 211230900 + 2114 - 21145 - 211492400 + 2121406 - 212140603 + 212140800 + 212140900 + 212141200 + 212141300 + 212141900 + 212142200 + 212160600 + 212180100 + 212196014 + 212196015 + 212196016 + 2121970 + 2121980 - 212198026 - 212198027 + 212210200 + 212210300 + 212217001 + 212240000 + 212250000 + 212260000 + 212280000 + 212290000 + 212191400 + 212191500 + 212710100 + 212720100 + 212730100 + 212190901 + 212190902 + 212192301 + 212180600 + 199965101 + 199965102 + 199965103 + 199965104 + 199965105 + 199965106 + 199965108
Item "COFIN CRED EM CIRCUL"	+ 11215 - 112159000 + 112161500 + 112530100 + 11212 + 112530200

Composição dos GRUPOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS a partir dos códigos de destinação de recursos e seus detalhamentos:

Composição dos Grupos de Destinação de Recursos

1. Recursos vinculados à Educação

12 RECURSOS DEST.A MANUTE DES.DO ENSINO	12 RECURSOS DEST.A MANUTE DES.DO ENSINO
13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	13 (1) CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO
21 RENDA LIQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTANEA	21 RENDA LIQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTANEA
93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.

2. Recursos vinculados à Seguridade Social:

06 CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS	06 CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS
17 REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL	17 REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL
18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18-033907 CONC.PROG.SEGURIDADE SOCIAL
	18-033908 CONC.PROG.COTA DE PREVIDENCIA(SEGUR.SOCIAL)
	18-033909 CONC.PROG.FNS(FUNDO NACIONAL DE SAUDE)
22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS
23 CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES	23 CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES
25 CONTR.E ADIC. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOSTICOS	25 CONTR.E ADIC. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOSTICOS
39 ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	39-209262 ALIENACOES BENS APREENDIDOS-SEGURIDADE SOCIAL
	39-191372 MPS/FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	40-171431 CONTRIB.PIS/PASEP-SEG.DESEMP/ABONO
40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	51 CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS
51 CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	51 CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS
53 CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	53 CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL
55 CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	55 CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA
56 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	56 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR
69 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	69 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.

3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras

43 REFINANCIAMENTO DA DIV. PUBL. MOBIL. FEDERAL	43 REFINANCIAMENTO DA DIV. PUBL. MOBIL. FEDERAL
44 TITULOS DE RESPONSABILID. DO TESOIRO NACIONAL	44 TITULOS DE RESPONSABILID. DO TESOIRO NACIONAL
46 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	46 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA
47 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BENS/SERVICOS	47 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BENS/SERVICOS
48 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA	48 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA
49 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - BENS/SERVICOS	49 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - BENS/SERVICOS
52 RESULTADO DO BACEN	52 RESULTADO DO BACEN
59 REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	59 REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS
60 RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	60 RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
61 CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO	61 CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO
64 TITULOS DA DIVIDA AGRARIA	64 TITULOS DA DIVIDA AGRARIA
67 NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE	67 NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE
71 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB	71 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB
73 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	73 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.
88 REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL	88 REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL
89 REC.OPER.OF.CRED.- RETORNO REF.DIV.CLUB.PARIS	89 REC.OPER.OF.CRED.- RETORNO REF.DIV.CLUB.PARIS

4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos

62 REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	62 REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS
63 REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES	63 REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES
65 ALIENACAO DE OBRIGACOES DO FND	65 ALIENACAO DE OBRIGACOES DO FND
87 ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	87 ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos

01 IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	01 FPM/FPE/IPI E FUNDOS CONSTITUCIONAIS
02 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	02 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
11 CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE	11-017337 CIDE COMBUSTIVEIS-ESTADOS/MUNICIPIOS
13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	13-150071 QUOTA ESTADUAL/MUNICIPAL DO SALARIO-EDUCACAO
18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18-033905 CONC.PROG.ESTADOS (SEC.EST.ESPORTES)
18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18-033910 TRANSFA CLUBES SOCIAIS-ART2º.IV.B L.11345/06
19 IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	19 IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	29-442081 SFB-CONC.FLONAS-DEMAIS VALORES-ESTADOS
	29-442082 SFB-CONCESSAO FLONAS-DEMAIS VALORES-MUNICIPIO
34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	34-001198 INDENIZ.ITAIPI-ESTADOS/MUNICIPIOS
	34-032000 COMP.FINANC.REC.HIDRICOS-ESTADOS
	34-032001 COMP.FINANC.- REC.HIDRICOS MUNICIPIOS
41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	41-032000 COMP.FINANC.REC.MINER. EST/MUN
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	42-032284 ROYALTIES - EST/MUN LEI 9478/97
	42-032290 PART.ESP. - EST/MUN LEI 9478/97 - ART.50
45 REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	45-731040 ROYALT.PETRÓLEO AREAS DO PRÉ-SAL-EST/MUN
	45-731041 PARTIC.ESPECIAL-AREAS DO PRÉ-SAL-EST/MUN



6. Recursos vinculados à Previdência Social (FRGPS)

54	CONTRIBUICAO DOS EMPE DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL	54	CONTRIBUICAO DOS EMPE DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL
----	---	----	---

7. Recursos de Doações

94	DOACOES PARA COMBATE A FOME	94	DOACOES PARA COMBATE A FOME
95	DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	95	DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS
96	DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC	96	DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC

8. Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas

11	CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE	11 (2)	CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE
15	CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	15	CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA
16	REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	16	REC.USO REC.HID
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18 (3)	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS
20	CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	20	CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS
27	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	27	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO
29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	29 (4)	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES
30	CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	30	CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL
33	RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO	33	RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO
34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	34 (5)	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS
37	COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL.DOS COMB	37	COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL.DOS COMB
40	CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	40-171432	CONTRIBUICAO DO PIS/PASEP (BNDES)
41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	41 (7)	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	42 (8)	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL
45	REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	45 (15)	REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL
50	RECURSOS NAO-FINANCIEROS DIRETAM. ARRECADADOS	50	RECURSOS NAO-FINANCIEROS DIRETAM. ARRECADADOS
72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	72 (9)	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS
74	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	74 (10)	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA
75	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	75 (11)	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS
76	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	76 (12)	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS
80	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	80	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS
81	RECURSOS DE CONVENIOS	81	RECURSOS DE CONVENIOS
82	RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES	82	RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES
83	PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS	83	PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS
86	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	86 (14)	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS

9. Outros Recursos Vinculados a Fundos

08	RECURSOS DO FUNDO SOCIAL	08	RECURSOS DO FUNDO SOCIAL
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18-033901	CONC.PROG.FUNPEN (FUNDO PENITENC.NACIONAL)
		18-033902	CONC.PROG.FNC(FUNDO NACIONAL DA CULTURA)
		18-033903	CONC.PROG.FIES (FUNDO FINAN.AO ESTUD.ENSINO)
		18-110244	RECEITA SORTEIOS ENTID.FILANTROPICAS-FNCA
		18-200333	RECEITA SORTEIOS ENTID.FILANTROPICAS-FUNPEN
		18-200401	RECEITA SORTEIOS ENT.FILANTR-FUND.DIR.DIFUSOS
		18-340001	RECEITA SORTEIOS ENTID. FILANTROPICAS-FNC
29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	29-011000	RECEITA DE OUTORGA (ANATEL)FNC/FS
		29-024000	RECEITA DE OUTORGA(ANATEL)FNDCT-CT ES
		29-041000	RECEITA DE OUTORGA (ANATEL)FUST
		29-203003	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICA
		29-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/20
		29-442080	FNDF-RECEITA CONCESSAO FLORESTAS NACIO
31	SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF	31	SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF
32	JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	32	JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF
34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	34-024183	COMP.FINANC.REC.HIDRICOS-FNDCT-CT-HIDRO
		34-024198	INDENIZ.ITAIPUFNDCT-CT-HIDRO
		34-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/2001
35	COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	35	COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE
39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	39 (6)	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS
41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	41-024184	COMP.FINANC.REC.MINER.MCT/FNDCT
		41-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/2001
		41-024287	ROYALT.-LEI 9478/97-ART.49.I-FNDCT-CT-PETRO
		41-024289	ROYALT.-LEI 9478/97-ART.49.II-FNDCT-CT PETRO
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	42-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/2001
		42-719030	FUNDO SOCIAL/PR
45	REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	45-719030	FUNDO SOCIAL/PR
57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS
58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF
72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	72-012069	CONTRIB. P/O FUNDO AEROVIARIO-ANAC
		72-024301	CT INFO-ART.35 DO DECRETO Nº 5.906/06-FNDCT
		72-024302	CT INFO-§3º.ART.37 DECRETO Nº 5.906/06-FNDCT
		72-024303	CT INFO-§3º.ART.10 DECRETO Nº 5.906/06-FNDCT
		72-024304	CONTRIBUICOES CT-ENERGIA-FNDCT
		72-024305	CONTRIBUICOES CT-INFORMATICA-FNDCT
		72-024306	CONTRIBUICOES CT-AMAZONIA-FNDCT
		72-024307	CONT.P/LIC.USO TECNOL.CT-VERDE AMARELO-FNDCT
		72-024308	CONTRIBUICOES CT-AERONAUTICO-FNDCT
		72-024309	CONTRIBUICOES CT-AGRONEGOCIO-FNDCT
		72-024310	CONTRIBUICOES CT-BIOTECNOLOGIA-FNDCT
		72-024311	CONTRIBUICOES CT-SAUDE-FNDCT
		72-041310	CONT.S/RE.BRT.EMP.PREST.SERV.TEL.-FUNTTEL
		72-041902	CONTR.S/REC.OP.BRT.EMP.PREST.SERV.TELEC.-FUST
		72-249010	FNDCT/CT AMAZONIA-§3º.ART.7º.DEC 6.008/06
		72-249011	FNDCT/CT AMAZONIA-ART.31 DO DEC 6.008/06
		72-249012	FNDCT/CT AMAZONIA-§3º.ART.35 DO DEC.6.008/06
		72-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/2001
		72-249014	CT-VERDE AMARELO-PROGR.INOVACAO P/COMPETITIV.
		72-249015	CONT.REC.BRT.EMP.PREST.SERV.TEL.FUNTTEL/FNDCT
		72-700111	FUNDO NAVAL
74	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	74-016067	TX.FISCALIZACAO-FUNDO DO EXERCITO
		74-020172	MULTA DE TRANSITO-FUNSET
		74-020246	MJ SENTENCAS PENAS CONDENATORIAS-FUNPEN
		74-020256	MJ DECORRENTES DE QUEBRA DE FIANCA-FUNPEN
		74-030911	MULTAS LEI 10.703/2003-FNSP
		74-038298	MULTAS PREV.LEG.SEG.DESEMPE AB.SALARIAL-FAT
		74-038338	MULTA CONTRIBUICAO SOCIAL-LC 110/01-FAT
		74-110071	MULTAS PREVISTAS LEI DO SERVICO MILITAR-FSM
		74-120069	MJ CODIGO BRASILEIRO DE AERONAUT-F.AEROV.ANAC
		74-120320	MJ DE ARRENDAMENTOS/OUTRAS MULTAS-F.AERON.
		74-120520	MULTAS PREV COD BRAS AERON.- FDO.AERONAUTICO
		74-253003	TX.SAUDE SUPLEM/MLT AUTO INFR/RESSARC SUS-ANS
		74-270031	TX.FISCALIZACAO PRODUTOS CONTROLADOS-FUNAD
		74-270032	TX.FISCALIZACAO PROD.CONTROLADOS-DPF
		74-300905	MJ PREV.LEG.DEFESA DIREITOS DIFUSOS/SDE
		74-300906	MJ PREV.LEG.DEFESA DIREITOS DIFUSOS TRAB/SDE
		74-419020	FUST-REC.MULTA PREV.LEI GERAL DAS TELECOM.

75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	74-429020 FNC-REC.MULTA PREV.LEI GERAL DAS TELECOM.
	74-449010 MULTAS PREVISTAS NA LEI NR 9.605/98-FNMA
	74-702307 MJ INFRACOES TRAFEGO MARITIMO-FUNDO NAVAL
	75-039000 TX.UTIL.SIST.ELETR.CONTR.ARREC.FRETE MAR.MERC
	75-110071 FUNDO DO SERVICIO MILITAR
	75-017294 TAXA SISCOMEX-FUNDAF-SRFB
76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	76-012069 RENDAS FUNDO AEROVIARIO
	76-038204 COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL-FAT
	76-121031 CONTRIB.AO PROGR.DE ENSINO FUNDAMENTAL-FNDE
	76-700113 FUNDO DE DESENV.ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO
78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	78 (13) FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES
79 FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA	79 FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA
86 OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	86-249010 MULTA POR COND.LESIVA PATRIM.GENETICO-FNDCT
	86-449011 MULTA POR COND.LESIVA PATRIM.GENETICO-FNMA
	86-529310 MULTA POR COND.LESIVA PATRIM.GENETICO-FNAVAL
	86-249011 REC.PROGR.INCENT.INOV.TECN.CADEIA AUTOM/FNDCT

10. Recursos do Tesouro Nacional

00 RECURSOS ORDINARIOS	00 RECURSOS ORDINARIOS
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	29-017000 RECEITA DE OUTORGA (ANATEL) DEMAIS RECEITAS
	29-032281 BONUS DE ASSIN.CONTRAT.DE CONCESSAO-ANP/STN
	29-392070 RECEITA CONC.MALHA FERROV-PARC.UNIAO(5%)
	29-980000 PARCELA BONUS ASSIN.CONTR.PARTILHA DEST.PPSA
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	42-980000 FUNDO SOCIAL(EDUCAÇÃO/SAÚDE)L.12858/13
78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	78-980000 TES.NACIONAL-FUNDO FISCALIZ.DAS TELECOMUNIC.
86 OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	86-711010 OUT.REC.ORIGINARIAS-TARIFA EMB.INTERNACIONAL
	86-980000 CESSAO A TIT.ONEROSO ATIV.PESQ/LAVRA PETROLEO
97 DIVIDENDOS UNIAO	97 DIVIDENDOS UNIAO
98 DESVINCULACAO DE RECURSOS	98 DESVINCULACAO DE RECURSOS

(1) fonte 13, exceto o detalhamento 150071.

(2) fonte 11, exceto o detalhamento 017337.

(3) fonte 18, exceto os detalhamentos 033901, 033902, 033903, 033905, 033907, 033908, 033909, 033910, 110244, 200333, 200401 e 340001.

(4) fonte 29, exceto os detalhamentos 017000, 032281, 392070, 442081, 442082, 011000, 024000, 041000, 203003, 249013, 442080 e 980000.

(5) fonte 34, exceto os detalhamentos 001198, 032000, 032001, 024183, 024198 e 249013.

(6) fonte 39, exceto os detalhamentos 209262 e 191372.

(7) fonte 41, exceto os detalhamentos 032000, 024184, 249013, 024287 e 024289.

(8) fonte 42, exceto os detalhamentos 032284, 032290, 249013, 719030 e 980000.

(9) fonte 72, exceto os detalhamentos 012069, 024301 a 024311, 041310, 041902, 249010 a 249015 e 700111.

(10) fonte 74, exceto os detalhamentos 016067, 020172, 020246, 020256, 030911, 038298, 038338, 110071, 120069, 120320, 120520, 253003, 270031, 270032, 300905, 300906, 419020, 429020, 449010 e 702307.

(11) fonte 75, exceto os detalhamentos 039000, 110071 e 017294.

(12) fonte 76, exceto os detalhamentos 012069, 038204, 121031 e 700113.

(13) fonte 78, exceto o detalhamento 980000.

(14) fonte 86, exceto os detalhamentos 711010, 980000, 249010, 449011, 529310 e 249011.

(15) fonte 45, exceto os detalhamentos 731040, 731041 e 719030.

3) DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - LRF, art. 55, inciso III alínea "b", Anexo VI

Além dos valores provenientes do Anexo V - Disponibilidade de Caixa, utilizam-se os seguintes critérios na apuração:

Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

Os critérios acima, conforme o caso, são usados como "filtros" na apuração dos saldos, no SIAFI, das seguintes contas:

Informações	Contas Contábeis
RP Processados de Exercícios Anteriores	295110201.295110202.295210101.295210102
RP Processados do Exercício	292410402.292130202
RP Não Processados do Exercício (inscritos no exercício)	195310100.195310200
RP Não Processados de Exercícios Anteriores (inscritos em exercícios anteriores)	295110101.295110102.295110401.295110402
Cancelamento de Empenho por Insuficiência de Caixa	192410190

4) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO VII - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos I, V e VI.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011) e na Ordem de Serviço - OS nº 01, de 16 de outubro de 2013, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 004, de 19 de fevereiro de 2013, e data de referência 31 de julho de 2012 (fls. 2 a 17 do Processo nº 59601.000013/2013-85), do Parecer DFRP/GRB nº 028, de 5 de setembro de 2013 (fls. 1037 a 1039, frente e verso), os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 86,31% para um nível de 51,74% de recursos financeiros liberados, bem como da recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém, por meio Despacho nº 024/2013 - GRB/DFRP/MI (fls. 1044 a 1046, frente e verso), de 13 de setembro de 2013, em favor da Empresa CIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.016.026/0001-60, com projeto localizado nos Municípios de Açailândia, Santa Luzia e Carutapera, no Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade dos artigos 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Substituto

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 490, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação de atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio Departamento de Polícia Federal na região fronteira dos Estados do Acre e Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de continuar as atividades ora desempenhadas para o Departamento de Polícia Federal nas regiões fronteiriças do Acre e Mato Grosso do Sul, estabelece:

Art. 1º A prorrogação de atuação da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Federal, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.340, de 20 de junho de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar em ações pontuais na região fronteira dos Estados do Acre e Mato Grosso do Sul, sob a coordenação da Polícia Federal, em atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas, de tráficos de drogas e de armas, entre outras.



Art. 2º O número de policiais e as ações a serem desenhadas obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 491, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de perícia forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação expressa da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme solicitação contida no Ofício nº 215/2013 - GE, de 18 de dezembro de 2013, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Instituto Técnico - Científico de Polícia - ITEP/RN, aliada às ações do Programa Brasil Mais Seguro do Governo Federal.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 492, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à antecipação da tutela proferida pela Justiça Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 0068020-09.2013.4.01.3400, ajuizada por ROSIMEIRE DA SILVA BRITO, filha e herdeira de GERALDO BRITO SOBRINHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 303, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.355, de 22 de outubro de 2002, que declarou GERALDO BRITO SOBRINHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.355, de 22 de outubro de 2002, que declarou GERALDO BRITO SOBRINHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 7 de março de 2014**

Nº 252 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.001097/2014-04. Requerentes: Cemig Geração e Transmissão S.A. e Vale S.A. Advogados: João Dácio Rolim, Felipe Renault Coelho da Silva Pereira, Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 253 - Ato de Concentração nº 08700.010530/2013-03. Requerentes: Unimed Seguros S.A. e Tempo Saúde Seguradora S.A. Advogados: Mauro Grinberg, Ricardo Casanova Motta, Patrícia Avigne, Fábio Malatesta dos Santos e outros. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 254 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.001817/2014-23. Requerentes: FIP Brasil Óleo e Gás - Fundo de Investimento em Participações e BTG Pactual Oil & Gas Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcelo S. Barbosa e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 503, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10500 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.373.108/0001-03 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 632, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9056 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 278/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 657, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9986 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.583.421/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 63/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 658, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10104 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2260/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 661, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10895 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 118/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 670, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1385 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38 612 (seiscentas e doze) Munições calibre .380 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 676, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7487 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2200/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0001-35); nº 53/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0020-06); nº 1978/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0005-69); nº 2086/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0007-20); nº 113/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0019-64); nº 2155/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0016-11); nº 1945/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0024-21); nº 1887/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0030-70); nº 1958/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0022-60); nº 1888/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0004-88); nº 503/2014 (CNPJ nº 17.428.731/0011-07); nº 2088/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0013-79); nº 2087/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0035-84) e nº 1944/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0031-50).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 694, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 242/2014 (CNPJ nº 07.078.994/0003-70) e nº 513/2014 (CNPJ nº 07.078.994/0004-50).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 703, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1299 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INOVAÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



Produtor(es): Valerie Walsh/Chris Gifford
 Diretor(es): Henry Madden
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000478/2014-76
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARBIE - A SEREIA DAS PÉROLAS (BARBIE PEARL PRINCESS, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Shelley Dvi-Vardhana/Shawn Mccorkindale
 Diretor(es): Terry Klassen
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000513/2014-57
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GODZILLA - TRAILER F5 (GODZILLA, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Thomas Tull/John Jashni/Roy Lee/Dan Lin/Brian Rogers
 Diretor(es): Gareth Edwards
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000568/2014-67
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA AVENTURA ANIMAL (AGAINST THE WILD, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Against The Wild Films
 Diretor(es): Richard Boddington
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.001010/2014-07
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SOBRE SETE ONDAS VERDES ESPUMANTES (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Besouro Filmes
 Diretor(es): Bruno Polidoro/Cacá Nazario
 Distribuidor(es): Bruno Polidoro/Cacá Nazario
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000190/2014-00
 Requerente: BESOURO FILMES

Filme: COCORICÓ! MONSIEUR POULET (França - 1974)
 Produtor(es): Institut de Recherches em Sciences Humaines
 Diretor(es): Jean Rouch
 Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Documentário/Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000435/2014-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALEMÃO (Brasil - 2014)
 Produtor(es): RT Features
 Diretor(es): José Eduardo Belmonte
 Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000437/2014-80
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: O MELHOR DO ROCK IN RIO (Brasil - 2013)
 Produtor(es): MZA Música e Produções Ltda.
 Diretor(es): Marco Mazzola
 Distribuidor(es): MZA MÚSICA E PRODUÇÕES LTDA. / UNIVERSAL MUSIC LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000527/2014-71
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios de série: HENRY MONSTRINHO - CONHEÇA OS MONSTRINHOS (HENRY HUGGLEMONSTER - VOLUME 1, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Disney Junior
 Diretor(es): Sascha Paladino
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000541/2014-74
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ZENTAI (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Jorge Sardo Jr
 Diretor(es): Leo Tabosa
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.000626/2014-52
 Requerente: LEANDRO TABOSA DO NASCIMENTO

Conjunto de Episódio(s): ADVOGADOS CONTRA A DITADURA (Brasil - 2014)
 Episódio(s): 01, 02, 03 e 04
 Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
 Diretor(es): Silvio Tendler
 Distribuidor(es): TV BRASIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000726/2014-89
 Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Filme: ADVOGADOS CONTRA A DITADURA (Brasil - 2014)
 Episódio(s): ÚNICO
 Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
 Diretor(es): Silvio Tendler
 Distribuidor(es): TV BRASIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000732/2014-36
 Requerente: EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Trailer: JOGADA DE REI - TRAILER 2 (LIFE A KING - TRAILER 2, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Animus Films/Serena Films
 Diretor(es): Jake Goldberger
 Distribuidor(es): HYPE101
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000764/2014-31
 Requerente: SANTOS FILMES LTDA - HYPE101

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 7 de março de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003222/2011-78
 Filme: "O HOMEM DO FUTURO"
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas e Violência

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.002433/2008-98
 Filme: "ERA UMA VEZ"
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência, Drogas e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo MJ nº 08017.000440/2014-01
 Filme: "300 - A ASCENÇÃO DO IMPÉRIO"
 Requerente: Warner Bros (South) Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)

Classificação Pretendida: Não Recomendado para Menores de 16 (dezesesseis) anos

Considerando que, a obra foi classificada como não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos;

Considerando o pedido da distribuidora do filme, foi realizada nova análise da obra, com a participação deste diretor adjunto e de analistas que não haviam participado da primeira análise;

Considerando que, nesta análise, entendeu-se que o conteúdo de violência, na obra, é atenuado pelo contexto de fantasia;

Defiro o pedido de reconsideração, classificando o filme como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos", alterando o descritor de conteúdo para, "violência, sexo e conteúdo impactante".

Processo MJ nº 08017.000505/2014-19
 Filme: "ENTRE NÓS"
 Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
 Classificação Pretendida: Não Recomendada para Menores de 14 (quatorze) anos

Considerando que, em primeira análise, a obra foi classificada como não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos, por conter drogas, linguagem imprópria e conteúdo sexual;

Considerando o pedido da distribuidora do filme, foi realizada nova análise da obra, com a participação deste diretor adjunto e da coordenadora da Classificação Indicativa que não havia participado da primeira análise;

Considerando que, nesta análise, se entendeu que os conteúdos verificados estão atenuados por contexto e o consumo de drogas, por haver contraponto;

Defiro o pedido de reconsideração, classificando o filme como "não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo o descritor de conteúdo por conter drogas, linguagem imprópria e conteúdo sexual".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 258 de 27/12/2013, publicada no DOU de 30/12/2013, Seção 1, página 746, Processo MJ nº 08017.009535/2013-00, onde se lê: "Contém: Violência e Conteúdo Sexual" leia-se "Contém: Não se aplica".

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 69, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 926,70 (novecentos vinte e seis Reais e setenta centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 394, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre o estágio orientado na Sala de Monitoramento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Portaria MPS Nº 25, de 21 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria MPS Nº 25, de 21 de janeiro de 2014, bem como a necessidade de disciplinar critérios para:

a. participação no estágio orientado na Sala de Monitoramento; e
b. avaliação do estágio orientado na Sala de Monitoramento, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios de participação e avaliação no estágio orientado na Sala de Monitoramento, previsto na Portaria MPS Nº 25, de 21 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A participação prévia nos cursos previstos no § 2º do art. 3º da Resolução nº 115/INSS/PRES, de 28 de outubro de 2010, é requisito para participar do estágio orientado na Sala de Monitoramento.

Art. 2º O estágio orientado na Sala de Monitoramento será avaliado por meio da entrega de:

I - relatório de atividades realizadas durante o período do estágio, o qual deverá conter a descrição do trabalho desenvolvido pelo servidor, para ser entregue ao final do último dia; e

II - estudo de caso a ser elaborado observando o roteiro contido no Anexo desta Resolução, o qual será objeto de apresentação pelo servidor, a todos os demais participantes, até o último do dia do estágio.

Parágrafo único. No caso de o participante do estágio ser indicado ao cargo de Gerente de Agência da Previdência Social - APS, Gerente-Executivo ou Superintendente Regional, o estudo de caso elaborado será encaminhado à chefia imediata do cargo para o qual o servidor foi indicado.

Art. 3º Será certificado como participante do estágio orientado na Sala de Monitoramento o servidor que:

I - obtiver presença de cem por cento dos dias do estágio, salvo casos fortuitos ou de força maior;

II - entregar o relatório de atividades, conforme previsto no inciso I do art. 2º; e

III - entregar e apresentar estudo de caso, conforme previsto no inciso II do art. 2º.

Art. 4º A certificação prevista no art. 3º será fornecida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS - CFAI, devendo uma via ser arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 5º O Anexo a esta Resolução será publicado no Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

ANEXO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CASO

O estudo de caso será utilizado como forma de avaliar a participação do servidor no estágio orientado na Sala de Monitoramento, verificando se ele está apto a identificar e diagnosticar situações-problemas por meio do Sistema SALA e propor soluções.

O relatório do estudo de caso deverá conter os seguintes elementos mínimos:

1. Dados de Identificação:

- título do estudo de caso;
 - nome;
 - cargo;
 - matrícula;
 - unidade de lotação atual; e
 - local e data.
2. Resumo.

3. Descrição da situação-problema: descrever a identificação e o diagnóstico da situação.

4. Proposta de ação de melhoria: detalhamento da ação de melhoria proposta, indicando, dentre outros, os seguintes elementos:
a. o que será feito;
b. quem fará;
c. quando será feito;
d. onde será feito;
e. por que será feito;
f. como será feito; e
g. forma de acompanhamento.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 374111724 e juntada nº 377473722, resolve:

Nº 107 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Emerson Process Management Ltda., na condição de patrocinadora do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 374112436 e juntada nº 377472889, resolve:

Nº 108 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Ascovall Indústria e Comércio Ltda., na condição de patrocinadora do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 374113197 e juntada nº 377472147, resolve:

Nº 109 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Emerson Electric do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 374837256 e juntada nº 377470597, resolve:

Nº 110 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odffell Gestão de Perfuração do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano IBPprev Associados, CNPB nº 2002.0019-11, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3017/2919-79, sob o comando nº 371119538 e juntada nº 377339933, resolve:

Nº 111 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Pecúlio - CNPB nº 2006.0007-56, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3022/3519-79, sob o comando nº 351362751 e juntada nº 377439633, resolve:

Nº 112 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Senai - Indusprev - CNPB nº 2004.0004-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 339, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º O § 1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R\$ 10.482,93 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013." (NR)

Art. 2º As despesas previstas nesta Portaria serão onerada na rubrica orçamentária do Programa de Trabalho 10.301.2015.20 AD. 0001 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.630, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ADMEDICO - Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.086342/2012-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ADMEDICO - Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda., registro ANS nº 38.400-3, inscrita no CNPJ sob o nº 42.780.759/0001-84, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 29 de agosto de 2008.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

Diretor-Presidente Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO**DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2013**

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção I, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.076587/2010-01	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Inf. ao disposto no art.25 da Lei 9.656/98 c/c art 14 da RN 162/07, com penalidade prevista no art 81 da RN n.º 124/2006, imputar, à beneficiária,CPT, em cont. sucessor, firmado com a mesma operadora da qual já era benef. por período superior a 24 meses.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 848, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 849, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 850, DE 07 DE MARÇO DE 2014 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 851, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 852, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) e em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança n.º 11552-88.2014.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE BNº 853, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 854, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Retificação, Solicitação de Transferência de Titularidade e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 855, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 856, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 857, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 858, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 859, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 860, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando Mandado de Segurança, Processo nº 9842-33.2014.4.01.3400, que determina a análise das petições abaixo, resolve:

Art. 1º Indeferir petição relacionada à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 844, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)**

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 845, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 846, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 847, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE****RESOLUÇÃO - RE Nº 837, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 838, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 839, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 840, DE 7 DE MARÇO DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
CE	231140	Quixeramobim	6714102	Estadual	III
MG	313620	João Monlevade	6625347	Municipal	II
MG	314980	Perdizes	6730760	Municipal	I
PR	410840	Francisco Beltrão	7405200	Municipal	II

PORTARIA Nº 153, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de hospitais do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando as Deliberações nº 66/CIB/SP, de 20 de dezembro de 2013, nº 01/CIB/SP, e nº 02/CIB/SP, de 29 de janeiro de 2014, que homologou a recertificação de leitos de UTI Neonatal no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2096463	Santa Casa de Mogi Guaçu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP	03
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
2077426	Hospital Estadual de Vila Alpina Org Social Seconci São Paulo - SES/SP - São Paulo/SP	11
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
2088193	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim - Moji Mirim/SP	04
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
2071371	Hospital Infantil Darcy Vargas UGA III - SES/SP - São Paulo/SP	05
26.05		

CNES	Hospital	Nº leitos
2077671	Hospital Geral do Grajaú Prof Liber Johon Alphonse Di Dio SP - SES/SP - São Paulo/SP	06
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
2091313	Hospital Regional Sul São Paulo - SES/SP - São Paulo/SP	10
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
3212130	Hospital Municipal Ver José Storopoli - São Paulo/SP	05
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
2077639	Hospital Municipal Planalto Waldomiro de Paula - São Paulo/SP	06
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
2079720	Hospital Guilherme Alvaro Santos - SES/SP - Santos/SP	08
26.02		

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2096463	Santa Casa de Mogi Guaçu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP	03
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
2077426	Hospital Estadual de Vila Alpina Org Social Seconci São Paulo - SES/SP - São Paulo/SP	11
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
2088193	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim - Moji Mirim/SP	04
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
2071371	Hospital Infantil Darcy Vargas UGA III - SES/SP - São Paulo/SP	05
26.11		

CNES	Hospital	Nº leitos
2077671	Hospital Geral do Grajaú Prof Liber Johon Alphonse Di Dio SP - SES/SP - São Paulo/SP	06
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
2091313	Hospital Regional Sul São Paulo - SES/SP - São Paulo/SP	10
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
3212130	Hospital Municipal Ver José Storopoli - São Paulo/SP	05
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
2077639	Hospital Municipal Planalto Waldomiro de Paula - São Paulo/SP	06
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
2079720	Hospital Guilherme Alvaro Santos - SES/SP - Santos/SP	08
26.10		

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 154, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Infantil Albert Sabin, com sede em Fortaleza (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação nº 417/CIB/CE de 15 de janeiro de 2014, que aprova a respectiva qualificação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2563681	HIAS Hospital Infantil Albert Sabin - SES/CE - Fortaleza/CE	12
26.02		

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2563681	HIAS Hospital Infantil Albert Sabin - SES/CE - Fortaleza/CE	12
26.10		

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 162, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando manifestação favorável da Central Estadual de Transplantes do Rio Grande do Norte; e

Considerando a Portaria nº 1483/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica excluído o estabelecimento de saúde autorizado por meio da Portaria nº 1.483/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 256, conforme número de SNT 2 02 12 RN 02:

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 02 12 RN 02
II - denominação: Hospital do Coração de Natal Ltda;
III - CGC: 00.820.737/0001-50;
IV - CNES:8003629;
V - endereço: Rua Auris Coelho, Nº 235, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.075-050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 163, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1442/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 162, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 00 SP 39:

CÓRNEA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 39
II - membro: Consuelo Bueno Diniz Adan, oftalmologista, CRM 49935.



Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 650/SAS/MS, de 17 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2013, Seção 1, página 54, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 11 02 SP 22:
CÓRNEA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22
II - membro: Charles Costa de Farias, oftalmologista, CRM 88083.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 164, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de córnea ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAIBA

I - Nº do SNT: 2 11 14 PB 01
II - denominação: Oftalmoclinica Saulo Freire Ltda;
III - CNPJ: 00.518.251/0002-43;
IV - CNES: 5842026;
V - endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº. 896, Bairro: Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-420.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 62
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V - endereço: Albert Einstein, Nº. 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de córnea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 18
II - denominação: Iso Olhos - Instituto de Saúde Ocular Ltda;
III - CNPJ: 02.662.035/0001-11;
IV - CNES: 2697254;
V - endereço: Rua Eduardo Marques, Nº. 50, Bairro: Martins, Belo Horizonte/MG, CEP: 38.400-442.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 65
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V - endereço: Albert Einstein, Nº. 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
III - CNPJ: 55.344.337/0001-08;
IV - CNES: 2080532;
V - endereço: Wenceslau Braz, Nº. 05, Bairro: Vila Euclides, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.014-030.

I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 93
II - denominação: Hospital Padre Albino;
III - CNPJ: 47.074.851/0008-19;
IV - CNES: 2089327;
V - endereço: Rua Belém, Nº. 519, Bairro: Centro, Catanduva/SP, CEP: 15.800-280.

I - Nº do SNT: 2 11 06 SP 15
II - denominação: Unidade Oftalmológica Especializada de Marília;
III - CNPJ: 01.783.948/0001-23;
IV - CNES: 3732673;
V - endereço: Rua Atilio Gomes de Melo, Nº. 92, Bairro: Fragata, Marília/SP, CEP: 17.501-210.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 07 SP 21
II - denominação: Instituto de Oncologia Pediátrica - IOP;
III - CNPJ: 67.185.694/0001-50;
IV - CNES: 2089696;
V - endereço: Rua Botucatu, Nº. 743, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.023-062.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 04 99 SP 02
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V - endereço: Albert Einstein, Nº. 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 61
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V - endereço: Albert Einstein, Nº. 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 99 SP 64
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V - endereço: Albert Einstein, Nº. 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 14 BA 01
II - responsável técnico: Bernardo Hortélio Fernandes, oftalmologista, CRM 9136.

PARAIBA

I - Nº do SNT 1 11 14 PB 01
II - responsável técnico: Aislan Saraiva Tavares, oftalmologista, CRM 6986.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 07 SP 55
II - responsável técnico: Victor Gottardello Zecchin, oncologista e hematologista, CRM 94169;
III - membro: Roseane Vasconcelos Gouveia, oncologista e hematologista pediátrica, CRM 91689;
IV - membro: Valéria Cortez Ginani, oncologista e hematologista, CRM 77835.

Art. 10º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 99 BA 02
II - responsável técnico: Walter de Oliveira Tavares Carvalho Filho, oftalmologista, CRM 7861.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 40
II - responsável técnico: Mário José Carvalho, oftalmologista, CRM 27017;
III - membro: Lelise Gláucia Cristina dos Reis Borges, oftalmologista, CRM 44321;
IV - membro: Patrícia Lemos Carraro, oftalmologista, CRM 43018.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 99 RS 05
II - responsável técnico: Italo Mundialino Marcon, oftalmologista, CRM 3424;
III - membro: Alexandre Seminoti Marcon, oftalmologista, CRM 23564;
IV - membro: Caroline Fabris, oftalmologista, CRM 25713;
V - membro: Fabiola Cieslak Roque, oftalmologista, CRM 32088
VI - membro: Terla Nunes de Castro, oftalmologista, CRM 43018.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 01
II - responsável técnico: Delso Antônio Bonfante, oftalmologista, CRM 6924;
III - membro: Alberi Baú Meller, oftalmologista, CRM 5123;
IV - membro: Cassiana Kannenberg, oftalmologista, CRM 14560;
V - membro: Fernando Bonfante, oftalmologista, CRM 15736;
VI - membro: João Artur Eitz Junior, oftalmologista, CRM 6310;
VII - membro: Luciano Sandrin, oftalmologista, CRM 6040;
VIII - membro: Márcio Gomes Rocha da Silva, oftalmologista, CRM 13579.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 62
II - responsável técnico: Valter Molina Koyanagi, oftalmologista, CRM 89691;
III - membro: Fernando Wanna Pereira, oftalmologista, CRM 92836;
IV - membro: Roberta Fagnani Gatti, oftalmologista, CRM 97307.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 41
II - responsável técnico: Fabiana dos Santos Paris, oftalmologista, CRM 114108.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 02 SP 19
II - responsável técnico: Enio Luiz Tenório Perrone, cirurgião urologista, CRM 14761;
III - membro: Carlos Roberto Felipe, cirurgião urologista, CRM 22767;
IV - membro: Haroldo Pedrini, nefrologista clínico, CRM 49163;
V - membro: José Simionato Neto, nefrologista clínico, CRM 24648;
VI - membro: Lorival de Matos Rodrigues, cirurgião urologista, CRM 28439;
VII - membro: Milton Moacir Garcia, nefrologista clínico, CRM 39074.

Art. 12 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 165, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Luverdense Saúde, com sede em Lucas do Rio Verde (MT).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 51/2014-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.191034/2010-13/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Luverdense de Saúde, inscrita no CNPJ nº 03.178.170/0001-59, com sede em Lucas do Rio Verde (MT).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 166, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, com sede em Cabreúva (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 45/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.154216/2011-86/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ nº 45.721.180/0001-39, com sede em Cabreúva (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 167, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com sede em Pereira Barreto (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 47/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007125/2011-52/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, inscrita no CNPJ nº 53.966.966/0001-44, com sede em Pereira Barreto (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 168, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 66/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052178/2012-17/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, inscrito no CNPJ nº 62.932.942/0001-65, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 21 de setembro de 2012 a 20 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 6 de março de 2014

Nº 1 - A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002, prorroga por 20 (vinte) dias o prazo para envio de contribuições ao texto "Minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Psoriática", conforme Consulta Pública nº 2/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2014, convalidando os efeitos da prorrogação desde o dia 7 de março de 2014.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico pcdt.consulta@saude.gov.br, especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também enviados como anexos.

A Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Psoriática", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

No art. 9º da Portaria nº 137/SAS/MS de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 40 de 26 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 42,

ONDE SE LÊ:
CORACÃO: 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 03 99 PE 03
II - responsável técnico: Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, cirurgião cardiocirculatório, CRM 15687;

I - Nº do SNT: 1 03 99 PE 04
II - responsável técnico: Carlos Roberto de Moraes, cirurgião cardiocirculatório, CRM 1631;

LEIA-SE:
CORACÃO: 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 03 12 PE 04
II - responsável técnico: Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, cirurgião cardiocirculatório, CRM 15687;

I - Nº do SNT: 1 03 99 PE 03
II - responsável técnico: Carlos Roberto de Moraes, cirurgião cardiocirculatório, CRM 1631;

Na Tabela 1 - Critérios de McDonald revisados(5) e adaptados, do Anexo da Portaria nº 1.323/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, Seção 1, páginas 153 a 156,
ONDE SE LÊ:

D) 1 surto mais evidência clínica de 1 lesão.	Disseminação no espaço, demonstrada por RM com Critérios de Barkhoff ou RM com 2 lesões Disseminação no espaço, demonstrada por RM com Critérios de Barkhoff ou RM com 2 lesões típicas e presença de bandas oligoclonais no exame do líquido E Disseminação no tempo, demonstrada por RM após 3 meses com novas lesões ou pelo menos 1 das antigas impregnada pelo gadolínio; OU Aguardar novo surto.
---	---

LEIA-SE:

D) 1 surto mais evidência clínica de 1 lesão.	Disseminação no espaço, demonstrada por RM com Critérios de Barkhoff ou RM com 2 lesões típicas e presença de bandas oligoclonais no exame do líquido E Disseminação no tempo, demonstrada por RM após 3 meses com novas lesões ou pelo menos 1 das antigas impregnada pelo gadolínio; OU Aguardar novo surto.
---	--

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.188005/2013-17	JOSE ANIAS FIALLO	2100018	MA	PERITORO
25000.188215/2013-05	KARELIA MARTINEZ MARZAN	2100034	MA	PERITORO

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:



Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216383/2013-90	AMAURY RAMON MARCE QUIANS	1200065	AC	PORTO ACRE
25000.222204/2013-53	KENIA BARRETO NODARSE	1200066	AC	PORTO ACRE

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 72/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 72/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216424/2013-48	RAUL ORTIGOZA PORTELLES	1100021	RO	CACAULÂNDIA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Institui Comitê de Monitoramento de Insumos Estratégicos para a Saúde da Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, do anexo ao Decreto nº 8.065, de 07 de agosto de 2013 e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a competência da Secretaria de Vigilância em Saúde de, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), prover insumos estratégicos para a saúde - IES, de interesse da Vigilância em Saúde, bem como realizar o monitoramento dos estoques e solicitar sua distribuição aos Estados e Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde, o Comitê de Monitoramento de Insumos Estratégicos da Vigilância em Saúde, com a finalidade de aperfeiçoar o Planejamento das demandas de IES, monitorar os processos de aquisição em andamento, bem como os estoques dos insumos adquiridos, de modo a identificar possíveis riscos de desabastecimento.

Art. 2º O Comitê será composto por um titular e um suplente das seguintes áreas da SVS:

I - Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS;

II - Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis - DEVIT;

III - Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI/DEVIT;

IV - Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DEVIT;

V - Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde - DANTPS;

VI - Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, AIDS e Hepatites Virais - DDAHV;

VII - Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador - DSAST.

§ 1º A indicação do Titular e do suplente de cada área deverá ser feita oficialmente ao DEGEVS/SVS até o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta portaria.

§ 2º Caberá ao Núcleo de Insumos Estratégicos da Saúde - NIES/DEGEVS a coordenação das reuniões do Comitê.

Art. 3º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semana e extraordinariamente se necessário.

§ 1º O titular comparecerá a todas as reuniões ordinárias do Comitê, podendo ser representado pelo suplente no caso de impossibilidade do titular.

§ 2º O comitê solicitará a participação de representantes das diferentes áreas técnicas da SVS para prestar esclarecimentos quanto a insumos específicos.

Art. 5º Caberá ao Comitê executar as seguintes ações:

I - Acompanhar os processos de aquisição de IES da Vigilância em Saúde em andamento, de modo a identificar dificuldades na sua tramitação e propor ações de competência da SVS para solucioná-los ou articular com outras áreas do MS a estratégia de resolução;

II - Comunicar ao Secretário da SVS possíveis riscos sobre o abastecimento de IES, propondo soluções para evitá-los;

III - Propor ações para aperfeiçoamento do planejamento das demandas de IES de interesse da SVS;

IV - Executar outras ações necessárias ao alcance da sua finalidade, conforme art. 1º, não contempladas nos incisos de I a III deste artigo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065434/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à UNIÃO, o canal 45 (quarenta e cinco), para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de Rio Preto da Eva, estado do Amazonas, a ser executado pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Brasília, Distrito Federal, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065440/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à UNIÃO, o canal 21 (vinte e um), para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de Coari, Estado do Amazonas, a ser executado pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Brasília, Distrito Federal, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, por meio do canal 26 (vinte e seis).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.065266/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em

caráter secundário, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro:	RUA JOÃO PESSOA, N.º 668	Bairro:	CENTRO
CEP:	78700-082	Localidade:	RONDONÓPOLIS
UF:	MT	Coordenadas Geográficas:	16°28' 15.52"S; 54°38' 02.76"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante:	????? *	
Modelo:	????? *	Potência de Operação: 0,94 kW
		Certificação: ????? *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,94 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante:	IF TELECOM	Modelo:	IFSLU-4-360-26-02	
Cota Base da Torre:	230 m	Altura Centro Geométrico:	35 m	Azimute de Orientação:
				0º NV
Beam-tilt:	2º	Gain max.:	7,63 dBd	
Tipo:	Omnidirecional	Polarização:	H	ERP max:
				4,03 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:	ANDREW-COMMSCOPE	Modelo:	LD7-50A
Comprimento:	45 m	Eficiência:	74 %
		Impedância Característica:	50 Ohms
		Atenuação:	1,8 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-14	2,947
10	-14	3,051
20	-5	3,404
30	-21	3,524
40	7	2,724
50	18	2,724
60	-7	2,484
70	-24	2,744
80	-15	3,338
90	7	3,676
100	28	3,638
110	14	3,215
120	9	2,658
130	27	2,378
140	47	2,378
150	27	2,522
160	4	2,697

170	-14	2,871
180	-23	2,988
190	-40	2,871
200	-58	2,697
210	-62	2,522
220	-64	2,567
230	-30	2,371
240	55	2,658
250	-48	3,215
260	-74	3,638
270	-52	3,676
280	-35	3,338
290	-33	2,744
300	-33	2,490
310	-64	2,724
320	-52	3,207
330	-44	3,527
340	-18	3,404
350	-30	3,051
VALORES MÉDIOS:	-17,53	2,963

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.065270/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: MORRO DO PANDOLFO, BR 116, KM 246		Bairro: ÁREA RURAL	
CEP: 88502-970	Localidade: LAGES	UF: SC	Coordenadas Geográficas: 27°48' 48,58"S; 50°22' 19,25"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ????? *		
Modelo: ????? *	Potência de Operação: 0,06 kW	Certificação: ????? *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,06 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IF TELECOM		Modelo: HFSLU-4-360-23-02		
Cota Base da Torre: 1047 m	Altura Centro Geométrico: 35 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 2°	Ganho max.: 7,63 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: H	ERP max: 0,26 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: ANDREW-COMMSCOPE		Modelo: LDF7-50A	
Comprimento: 45 m	Eficiência: 74 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,8 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	151	0,188
10	157	0,195
20	169	0,217
30	148	0,225
40	146	0,204
50	141	0,174
60	154	0,158
70	160	0,175
80	158	0,213
90	172	0,234
100	175	0,232
110	171	0,205
120	139	0,169
130	129	0,152
140	146	0,152

150	125	0,161
160	148	0,172
170	157	0,183
180	138	0,191
190	148	0,183
200	146	0,172
210	140	0,161
220	138	0,164
230	152	0,151
240	158	0,169
250	178	0,205
260	167	0,232
270	186	0,234
280	196	0,213
290	157	0,175
300	152	0,159
310	141	0,174
320	134	0,204
330	121	0,225
340	104	0,217
350	149	0,195
VALORES MÉDIOS:	151,4 2	0,189

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067147/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Telêmaco Borba, estado de Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059022/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056116/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057408/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007971/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008174/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Januária, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS**

ATO Nº 2.976, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à , por meio do Ato nº 9999, de 18/02/2014, para ALDILEY APARECIDO SILVA CAVALHEIRO, CPF nº 957.694.471-68, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.977, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à , por meio do Ato nº 99999, de 14/11/2013, para OLAVO TRINDADE CANEPELE, CPF nº 332.811.060-72, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Entidade	Município/UF	CNPJ	Despacho nº	Data da Decisão
53572.000567/2012	Rádio Princesa da Baixada Ltda.	Pinheiro/MA	11.774.957/0001-01	532	03/02/2014
53572.000433/2013	SM Comunicações Ltda.	São Luís/MA	05.801.067/0001-49	534	03/02/2014
53572.000331/2012	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	Pedreiras/MA	06.275.598/0001-08	535	03/02/2014
53572.000473/2012	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	São Bento/MA	06.275.598/0001-08	537	03/02/2014
53572.000408/2013	Fundação Nazaré de Comunicação	São Luís/MA	83.368.470/0001-54	6109	17/12/2013
53572.001130/2012	N.V Sousa - ME	Barra do Corda/MA	09.665.162/0001-13	6143	18/12/2013
53572.000624/2012	Rádio Patativa Ltda.	Pinheiro/MA	11.781.101/0001-63	5750	28/11/2013
53572.000496/2013	Televisão Mirante Ltda.	São Luís/MA	07.306.616/0001-34	4758	30/09/2013
53572.000500/2013	Sistema Veneza de Comunicação e Publicidade Ltda - ME	São Luís/MA	02.500.470/0001-40	4759	30/09/2013

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.972, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Autorizar Autron Automação Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 72.932.718/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, , no período de 04/03/2014 a 17/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.973, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Autorizar IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 56.035.876/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Grande/RS, , no período de 10/03/2014 a 23/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056087/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de CAMPINA GRANDE, estado da Paraíba, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de março de 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 299, de 7 de outubro de 2013 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEEA Nº 11 DE 05/03/2014	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO	CE	AURORA	FME	272E	53000.090284/2006
DESPACHO DEEA Nº 12 DE 05/03/2014	APL	FUNDAÇÃO MATER DEI	PA	VIGIA	FME	256E	53000.073678/2006
DESPACHO DEEA Nº 13 DE 05/03/2014	APL	FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	PA	ARARI	FME	233E	53000.054957/2005
DESPACHO DEEA Nº 14 DE 05/03/2014	APL	FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	PA	MUANÁ	FME	244E	53000.000194/2000

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: BANANA

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	R2	Cx (20kg)	5,49	5,33	2,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: BATATA

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	Sc (50 kg)	36,04	35,00	2,89

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,56	22,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,50	1,56	65,33
AM	RU	kg	4,50	2,52	44,00
PA	RU	kg	4,50	2,53	43,78
RO	RU	kg	4,50	2,46	45,33
TO	RU	kg	4,50	2,90	35,56
MA	RU	kg	4,50	2,30	48,89
MT	RU	kg	4,50	2,35	47,78

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,46	3,70	32,23
PA	RU	kg	5,46	5,24	4,03
RO	RU	kg	5,46	4,80	12,09

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	Sc (60 kg)	307,00	275,63	10,22
PE	RU	Sc (60 kg)	307,00	238,33	22,37
MS	RU	Sc (60 kg)	307,00	252,00	17,92
MT	RU	Sc (60 kg)	307,00	254,73	17,03
RJ	RU	Sc (60 kg)	307,00	306,44	0,18
PR	RU	Sc (60 kg)	307,00	293,72	4,33

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	t	58,51	58,10	0,70
MA	RU	t	58,51	55,00	6,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	kg	1,71	1,57	8,19
PE	RU	kg	1,71	1,65	3,51
PI	RU	kg	1,71	1,70	0,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: CEBOLA

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	kg	0,62	0,61	1,61
RS	RU	kg	0,62	0,35	43,55

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R2	Sc (60 kg)	105,00	84,13	19,88
BA	R1	Sc (60 kg)	95,38	87,98	7,76
SE	R2	Sc (60 kg)	105,00	80,00	23,81
MS	R1	Sc (60 kg)	95,38	90,92	4,68
MT	R1	Sc (60 kg)	95,38	76,80	19,48
ES	R1	Sc (60 kg)	95,38	80,00	16,12
SC	R1	Sc (60 kg)	95,38	85,54	10,32

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: FEIJÃO CAUPI

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	Sc (60 kg)	105,00	95,00	9,52
PA	RU	Sc (60 kg)	105,00	86,20	17,90
BA	RU	Sc (60 kg)	105,00	70,00	33,33

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: JUTA/MALVA (Emboncada)

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,96	1,70	13,27

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: LEITE

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,45	1,20	17,24
BA	R1	kg	1,70	1,27	25,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	R4	litro	1,00	0,82	18,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: MANGA

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: SORGO

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Sc (60 kg)	19,77	19,00	3,89

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	kg	0,92	0,75	18,48

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: MARACUJÁ

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: TOMATE

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	0,84	0,83	1,19

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	KG	1,29	1,10	14,73

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: PEQUI (FRUTO)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,52	0,40	23,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,48	0,16	66,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: PIACAVA (FIBRA)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: fevereiro de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	4,97
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,94
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	4,50
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	5,95
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	1,17
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	4,87
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	4,03
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	2,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Altera a relação de itens da Tabela de Retribuições aos Serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e estabelece regras para a concessão de descontos, de acordo com a natureza do usuário e com o suporte utilizado para a solicitação do serviço.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 87 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 228, da Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e no art. 1º da Portaria Nº 334/GM/MF, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do disposto no Anexo desta Portaria, os valores referentes às retribuições pelos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º Delegar, ao Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, competência para fixar os valores das retribuições dos serviços: participação em cursos presenciais de curta duração (código 519); participação em cursos à distância (código 520); participação em programa de mestrado (código 521); e participação em programa de doutorado (código 522), da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, da Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento, por ato próprio.

Art. 3º O Presidente do INPI, no uso de suas atribuições, poderá conceder, por ato próprio, reduções de até 60% (sessenta por cento) nos valores das retribuições estipuladas neste ato, em particular no caso de: pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, e ainda para o caso de retribuição relativa a pedidos, petições e outros serviços solicitados eletronicamente.

Art. 4º Quando da entrada em vigor de serviços eletrônicos, o valor da retribuição por meio de papel será 50% superior ao valor do formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

Art. 5º O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos de Patentes, em razão de ajustes de natureza técnica no processamento de Patentes, e sobre a entrada em vigor dos serviços de: exame colaborativo prioritário (código 277); exame colaborativo regional (código 278); busca internacional suplementar nos termos do PCT (código 288); adicional de busca internacional suplementar nos termos do PCT (código 289); e revisão por falta de unidade - busca suplementar nos termos do PCT (código 290).

Art. 6º O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos de Desenho Industrial, de Contratos de Tecnologia, Transferência de Tecnologia e Franquia e do Centro de Defesa da Propriedade Intelectual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, a partir desta data, as Portarias GM/MDIC Nº 275, de 8 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2011, Nº 326, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2011, e Nº 27, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2014, bem como as demais disposições em contrário.

MAURO BORGES LEMOS

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI (valores em Reais)

SERVIÇOS RELATIVOS A PATENTES Diretoria de Patentes - DIRPA (Retribuições por meio eletrônico e em papel)				
Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (A)	Retribuição em papel (A.1)	
			Serviço sem disponibilidade eletrônica	Serviço com disponibilidade eletrônica
200	Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT	175,00	-	260,00
201	Transmissão de depósito de pedido internacional nos termos do PCT	175,00	175,00	260,00
202	Publicação antecipada	175,00	-	260,00
203	Pedido de exame de invenção ⁽¹⁾	Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	-	Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.
284	Pedido de exame de invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA	Retribuição normal de R\$ 390,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 390,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 585,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.
204	Pedido de exame de modelo de utilidade ⁽¹⁾	380,00	-	380,00
285	Pedido de exame de modelo de utilidade via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA	295,00	295,00	440,00
205	Pedido de exame de certificado de adição de invenção ⁽¹⁾	190,00	-	190,00
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	Isento	Isento
207	Cumprimento de exigência em 1ª instância	90,00	90,00	135,00
208	Restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção	440,00	440,00	660,00
209	Desarquivamento de pedido	440,00	440,00	660,00
210	Apresentação de subsídios ao exame técnico	Isento	Isento	Isento
214	Recurso de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção	1.065,00	1.065,00	1.595,00
215	Nulidade ou caducidade de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção	1.065,00	1.065,00	1.595,00
216	Contestação de invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em grau de nulidade	265,00	265,00	395,00
217	Análise da subsistência do certificado de adição de invenção	265,00	265,00	395,00
218	Oferta de licença da patente para fins de exploração ou renovação de oferta	115,00	115,00	170,00
219	Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art. 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao comércio ⁽¹⁾	950,00	950,00	950,00
248	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	7,00	7,00	10,00
249	Anotação de transferência de titular	90,00	90,00	135,00
250	Certidão de atos relativos aos processos	65,00	65,00	95,00
251	Certidão de busca por titular	65,00	65,00	95,00
252	Expedição de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção ⁽¹⁾	140,00	140,00	140,00
253	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	135,00	135,00	200,00
256	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	90,00	90,00	135,00
257	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento	Isento
258	Desistência ou renúncia	Isento	Isento	Isento
259	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento	Isento
260	Outras petições	90,00	90,00	135,00
261	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	Isento	Isento	Isento
263	Exame prioritário	Isento	Isento	Isento
264	Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional	Isento	Isento	Isento
265	Cópia de parecer de exame técnico gratuito aos depositantes ou seus procuradores	Isento	Isento	Isento
266	Busca internacional nos termos do PCT (regra 16 - PCT)	1.685,00	1.685,00	2.525,00
267	Adicional de busca internacional nos termos do PCT (regra 40.2 - PCT)	1.360,00	1.360,00	2.040,00
268	Exame internacional nos termos do PCT (regra 58 - PCT)	630,00	630,00	945,00
269	Adicional de exame internacional nos termos do PCT (Regra 68.3 - PCT)	365,00	365,00	545,00
270	Cópia por página de documento relativo a fase internacional do PCT (regras 44.3.b, 71.2 e 94.2 - PCT)	1,50	1,50	2,00
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)	90,00	90,00	135,00
272	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso	Isento	Isento	Isento
273	Declaração negativa do acesso à amostra do Patrimônio Genético Nacional	Isento	Isento	Isento
275	Apresentação de listagem de sequências biológicas segundo o inciso 1º do art. 7º da Resolução INPI nº 228/2009 ou segundo o art. 15 da Resolução INPI nº 228/2009, conforme o caso	Isento	Isento	Isento
276	Busca e opinião preliminar sobre patenteabilidade	890,00	890,00	1.335,00
286	Complemento de busca e de opinião preliminar	800,00	800,00	1.200,00
277	Exame colaborativo prioritário ⁽²⁾	1.775,00	1.775,00	2.660,00
278	Exame colaborativo regional ⁽²⁾	440,00	440,00	660,00
279	Exame prioritário estratégico (patentes verdes)	890,00	890,00	1.335,00
280	Cumprimento de exigência em grau de recurso	440,00	440,00	660,00
281	Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância	195,00	195,00	290,00
282	Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em grau de nulidade	265,00	265,00	395,00
287	Pagamento em atraso nos termos do PCT (regra 12.3 (e); regra 16 bis 2; regra 45 bis 4 (c); e regra 58 bis 2)	Variável	Variável	Variável
288	Busca Internacional Suplementar nos termos do PCT (regra 45 bis 3) ⁽²⁾	2.720,00	2.720,00	4.080,00
289	Adicional de Busca Internacional Suplementar nos termos do PCT (regra 45 bis 6 (c)) ⁽²⁾	2.195,00	2.195,00	3.290,00



290	Revisão por falta de unidade - busca suplementar nos termos do PCT (regra 45 bis 6 (c)) ⁽²⁾	1.220,00	1.220,00	1.830,00
291	Reclamação por falta de unidade - busca internacional e exame preliminar internacional nos termos do PCT (regras 40.2 (e) e 68.3 (e))	1.220,00	1.220,00	1.830,00
292	Fornecimento de listagem de sequência após solicitação da Autoridade Internacional de Busca nos termos do PCT (regra 13 ter 1 (c))	180,00	180,00	270,00
293	Remessa de taxas oficiais para um depósito de pedido internacional de patente nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)	Variável	Variável	Variável
824-4	Cópia reprográfica simples ⁽¹⁾	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
825-4	Cópia reprográfica autenticada ⁽¹⁾	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).

(A) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos de Patentes, em razão de ajustes de natureza técnica no processamento de Patentes, por ato próprio.

(A.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos de Patentes, o valor da retribuição por meio de papel será 50% maior do que o valor no formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

(1) Códigos 203, 204, 205, 219, 252, 824-4 e 825-4 - embora o meio eletrônico facilite os trâmites de entrada dos serviços, não se aplica desconto na retribuição destes códigos, uma vez que o trabalho realizado pelo INPI é o mesmo por meio eletrônico ou em papel.

(2) A entrada em vigor dos códigos 277, 278, 288, 289 e 290 se dará por ato próprio, depois de regulamentados por resolução específica.

SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE ANUIDADE, EXPEDIÇÃO DE CARTA-PATENTE E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO (Retribuições dispensadas de petição)		
Código	Descrição do serviço	Retribuição
220	Anuidade de pedido de patente de invenção no prazo ordinário	295,00
221	Anuidade de pedido de patente de invenção no prazo extraordinário	590,00
222	Anuidade de patente de invenção do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	780,00
223	Anuidade de patente de invenção do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	1.565,00
224	Anuidade de patente de invenção do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	1.220,00
225	Anuidade de patente de invenção do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	2.440,00
226	Anuidade de patente de invenção do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	1.645,00
227	Anuidade de patente de invenção do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	3.295,00
228	Anuidade de patente de invenção do 16º ano em diante no prazo ordinário	2.005,00
229	Anuidade de patente de invenção do 16º ano em diante no prazo extraordinário	4.005,00
230	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção no prazo ordinário	105,00
231	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção no prazo extraordinário	215,00
232	Anuidade de certificado de adição de invenção do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	235,00
233	Anuidade de certificado de adição de invenção do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	475,00
234	Anuidade de certificado de adição de invenção do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	365,00
235	Anuidade de certificado de adição de invenção do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	735,00
236	Anuidade de certificado de adição de invenção do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	475,00
237	Anuidade de certificado de adição de invenção do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	950,00
238	Anuidade de certificado de adição de invenção do 16º ano em diante no prazo ordinário	605,00
239	Anuidade de certificado de adição de invenção do 16º ano em diante no prazo extraordinário	1.210,00
240	Anuidade de pedido de modelo de utilidade no prazo ordinário	200,00
241	Anuidade de pedido de modelo de utilidade no prazo extraordinário	405,00
242	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	405,00
243	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	805,00
244	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	805,00
245	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	1.610,00
246	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 11º em diante no prazo ordinário	1.210,00
247	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 11º em diante no prazo extraordinário	2.415,00
212	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção no prazo ordinário	235,00
213	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção no prazo extraordinário	475,00

SERVIÇOS RELATIVOS A MARCAS
Diretoria de Marcas - DIRMA
(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição de pedido de registro e petições eletrônicas	Retribuição de pedido de registro e petições em papel
389	Pedido de registro de marca	355,00	530,00
394	Pedido de registro de marca eletrônico com especificação de livre preenchimento ⁽³⁾	415,00	-
379	Aditamento à petição	70,00	105,00
348	Anotação de alteração de nome, sede ou endereço	35,00	50,00
380	Anotação de limitação ou ônus	70,00	105,00
349	Anotação de transferência de titularidade	R\$ 180,00 para o primeiro processo e R\$ 85,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos).	R\$ 270,00 para o primeiro processo e R\$ 125,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos).
381	Apresentação de documentos	70,00	105,00
337	Caducidade	590,00	885,00
350	Certidão de atos relativos ao processo	85,00	Não se aplica ⁽⁴⁾
377	Certidão de busca de marca por classe de produto ou serviço	60,00	90,00
347	Certidão de busca de marca por titular	35,00	50,00
358	Consulta à comissão de classificação de elementos figurativos de marca	170,00	255,00
357	Consulta à comissão de classificação de produtos e serviços	R\$ 170,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços. Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 20,00 ao valor do serviço.	R\$ 255,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços. Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 30,00 ao valor do serviço.
352	Cópia oficial	140,00	210,00
824	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
825	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
378	Correção de dados no processo devido à falha do interessado	70,00	105,00
340	Cumprimento de exigência	70,00	105,00
382	Cumprimento de exigência decorrente de exame de conformidade em petição	Isento	Isento
338	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro	Isento	Isento
383	Desistência de pedido de registro	Isento	Isento
384	Desistência de petição	Isento	Isento
342	Devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento

341	Devolução de prazo por impedimento do interessado	95,00	140,00
339	Manifestação	140,00	210,00
361	Manifestação com fundamento em alto renome	710,00	1.065,00
376	Manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso	Isento	Isento
385	Nomeação, destituição ou substituição de procurador	70,00	105,00
336	Nulidade administrativa de registro de marca	590,00	885,00
332	Oposição	355,00	530,00
393	Pedido de reconhecimento de alto renome	37.575,00	41.330,00
372	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	745,00	Não se aplica ⁽⁴⁾
373	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.115,00	Não se aplica ⁽⁴⁾
374	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	1.065,00	Não se aplica ⁽⁴⁾
375	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.610,00	Não se aplica ⁽⁴⁾
333	Recurso	475,00	710,00
362	Recurso com fundamento em alto renome	2.345,00	3.515,00
386	Reivindicação suplementar de prioridade	70,00	105,00
387	Renúncia a mandato de procuração	70,00	105,00
388	Renúncia a registro de marca	Isento	Isento
366	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	Isento	Isento
351	Segunda via de certificado de registro de marca	140,00	Não se aplica ⁽⁴⁾

(3) O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor do serviço pedido de registro de marca eletrônico com especificação de livre preenchimento, em razão de ajustes de natureza técnica nos formulários do e-Marcas, por ato próprio.

(4) Não existe valor para a petição em papel, porque este serviço está dispensado do preenchimento de formulário. O simples recebimento pelo INPI da confirmação de pagamento enviada pelo sistema bancário já gera uma petição eletrônica no e-Marcas.

SERVÇOS RELATIVOS A DESENHOS INDUSTRIAIS - DI
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG
(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (B)	Retribuição em papel (B.1)	
			Serviço sem disponibilidade eletrônica	Serviço com disponibilidade eletrônica
100	Pedido de registro de desenho industrial	235,00	235,00	350,00
102	Requerimento de sigilo de desenho industrial	95,00	95,00	140,00
103	Pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade	355,00	355,00	530,00
104	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	Isento	Isento
105	Cumprimento de exigência	120,00	120,00	180,00
106	Recurso de desenho industrial	380,00	380,00	570,00
107	Nulidade de desenho industrial	475,00	475,00	710,00
108	Manifestação ou contestação de registro de desenho industrial	285,00	285,00	425,00
113	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	15,00	15,00	20,00
114	Anotação de transferência de titular	120,00	120,00	180,00
115	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	85,00	125,00
116	Certidão de busca por titular	85,00	85,00	125,00
118	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	180,00	180,00	270,00
121	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	120,00	180,00
122	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento	Isento
123	Desistência e retirada de pedido ou renúncia do registro	Isento	Isento	Isento
124	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento	Isento
125	Outras petições	120,00	120,00	180,00
126	Pedido de correção de erro por parte do INPI	Isento	Isento	Isento
128	Remessa de certificado de registro de desenho industrial para anotação de prorrogação averbada	Isento	Isento	Isento
133	Desistência de petição	Isento	Isento	Isento
824-5	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
825-5	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).

(B) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Desenho Industrial, por ato próprio.

(B.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos de Desenho Industrial, o valor da retribuição por meio de papel será 50% maior do que o valor no formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

SERVÇOS DE PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO, RENOVAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO (DI)
(Retribuições dispensadas de petição)

Código	Descrição do serviço	Retribuição
129	2º quinquênio no prazo ordinário	425,00
130	2º quinquênio no prazo extraordinário	850,00
131	Renovação do registro de desenho industrial no prazo ordinário (prorrogação + quinquênio)	570,00
132	Renovação do registro de desenho industrial no prazo extraordinário (prorrogação + quinquênio)	1.140,00
117	Expedição de segunda via de certificado de registro de desenho industrial	140,00

SERVÇOS RELATIVOS A CONTRATOS DE TECNOLOGIA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E FRANQUIA
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG

Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (C)	Retribuição em papel (C.1)	
			Serviço sem disponibilidade eletrônica	Serviço com disponibilidade eletrônica
400	Pedido de registro de contrato de fornecimento de tecnologia (know-how)	2.250,00	2.250,00	3.375,00
401	Pedido de registro de contrato de serviços de assistência técnica	2.250,00	2.250,00	3.375,00
402	Pedido de averbação de contrato de uso de marca	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro de marca, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro de marca, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 3.375,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 275,00 por pedido ou registro de marca, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).



403	Pedido de averbação de contrato de exploração de patente	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou patente, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou patente, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 3.375,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 275,00 por pedido ou patente, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
425	Pedido de averbação de contrato de exploração de desenho industrial	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por desenho industrial, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por desenho industrial, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 3.375,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 275,00 por desenho industrial, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
426	Pedido de averbação de licença compulsória para exploração de patente	2.250,00	2.250,00	3.375,00
427	Pedido de averbação de contrato de cessão de marca	2.250,00	2.250,00	3.375,00
428	Pedido de averbação de contrato de cessão de patente	2.250,00	2.250,00	3.375,00
430	Pedido de averbação de contrato de cessão de desenho industrial	2.250,00	2.250,00	3.375,00
404	Pedido de registro de contrato de franquia	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 3.375,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 275,00 por pedido ou registro, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
406	Pedido de registro de fatura	1.140,00	1.140,00	1.710,00
410	Consultas (com ou sem apresentação de minuta de contrato)	260,00	260,00	390,00
407	Alteração de certificado de averbação / registro (que implique em emissão de novo certificado e averbação de aditivo)	950,00	950,00	1.425,00
420	Alteração de certificado de averbação / registro (dados cadastrais)	130,00	130,00	195,00
408	Retificação de certificado de averbação / registro por erro do INPI	Isento	Isento	Isento
431	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	Isento	Isento	Isento
416	Recurso	590,00	590,00	885,00
413	Certidão	85,00	85,00	125,00
415	Segunda via de certificado de averbação / registro	140,00	140,00	210,00
421	Desistência do pedido de averbação e arquivamento de processo	Isento	Isento	Isento
412	Cumprimento de exigência decorrente de exame técnico	120,00	120,00	180,00
432	Cumprimento de exigência em grau de recurso	130,00	130,00	195,00
422	Ficha de cadastro	Isento	Isento	Isento
423	Outras petições	120,00	120,00	180,00
429	Busca de dados no sistema de contratos	A retribuição preliminar é R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800. Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	A retribuição preliminar é R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800. Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	A retribuição preliminar é R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800. Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.
824-7	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
825-7	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).

(C) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Contratos de Tecnologia, Transferência de Tecnologia e Franquias, por ato próprio.
 (C.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos de Contratos de Tecnologia, Transferência de Tecnologia e Franquia, o valor da retribuição por meio de papel será 50% maior do que o valor no formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

SERVIÇOS RELATIVOS A INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS - IG Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG		
Código	Descrição do serviço	Retribuição
600	Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência	590,00
601	Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem	2.135,00
602	Manifestação de terceiros em oposição ao pedido de registro de reconhecimento de indicação geográfica	235,00
604	Cumprimento de exigência	120,00
607	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00
608	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento
609	Certidão de busca	85,00
610	Certidão de atos relativos aos processos	85,00
611	Cópia oficial até 10 (dez) páginas	R\$ 180,00
		Acima de 10 (dez) páginas, para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800), da Tabela Serviços de Administração.
614	Desistência, renúncia ou retirada	Isento
615	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento
618	Outras petições	120,00
619	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	Isento
620	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00



621	Expedição de segunda via de certificado de registro de indicação geográfica	140,00
622	Recurso de indicação geográfica	275,00
624	Manifestação ou contestação em recurso de indicação geográfica	210,00
824-2	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
825-2	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).

SERVIÇOS RELATIVOS A TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO - TC
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG

Código	Descrição do serviço	Retribuição
650	Pedido de registro de topografia de circuitos integrados	830,00
651	Pedido de registro de topografia de circuitos integrados com pedido de sigilo	1.185,00
652	Cumprimento de exigência	120,00
653	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00
654	Anotação de transferência de titular	95,00
655	Certidão de atos relativos aos processos	85,00
656	Certidão de busca	85,00
657	Expedição de segunda via do certificado de registro de topografia de circuitos integrados	140,00
658	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado	120,00
659	Desistência ou renúncia	Isento
660	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento
662	Recurso	380,00
663	Outras petições	60,00
824-8	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
825-8	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).

SERVIÇOS RELATIVOS À DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E PROGRAMAS

Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento - DICOD

Código	Descrição do serviço	Retribuição
500	Busca de patentes realizada pelo próprio interessado	R\$ 25,00
501	Busca de patentes realizada pelo CEDIN	A retribuição preliminar é de R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição, para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.
515	Cópia de documento, fornecimento automático via PROFINT em meio eletrônico, com dados bibliográficos ou folha de rosto	R\$ 2,00 por folha de rosto.
504	Levantamento bibliográfico de literatura técnica (não incluído o custo de consultas a terceiros)	A retribuição preliminar é de R\$ 150,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 150,00 por homem/hora.
519	Participação em cursos presenciais de curta duração	Valor a ser estipulado em portaria do INPI ⁽⁵⁾
520	Participação em cursos à distância	Valor a ser estipulado em portaria do INPI ⁽⁵⁾
521	Participação em programa de mestrado	Valor a ser estipulado em portaria do INPI ⁽⁵⁾
522	Participação em programa de doutorado	Valor a ser estipulado em portaria do INPI ⁽⁵⁾
824-1	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
825-1	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).

(5) O Presidente do INPI fixará o valor da retribuição nas participações em cursos e programas, por ato próprio.

SERVIÇOS RELATIVOS À MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Centro de Defesa da Propriedade Intelectual - CEDPI
(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (D)	Retribuição em papel (D.1)	
			Serviço sem disponibilidade eletrônica	Serviço com disponibilidade eletrônica
850	Pedido de mediação	500,00	500,00	750,00

(D) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos do Centro de Defesa da Propriedade Intelectual, por ato próprio.

(D.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos, o valor da retribuição por meio de papel será o dobro do valor do formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

SERVIÇOS RELATIVOS AO CADASTRAMENTO DE AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (API)

Código	Descrição do serviço	Retribuição
901	Solicitação para cadastramento de agente da propriedade industrial	375,00
902	Anuidade de agente da propriedade industrial	190,00
903	Restauração de anuidade de agente da propriedade industrial	Variável
	Pagamento no valor total da(s) anuidade(s) atrasada(s) acrescida(s) da taxa de restauração cujo valor corresponderá à metade do total da(s) taxa(s) de anuidade(s) atrasada(s).	
906	Exame para habilitação de agente da propriedade industrial	190,00
909	Cumprimento de exigência e/ou esclarecimento	Isento

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Descrição do serviço	Retribuição
800	Complementação de retribuição Utilize este serviço para complementar qualquer retribuição feita à menor ou que precise ser atualizada, acrescida de outras taxas, quando for o caso. Por exemplo, quando a complementação for proveniente de uma exigência deve-se recolher o valor do cumprimento de exigência cabível, utilizando-se uma guia para cada um dos serviços. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Variável
801	Restituição de retribuição Utilize este serviço para solicitar a restituição para qualquer retribuição indevida ou feita à maior. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Isento
821	Outras petições administrativas	70,00



1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	18
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	00
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	18
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida do Empregado sem Justa Causa	P	00
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	84
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	P	00
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	P	18
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas	P	00
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	P	18
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	P	00
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais	P	18
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas	P	00
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	P	18
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	P	00
			84

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		214.204.642
TOTAL			214.204.642

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		214.204.642
TOTAL			214.204.642

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.012258/2013-03, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Tietê/SP à União, com base na Lei Municipal nº 3.387, de 13 de agosto de 2013, de terreno urbano, sem benfeitorias, designado como Gleba A, Área Institucional do "Loteamento Residencial Cidade Jardim", situado no município de Tietê/SP, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início na rua Piracicaba e daí segue em linha reta pela Rua Piracicaba pela distância de 42,39 metros, deflete à direita e segue em reta pela distância de 31,10 metros, confrontando com o lote 01 da quadra A e com a Rua Luiz da Costa Júnior; deflete à direita e segue pela distância de 25,00 metros confrontando com o lote 04 da quadra B; deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 4,78 metros confrontando com o lote 04 da quadra B; deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 17,39 metros, confrontando com a Gleba C - Institucional; deste ponto deflete à direita por 35,87 metros, confrontando com a Gleba B - Institucional, atingindo o ponto de origem, perfazendo a área de 1.401,04 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Agência da Receita Federal em Tietê/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46267.001007/2012-61
Entidade	SSEPMP - Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Patrocínio Paulista
CNPJ	14.870.940/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 314/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.003300/2012-16
Entidade	SINDECICAP-MG - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IBIA, CAMPOS ALTOS E PRATINHA
CNPJ	15.194.676/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 315/2014/CGRS/SRT/MTE

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000578/2013-99
RECLAMANTE: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 273/279, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000933/2013-20
RECLAMANTE: RONALDO CANABRAVA E DANIELLE CHRISTINE SILVA PONTES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, inexistente qualquer prática de falta funcional por parte da Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que agiu, com rigor, nos limites de suas atribuições e da sua independência funcional, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília, 16 de dezembro de 2013
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001543/2012-96
RECLAMANTE: JORGE DIAS RUFINO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a reclamação de plano, na forma do parágrafo único do artigo 76 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, como se vê das informações e documentos colacionados aos autos pelo reclamante e pelo reclamado. As partes e o Plenário deverão ter ciência da decisão.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 03 de outubro de 2013
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 140/143, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, §3º, da Constituição Federal, e 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000018/2014-15
RECLAMANTE: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Como se trata de relato desprovido de quaisquer documentos ou elementos informativos suficientes para a instauração de ofício de procedimento investigatório e que, pela mesma razão, não há como se exigir tal medida do Órgão Correcional de origem, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000721/2009-66
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Assim feito, chegou-se ao julgamento estampado às fls. 282/299. À míngua de provas suficientes, determinou-se o arquivamento do PAD. Essa decisão transitou em julgado em 13.01.2014 (fl. 280).

Com efeito, sugere-se o arquivamento dos autos, pois não há outra providência a ser tomada.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000912/2012-23
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE SOARES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 288/294, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000014/2013-56
RECLAMANTE: AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 103/105, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001521/2013-15
RECLAMANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 43/46, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000012/2013-67
RECLAMANTE: WESLEY NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Do exposto, opino pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do inciso I do artigo 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista que o fato não constitui infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 92/95, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Recomendo que o Promotor de Justiça reclamado, no exercício de suas atividades funcionais - especialmente, quando da realização de plenários do Tribunal do Júri -, se abstenha da realização de afirmações que possam implicar em ofensas a quaisquer dos presentes.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001089/2013-54
RECLAMANTE: ALCIR LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001153/2013-05
RECLAMANTE: RONALDO CANABRAYA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
ANTE O EXPOSTO, à vista da prescrição verificada, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 142, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.013066/2013-37, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, em desfavor da Empresa Ferreira Martins Comercial Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.232.033/0001-83, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Seção XIV do Edital do Pregão Eletrônico PGR nº 9/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****ADITAMENTO DA PAUTA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014**

Dia: 11 de março de 2014.

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

(...)

07 - Processo CSMPT nº 08130.005158/2010 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Interessado: Corregedoria do MPT.

Embargante: Membro do MPT.

Assunto: Oposição de embargos de declaração contra decisão plenária que acolheu a súmula de acusação e instaurou de processo administrativo disciplinar em face do Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva, por infração ao artigo 236, incisos I, IV e IX, da Lei Complementar nº 75/1993.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

08 - Indicação de Membros do MPT para participar da 103ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a ser realizada em Genebra/Suíça, de 28 de maio a 12 de junho de 2014.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 7 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 12 de março de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-000.697/2014-1
Natureza: Representação Interessando: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Guimarães Gonçalves, OAB/DF 33.766

TC-001.953/2014-1
Natureza: Representação
Interessado: Rivera Móveis de Indústria e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.634/2014-7
Natureza: Representação
Interessado: Solarterra - Importação e Comercio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.235/2010-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Apenso: TC-015.034/2010-0
Responsáveis: André Reitz do Valle e outros
Recorrente: Egesa Engenharia S.a. (consórcio Seabra-caleffi)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.429/2007-8
Natureza: Representação
Apenso: TC-037.927/2011-6
Responsáveis: Erasmo Marinho Lessa e Francisco Tavares de Souza
Interessado: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC e Secretaria Municipal de Saúde de Plácido de Castro/AC
Advogados constituídos nos autos: Mário Sérgio Pereira dos Santos, OAB/AC 1910; e Anderson da Silva Ribeiro, OAB/AC 3151 (peça 8 - p.26)

TC-032.808/2013-5
Natureza: Representação
Interessado: Orange Eit Sistemas de Informação Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.546/2014-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
Interessado: Objetiva Engenharia e Construções Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Fabio Luis de Mello Oliveira (OAB/MT 6.848) e Rafael Costa Bernardelli (OAB/MT 13.411-A)

TC-003.698/2014-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.
Interessada: Planalto Service Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.630/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
Interessado: Altair Pedro Pires da Motta
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.337/2013-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.338/2013-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.493/2013-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe e João Bosco de Medeiros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.656/2013-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representante: Capricórnio S.A.
Advogado constituído nos autos: Antônio Alberto do Vale Cerqueira (OAB/DF 15.106)

TC-034.653/2011-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.988/2012-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Henrique Germano Zimmer
Interessado: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.444/2013-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Maria Zilma Rios
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo
Órgão/Entidade: Hospital Universitario C. Antonio Moraes/UFES - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.426/2006-4
Apenso: 004.204/2005-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
Natureza: Prestação de Contas
Recorrente: Sebastião Luiz de Mello
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: Maria Henriqueta de Almeida - OAB 4364-B/MS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.525/2014-7
Natureza: Representação
Interessado: Informe Comunicação Integrada Ltda.
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
Advogados constituídos nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina, OAB/DF 23.600, e Angela Cignachi Baeta Neves OAB/DF 18.730 (peça 2).

TC-009.439/2013-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Interessados: Comissão Nacional de Energia Nuclear; Congresso Nacional.
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobrás Termonuclear S.A.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros.

TC-013.141/2005-7
Apenso: 020.071/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.938/2008-6 (SOLICITAÇÃO)
Recorrente: Agnelo Pacheco Ltda
Interessados: Ebct Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outros
Unidade: Ministério do Turismo - MTUR
Advogados constituídos nos autos: Fernando A. Albino de Oliveira (OAB/SP 22.998), Adriana Mourão Nogueira (OAB/df 16.718), E OUTROS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.554/2014-6
Natureza: Representação
Representante: Empresa Barrasete Engenharia e Administração Ltda.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - (Secex/SE).
Advogado constituído nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59712) e outros.

TC-002.603/2014-4
Natureza: Representação
Representante: Empresa Paraíso Comércio e Serviços Ltda.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (DPF/SR/PA)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.802/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).
Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros

TC-003.401/2014-6
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal.
Entidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal (SR/DPF/DF-MJ).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
Advogados constituídos nos autos: Raul Canal (OAB/DF 10.308), Leonardo Chagas (OAB/DF 24885) e outros.

TC-004.165/2013-6
Representante: Ministério Público do Estado de Roraima (MPE/RR)
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460) e outros

TC-007.252/2009-3
Apenso: TC 026.041/2010-3 (Cobrança Executiva); TC 026.040/2010-7 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: João Marcolino Gomes Júnior (148.988.024-00).
Entidade: Município de Barreiros/PE Relator: Ministro José Jorge Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - (Secex-GO).
Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Camarotti (OAB/PE nº 16.492) e Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE nº 24.198).

TC-008.859/2011-6
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Benário Fernandes da Silya e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Município de Cachoeiras de Macacu/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ). Advogados constituídos nos autos: Cleverson de Lima Neves (OAB/RJ 69.058); Obney Américo Espírito Santo Rodrigues (OAB/RJ 90.035).

TC-009.975/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alexandre Zanella e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IF/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - (Secex-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.428/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Benedito Sérgio Ferreira e outros
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (IN-CRA/MDA)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.305/2013-9
Representante: Tribunal de Contas da União -TCU.
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.307/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.083/2013-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF da 4ª Região)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (Secob/Edificação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.340/2006-3
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR)
Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.269/2013-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Município de Fortaleza - CE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - (Secex-CE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.588/2012-7
Natureza: Monitoramento
Responsável: Ailton Ribeiro de Oliveira
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - (Secex/SE).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.145/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Arnaldo Bernardino Alves e outros
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Advogados constituídos nos autos: Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF nº 24.516), Ulisses Riedel Resende (OAB/DF nº 968) e Raul Canal (OAB/DF nº 10.308)

TC-033.036/2013-6
Natureza: Representação
Representante: True Auditoria, Consultoria e Serviços Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-015.427/2005-3
Natureza: Representação
Unidades: Tribunais Superiores e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.865/2012-3
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Alaor Alvelos Zeferino de Paula; Nilton de Brito; Olicio Quintilhan de Oliveira; Orlando Fanaia Machado; Paulo Roberto Santos Dorileo; Rui Barbosa Igual; Sidney Benedito Nunes; Sinval Carrizo de Freitas; Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso - Dnit/MT; Tadeu Drobbiallo; Vilceu Francisco Mareheti; Volnei Vieira de Freitas
Interessado: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso - Dnit/MT
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso - Dnit/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.087/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Benedito Moreira Lima e outros
Entidade: Município de Colinas/MA.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6.527; Antonio dos Santos Menezes, OAB/MA 4.204; Benevenuto Marques Serejo Neto, OAB/MA 4.022; Carlos Augusto Macêdo Couto, OAB/MA 6.710; Cristiane Aparecida Ayres Fontes, OAB/SP 216.990; Elivane Pereira L. da Silva Berredo, OAB/MA 7.232; Joaquim Pedro de Barros Neto, OAB/MA 7.923; Raimundo Ramos Cavalcante Bacelar, OAB/MA 7.172; e outros.

TC-003.318/2014-1
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.541/2013-7
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-RJ/4ª Região
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-022.577/2012-2
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidades: 330 Unidades Jurisdicionadas.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.306/2012-1
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-009.252/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia
Responsáveis: Alfredo Boa Sorte Júnior e outros
Interessada: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-009.683/2004-0
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrentes: Ajucla - XV - Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 15ª Região; Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região.
Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF nº 788), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275) e outros.

Sustentação Oral em nome da Ajucla XV - Adv. Dr. Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275).

**Interessado(s) na Sustentação Oral
Sebastião Afonso - OAB/DF 788**

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-019.431/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ.
Responsáveis: Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional e Maria Ângela Lemos Ferreira dos Santos, Gerente de Risco Operacional.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

**Interessado(s) na Sustentação Oral
Marcelo Gama Proença Fernandes - OAB/DF 22071**

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.101/2003-6
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
1º REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 42/2013)
2º REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 46/2013)
Entidade: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta), Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades e Município de Guarulhos - SP.
Responsáveis: Airtom Tadeu de Barros Rabello; Alexandre Lobo de Almeida; Artur Pereira Cunha; Carlos Eduardo Corsini; Construtora OAS Ltda.; Douglas Leandrini; Fernando Antonio Duarte Leme; Jorge Luiz Castelo de Carvalho; Jovino Cândido da Silva; Kimei Kuyoshi; Nelson Rodrigues Pandeló; Roberto Yoshiharu Nise; Sueli Vieira da Costa; Valdir Antonucci Minto; Vania Moura Ribeiro
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituído nos autos: Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563), Paulo Henrique Triandafelides Capeloto (OAB/SP 270.956) e outros.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-033.568/2012-0
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)
Apenso: TC-034.402/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
REVISOR: Ministro-substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO (Ata 2/2014)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros, peças 54/55

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-007.049/2004-6
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 50/2012)
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
Entidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904) e Alessandra Farias de O. Barboza (OAB/PA 7.141).

TC-007.822/2005-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 34/2013)
Responsáveis: Biológica-Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda.; Manoel Catarino Paes Pero; Marilene Rodrigues Chang; Paulo Cesar de Lorenzo; Rildo Leite Ribeiro.
Recorrentes: Manoel Catarino Paes Pero; Marilene Rodrigues Chang; Paulo Cesar de Lorenzo; Rildo Leite Ribeiro.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

TC-045.139/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Responsáveis: Cleuza Maria Sobral Dias; Helena Heidtmann Vagheti; João Carlos Brahm Cousin; Marizete Ferreira Alves; Mozart Tavares Martins Filho; Susi Heliene Lauz Medeiros; Tomas Dalcin.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.594/2014-8
Natureza: Representação
Representante: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Unidade: Banco do Brasil (BB) - Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações - Dinop/Cenop Logística Belo Horizonte/MG
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-003.950/2012-3
Natureza: Embargos de Declaração (em Auditoria)
Embargantes: Consórcio Serveng-Empa e Ecoplan Engenharia Ltda.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90459)

TC-009.286/2013-6
Natureza: Recurso (em Processo Administrativo)
Recorrente: Paula Monteiro de Almeida
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.534/2012-3
Natureza: Monitoramento (em Relatório de Auditoria)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.144/2014-2
Natureza: Representação
Representante: AG Engenharia, Meio Ambiente e Automação Eireli - ME
Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Abin
Advogado constituído nos autos: Filipe Santos Costerus Lemos (OAB/DF 36.915)

TC-001.054/2013-9
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -MPOG e Ministério Público da União - MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.510/2002-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., Jair Araújo Facundes, Jayme Jesus Soeiro Filho, Luiz Otávio Campello Montezuma e Pedro Francisco da Silva.
Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Advogados constituídos nos autos: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outro, Alberto Moreira de Vasconcelos (OAB/DF 288) e Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro (OAB/DF 17.287).

TC-007.657/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.785/1999-6
Apenso: TC 575.509/1998-8, TC 007.546/2000-9 e TC 007.365/2001-1.
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Volume Construções e Participações Ltda.
Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into.
Advogados constituídos nos autos: José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.132 e OAB/DF 19.255), José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB/RJ 83.795) e outros.

TC-009.048/2013-8
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.232/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ivone de Alcântara Nascimento, Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo e Paulo Roberto Rodrigues Barbosa
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.844/2010-4
Apenso: TC 000.263/2013-3 e TC 016.207/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Cid Guilherme Peçanha Valério, João Carlos Loss, Lincoln Antunes de Medeiros, Luiz Fernandes Menini Pedroni, Marco Túlio Pereira Machado, Marcus Vinícius Franco de Arruda, Sérgio dos Santos Arantes e Vicente Gullo
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros.

TC-014.539/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais, Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Juan Campos Dominguez Lorenzo, Lídio Duarte, Luiz Apollonio Neto, Luiz Eduardo Pereira de Lucena e Manoel Moraes de Araujo
Unidade: IRB - Brasil Resseguros S.A.
Advogados constituídos nos autos: Andréia Camargo Sales (OAB/SP 120.477) e outros, Carlos Raimundo Montenegro Nuno (OAB/RJ 18.562) e outros, Diogo Dias da Silva (OAB/SP 167.335-A), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718) e outros, José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471) e outros, Marcos Cesar da Silva (OAB/RJ 85.842) e outros, Tânia Vainsencher (OAB/PE 20.124) e outros, Thais Helena Aprile Bonora (OAB/SP 136.422) e outro.

TC-015.529/2010-0
Apenso: 007.543/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF.
Unidades: Instituto Nacional do Seguro Social e Ministérios da Defesa, da Fazenda, da Previdência Social e do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.863/2012-8
Natureza: Administrativo
Interessado: ministro emérito Luciano Brandão Alves de Sousa
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.498/2013-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados - CVT/CD.
Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.309/2009-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre.
Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura, Joselito José da Nóbrega, Miguel Dario Ardissonne Nunes, Slump Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535 - peça 11, p. 26); Dennys Lopes Zimmermann Pinta (OAB/RJ 91.274, cf. peça 6, p. 23).

TC-014.393/2011-5
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Afonso Erasmo Biselli, Alípio Junqueira Junior, Itamar Antônio de Oliveira, Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, José Francisco Thomé Fernandes e Wagner Corrêa de Oliveira
Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324) e outros

TC-023.358/2009-1
Natureza: Representação (Monitoramento)
Unidade: Município de Itabuna/BA
Responsáveis: José Nilton Azevedo Leal, ex Prefeito; Janice Borges dos Santos, ex Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.714/2013-6
Natureza: Relatório de Auditoria. Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e Ministério do Esporte.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Antônio Váldy Fontenele, Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Marcelo Mesquita da Silva, Pedro Hees e Walter de Oliveira Mello.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.120/2012-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro - COB.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, OAB/DF n. 6.717.

TC-013.724/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa; e Ministério das Cidades (vinculador).
Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega, Luciano da Nóbrega Pereira, Rubens Falcão da Silva Neto, Simão Araújo Barbosa de Almeida e Stanley Medeiros Lopes. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF n. 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF n. 27.154; Evilásio Pereira da Silva Junior, OAB/SP 92.780; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG n. 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG n. 75.173; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG n. 89.353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 106.011; Érlon André de Matos, OAB/MG n. 103.096; Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB /MG n. 116.302; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG n. 101.817; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG n. 107.162; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG n. 101.334; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG n. 108.997; André Guimarães Cantarino, OAB/MG n.116.021; Clara Sol da Costa, OAB/MG n. 115.937; André Naves Laureano Santos, OAB/MG n. 112.694; Ademir Antonio de Carvalho, OAB/MG n. 121.890; Luciana Cristina de Jesus Silva, OAB/MG n. 126.357; Luis Henrique Baeta Funghi, OAB/MG n. 124.463; Lara Maria de Araújo Barreira, OAB/MG n. 126.039; Angela Tomazia Rosa, OAB/MG n. 126.413; Richard Paul Martins Garrel, OAB/MG n. 127.318.

TC-018.571/2013-1
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidades: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR; Prefeitura Municipal de Amajari/RR; Prefeitura Municipal de Bonfim/RR; Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; Prefeitura Municipal de Cantá/RR; Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR; Prefeitura Municipal de Caroebe/RR; Prefeitura Municipal de Iracema/RR; Prefeitura Municipal de Mucajá/RR; Prefeitura Municipal de Normandia/RR; Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR; Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR; Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR; Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR e Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.168/2011-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Concesp.
Embargante: Arlindo Liberatti. Advogados constituídos nos autos: Márcio Luiz Henriques, OAB/SP n. 239.983; Antônio Gláucius de Moraes, OAB/DF n. 15.720; Walter do Carmo Barletta, OAB/DF n. 673; Emanuel Cardoso Pereira, OAB/DF n. 18.168; Altívio Aquino Menezes, OAB/DF n. 25.416; e Bruna Borges da Costa Aguiar, OAB/DF n. 32.590.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.283/2012-3
Apenso: TC 018.792/2012-0 Naturezas: Monitoramento
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.387/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - SESCOOP/PI
Responsáveis: Joalice Maria de Sousa, José Pinto de Alencar, Maria de Fátima Paz da Silva, Flávio André Pereira Moura, Raimundo Wanderley Fontenele Sá Barreto, Edilson Lopes Pereira, Carmem Elisiane Campelo da Silva, Aroldo Rommel de Sousa Machado, José de Arimatéia Costa da Silva, Raimundo de Carvalho Noronha Araújo, Jorge Pires Coelho de Rezende, José Francisco de Sousa Neto, Carlito Carlos Ramos, Maria Gonçalves Nunes, José Fernandes Júlio do Nascimento, Lindomar Vieira dos Santos, Luis Tadeu Prudente Santos, Hélio Bezerra Silva, Gil Pereira de Vasconcelos, Manoel Campelo da Luz, Débora Sousa Oliveira, Luiz Valério da Silva, Antônio Elizeu Cunha Rabelo, Cleilde Costa da Cruz e Antonio Duarte da Silva
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: Flávio Soares de Sousa, OAB/PI nº 4983 e outros

TC-026.023/2012-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará
Interessados: Senado Federal e Governo do Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-024.936/2012-0
Natureza: Representação
Responsáveis: José Costa de Nóbrega; Viviane Macedo da Silva Curvelo e Alysson Vidal de Matos.
Órgão: Prefeitura de Aeronáutica de Brasília
Advogado constituído nos autos:



TC-032.385/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Município de Blumenau/SC.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 7 de março de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 7 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 12 de março de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-031.816/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-033.656/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.472/2012-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.600/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.897/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.716/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-040.441/2012-1
Natureza: Representação
Advogada constituída nos autos: Maria Lemus Pereira (OAB/DF 37.074)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-044.681/2012-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-022.806/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.519/2014-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.526/2013-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.845/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632) e outros.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-028.462/2013-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogada constituída nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-020.611/2004-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Advogados constituídos nos autos: Adriana Pinheiro de Moura (OAB/PI 7405), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2666), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Márlio Rocha Luz Moura (OAB/MA 9083/A e OAB/PI 4505), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9473 e OAB/MA 7488-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066) e Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795).

TC-020.626/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Advogados constituídos nos autos: Adriana Pinheiro de Moura (OAB/PI 7405), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2953), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9473 e OAB/MA 7488-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066) e Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-029.517/2011-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-019.034/2013-0
Natureza: Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 7 de março de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 8.425/2013, resolve:

Art. 1º Alterar, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 02, publicada no D.J. de 21.01.2000, seção 03, deste Tribunal, a especialidade de 02 (dois) cargos vagos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade para 02 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade;

Parágrafo Único - As vacâncias se deram em decorrência de:

I - aposentadoria de Bernadete Pereira de Oliveira, conforme Portaria GPR/N. 1685, publicada no D.O. de 06.12.2013, Seção 2; e

II - aposentadoria de José Vilmar Pereira do Carmo, conforme Portaria GPR/N. 1686, publicada no D.O. de 06.12.2013, Seção 2.

Art. 2º Alterar, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 02, publicada no D.J. de 21.01.2000, seção 03, deste Tribunal, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação para 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade;

Parágrafo Único - A vacância se deu em decorrência de: I - aposentadoria de Rogéria Saliba, conforme Portaria GPR/N. 149, publicada no D.O. de 06.02.2014, Seção 2.

Art. 3º Alterar, com fundamento no artigo 8º da Resolução n. 02, publicada no D.J. de 21.01.2000, seção 03, deste Tribunal, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio para 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade;

Parágrafo Único - A vacância se deu em decorrência de: I - aposentadoria de Abigail da Silva Couto Sá, conforme Portaria GPR/N. 49, publicada no D.O. de 14.01.2014, Seção 2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

Março/2014

Aos 4 quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2014, na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de MARÇO/2014, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em

voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Dra. VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART, bem como a Dra. MARINA LOBOSQUE DE OLIVEIRA CUNHA - OAB/DF 39.466 - NPJ/UNICEUB, o Dr. LEANDRO CIRILO DE SOUZA, OAB/DF 35.933 - NPJ/UNICEUB e a Dra. GEOVANA MUNIZ RUELLA, OAB/DF 40.753, estes representando a OAB/DF. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares

- 1.FERNANDO FERREIRA DA SILVA
2.PRISCILA LIMA PERES
3.CAROLINA MIRANDA MENEZES
4.BRUNNO EDUARDO LEITE ALENCAR PEREIRA
5.BRUNO FERNANDES TAVORA
6.ANTHONNY EDEN DE MELLO
7.ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE
8.SILVANIA LOPES DE SOUZA VELEZ
9.DANIEL MARCELINO DA SILVA
10.CORINA FRANCISCA DE L. E SILVA
11.CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA CRUZ
12.CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MIRANDA
13.MARIA SIMONE LIMA ALBUQUERQUE
14.SILVANA CRISTINA ELIAS MACHADO
15.SILMARA ROSA DE GODOI
16.MELINA RODRIGUES DA COSTA
17.KELLEN ANACLETO DE OLIVEIRA ALMEIDA
18.LILHAN DE SOUZA FERRO
19.FABIO VIEIRA CESAR
20.VICENTE DE ARRUDA JÚNIOR
21.CLEUSA CARNEIRO PORTELA DA SILVA
22.CLEUMA LUCIANA PENTEADO DA CUNHA
23.AMANDA CARDOSO FIGUEIREDO
24.ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA
25.SILVIA FRANCA MAGALHÃES
26.RODRIGO CAMILO DE ARAGÃO
27.MARIA LUCIA BATISTA DOS SANTOS
28.JULLYA GRACIELA ALVES
29.JOSÉ CARLOS MARQUES
30.ANNA CAROLINA REBELO DE SANTANA
31.FILIPE CUNHA MASSTALERZ
32.DEBORA CARLA PRETTO
33.CYNTHIA ALICE MORAES RIBEIRO PFAHL
34.DANIELLA DE CASSIA SILVA OLIVEIRA
35.MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
36.DANIEL ARAÚJO SOUZA
37.ANGELA SOUZA DE JESUS
38.SONIA MARIA GONÇALVES
39.JOSÉ ADRIAN GLABRIO ROSA DE CARVALHO
40.JUAREZ OLIVEIRA SAMPAIO
41.SEBASTIÃO BERNARDES TEIXEIRA
42.MARCIA TEREZA MANGGINI
43.JOSIMAR MAXIMO PEREIRA
44.VERA LUCIA DE MATTOS BRAGA
45.STAN MARCOS DE AZEVEDO
46.SARITA MARQUES FREITAS MOURA
47.JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI
48.JOSE HABLE
49.JOSÉ LUIZ PORTO JÚNIOR
50.ANDRÉ LUIZ DE ABREU NUNES
51.MARIA CAROLINE DE SOUZA RODRIGUES
52.JOSIANE MARQUES DOS SANTOS
53.JOSÉ RIVONILDO SOUSA TORQUATO
54.JACIRA NATIVIDADE DE ALMEIDA FIGUEIREDO
55.DANIELLE MIGUEL COSTA
56.CAROLINA RIBEIRO DA COSTA
57.EDGARD DEVANIR AMOROSO
58.THAMARA MARIA DE SOUZA
59.ANTONIA PEREIRA SALGADO
60.ANTONIA GOMES DA SILVA

Suplentes

- 1.TASSIO TEIXEIRA SANTOS
2.AMELIA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
3.ADRIANA ROCHA CAIXETA
4.MARLA CRISTINA L. PEREIRA
5.MARTA JANETE CARVALHO NERIS
6.MARCO ANTONIO BRESSAN DE OLIVEIRA
7.ALONSO EMANUEL SALVATO TARIFA
8.JÁRCIO DOS SANTOS SOUSA
9.FERNANDA JACOB SALERNO
10.ZILDA VAZ CARVALHO
11.JANDUHY PEREIRA DOS SANTOS
12.MARAISA HELENA B. E. PEREIRA
13.TADEU JOSÉ KAIRALA FILHO
14.ANDRESSA ALMEIDA BORGES MARIOSI
15.VERA LUCIA LIMA HEGGDORNE
16.JOSÉ ALFREDO RODRIGUES MALENHA
17.JUSCELINO CAVALCANTE MOTA JUNIOR
18.CHRISTINA APARECIDA SFSALIMENA
19.MARCELLA CAROLINA RODRIGUES COSTA E SILVA
20.MARY LUCE BORGES
21.KARLA MARIA DE LIMA E SILVA
22.MARTA GOMES ARRUDA
23.KARLA AINDA ALVES MOHAMMAD
24.FERNANDA FREITAS SILVA PRADO
25.EVELISE CAMARGO GOMES
26.CAROLINA MAGALHÃES FIGUEIRA
27.FATIMA APARECIDA DA SILVA MUSTAFA
28.LAURA ALVES FERREIRA FILHO
29.TERESA MAGDA DE MELO GORGONHA
30.ALINA SANTOS SILVA

- 31.MARCIA CHAFIM DA SILVA
- 32.TEREZA CRISTINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
- 33.THIAGO BRASIL PEREIRA
- 34.ANA CLAUDIA ASSUNÇÃO COUTO
- 35.ANA PAULA ALVES CALAZANS
- 36.FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA
- 37.CLELIA MARGARIDA M. ALBERTI
- 38.ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA
- 39.YONE SILVA LEITE
- 40.FERNANDA NAZARET BENFICA DUARTE
- 41.ROBERTO NUNES CORREA
- 42.MARCIA DE SOUSA LEITE
- 43.ADRIANO RUBENS DOS SANTOS E SILVA
- 44.ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
- 45.ROSALINA MARIA C. DA PONTE
- 46.DANIELA MAURICIO DE ALMEIDA
- 47.SANDRA ESTELA BONFIM CAVALCANTI
- 48.MARIA ABADIA SIMÕES DE MORAIS
- 49.LUZETE APARECIDA PACHECO
- 50.FRANCILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO
- 51.MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS ANJOS
- 52.MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA MELO
- 53.ALVARO GUSTAVO CHAGAS DE ASSIS
- 54.CHANTAL FERRAZ MACEDO
- 55.SCHEILLA VELOSO DE C. SILVA
- 56.MARCIO HILÁRIO DAVID
- 57.AMANDA RIBEIRO ALICERAL
- 58.ANNA SIQUEIRA BANDEIRA COSTA
- 59.ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA
- 60.LEILA RIBEIRO DE SOUZA

Após o sorteio, determinou a MM. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 3ª Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, José Antônio Pereira dos Santos, Técnico Judiciário, e assinada pelos presentes.

Dr.^a DELMA SANTOS RIBEIRO
MM. Juíza de Direito
Dra. VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO
GULART, Promotora de Justiça
Dra. MARINA LOBOSQUE DE OLIVEIRA CUNHA
Advogada - OAB/DF 39.466 - NPJ/UNICEUB
Dr. LEANDRO CIRILO DE SOUZA
Advogado - OAB/DF 35.933 - NPJ/UNICEUB
Dra. GEOVANA MUNIZ RUELLA
Advogada - OAB/DF 40.753 - NPJ/UNICEUB

DELMA SANTOS RIBEIRO
Juíza de Direito

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a nova redação do artigo 31 da Resolução/CFE nº 521/09.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120 de 26 de outubro de 1995 e;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competências dos profissionais de farmácia, conforme as necessidades futuras, resolve:

Art. 1º - O artigo 31 da Resolução/CFE nº 521, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 06/01/2010, Seção 1, página 71, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Entende-se por inscrição remida aquela concedida por solicitação do Farmacêutico aposentado por invalidez, ou que possua a idade mínima de 70 (setenta) anos ou, ainda, que seja portador de doença incapacitante para o exercício laboral como, por exemplo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, paralisia irreversível, cardiopatia grave, estado de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado adiantado de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística e hepatite grave, dentre outras previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 1º - Para obter inscrição remida, o profissional deverá estar quitado com todas as obrigações financeiras perante o CRF, inclusive quanto à anuidade do exercício em que a mesma será concedida,

sendo neste caso liberado da anuidade quando atingir o limite de idade antes de 31 de março.

§ 2º - Ao profissional com inscrição remida fica facultada a dispensa do recolhimento das anuidades.

§ 3º - É pré-requisito indispensável para concessão referente às doenças incapacitantes, a comprovação por intermédio de laudo de uma junta médica oficial, a qual deverá atestar o diagnóstico da doença, assim como o tratamento e a impossibilidade do exercício laboral."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ACORDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Karla de Sá Menezes. Proc. nº 3/2013. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 2ª Reunião da 135ª SPO ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, em conhecer negar provimento ao recurso interposto pela fonoaudióloga, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, mantendo a penalidade de cancelamento do registro profissional. Brasília, 21 de janeiro de 2014.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Lúcia de Fátima Pereira Dalmacio. Proc. nº 2/2013. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 2ª Reunião da 135ª SPO ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, em conhecer negar provimento ao recurso interposto ex-offício, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região, mantendo a penalidade de cancelamento do registro profissional. Brasília, 21 de janeiro de 2014.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RECURSOS EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7039/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 74/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º Apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 45, 80, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e à 2ª Apelante a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 45, 80, 104, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 51, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.745/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7465-041/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.793/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 012/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM

os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheira Relatora. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.459/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 35/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 61, 63 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 36, 38 e 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.737/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 61/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.738/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7498-074/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIU TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.172/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 72/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.173/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 42/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.224/2012



- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 27/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 87 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0527/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 50/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 81 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 52 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0947/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 162/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e dar provimento ao recurso interposto pela 2ª Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1240/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8800-337/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1668/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 13/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1921/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8289-355/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 93 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 55 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) WALDIR ARAUJO CARDOSO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2379/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.801-338/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80 e 142 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2542/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7365-427/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à 1ª apelante a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à 2ª Apelante a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do mesmo dispositivo legal citado, por infração aos artigos 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 29 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3237/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1583/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3745/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 36/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu os apelados, para aplicar-lhes a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 76 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 47 e 51 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de

2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4140/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7791-366/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4479/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8168-234/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4481/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8628-165/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO" prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 124, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 102, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4536/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1752/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6662/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1800/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0617/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0008/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO do Recorrente, descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 29 de janeiro de 2014. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0290/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 30/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2394/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 116.979/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3854/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 14/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4142/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8743/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4375/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 70.133/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5351/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 362/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5502/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8830/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5673/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8815/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6441/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 373/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6447/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 153/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) RENATO FRANÇOZO FILHO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6716/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8703/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7370/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 330/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7713/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 30/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8220/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 178/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) RENATO FRANÇOZO FILHO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10167/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 65/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6534/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7.736/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaura o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação à 2ª apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ANA MARIA VIEIRA

RIZZO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7588/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 455/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor das 1ª, 2ª e 4ª apeladas, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 3º apelado, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8001/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 107.942/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º Apelado para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e do 5º Apelado para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 32 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e pela manutenção da decisão do Conselho a quo, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 2º, 3ª e 4ª apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8172/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0046/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9178/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 41/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOZO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9490/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 100672/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 35, 80 e 93 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

Brasília-DF, 6 de março de 2014.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

Altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 104, em 19/04/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o trabalho que vem sendo realizado na Autarquia, pela Fundação Vanzolini;

Considerando a necessidade de ser implantado um plano piloto em mais um dos Conselhos Regionais de Odontologia, como teste para os demais Conselhos Regionais de Odontologia, resolve,

Art. 1º. Em caráter excepcional e exclusivamente para fins de estudo para uma implantação futura, em toda a autarquia federal, constituída pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, a partir desta data, e até ulterior deliberação, ficam prevalecendo, para o Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, as seguintes redações de artigos e parágrafos a seguir referidos, todos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia:

"Art. 164...

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90 % (noventa por cento) e à conexas de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60 % (sessenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigir-se-á um mínimo de 15 % (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85 % (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

"Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

"Art. 168...

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração."

"Art. 173...

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram."

"Art. 174...

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 2º. Para o Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 7 de fevereiro de 2014

Tendo em vista o que consta do processo nº 14/14, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art. 13 da Lei nº 8.666-93, para contratação de palestrante para Seminários de Assuntos Contábeis do CRCRS, pelo valor total de R\$ 32.200,00.

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br